Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 10 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 004/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do ROMS-50300-96.2007.5.18.0000, cassou a liminar deferida nos autos da ação cautelar incidental que determinou a reserva de vaga de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal à candidata Laiz Alcântara Pereira (AC-201339/2008-000-00-00.8),
CONSIDERANDO que a reserva da citada vaga alterou a ordem dos cargos vagos e refletiu diretamente na origem do provimento dos cargos dos Juízes que foram empossados posteriormente,
R E S O L V E:
Alterar, no que tange à origem das vagas preenchidas para o Cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os Termos de Compromisso e Posse dos seguintes Magistrados:
RANÚLIO MENDES MOREIRA, para que onde se lê "em vaga prevista no Edital TRT 18ª GP/SGP nº 9, de 17 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta DIVINA DE OLIVEIRA JARDIM.", leia-se "em vaga prevista no Edital TRT 18ª GP/SGP nº 9, de 17 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, decorrente da promoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ARI PEDRO LORENZETTI à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO";
FERNANDA FERREIRA, para que onde se lê "em vaga prevista no Edital TRT 18ª GP/SGP nº 9, de 17 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, decorrente da promoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANA DEUSDEDITH PEREIRA à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.", leia-se "em vaga prevista no Edital TRT 18ª GP/SGP nº 9, de 17 de outubro de 2008, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta DIVINA DE OLIVEIRA JARDIM."; e
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, para que onde se lê "em vaga decorrente da promoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros.", leia-se "em vaga decorrente da promoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANA DEUSDEDITH PEREIRA à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.";
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 005/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 32/2011,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA para participarem da inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba e da solenidade de descerramento da placa que denomina Juiz Orlando de Paula e Silva o Foro Trabalhista de Itumbiara, no dia 21 de janeiro de 2011, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goiatuba/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor SILVÂNIO DE FREITAS ALVES para conduzir veículo oficial para a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goiatuba/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 012/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 98/2011,
R E S O L V E:
Designar os servidores AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO, CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO e PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA, para acompanhar e vistoriar as reformas em andamento no Posto Avançado de Goiatuba e na Vara do Trabalho de Ceres, nas datas e localidades especificadas abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

SERVIDOR	CIDADE	PERÍODO
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO	GOIATUBA	20.01.2011
PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA	GOIATUBA	20.01.2011
CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO	CERES	20.01.2011 a 27.01.2011
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO	GOIATUBA E ITUMBIARA	21.01.2011 a 22.01.2011
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO	CERES	27.01.2011 a 28.01.2011

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2010

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva, por chamada, nos aparelhos de fax-símile deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 04/02/2011, às 14:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 04/02/2011, às 9:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR-0002228-73.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR : NAIR TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
RÉU : MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO : DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS(S)

EMENTA. NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. INDICAÇÃO DE ENDEREÇO INCORRETO. É imprescindível para que se dê validade ao ato de notificação que este tenha sido enviado para o endereço correto da Reclamada. De modo que, restando evidenciado nos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante já não correspondia ao endereço da Reclamada há muitos anos, autorizado está o corte rescisório, que conduz à nulidade da notificação e de todos os atos que lhe forem posteriores.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
O Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitiu a ação rescisória e julgou procedente o pedido nela formulado.
Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros. Goiânia, 17 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

Goiânia, 20 de janeiro de 2010

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO D EBRITO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0002829-79.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADA : OLINDA ELISA DA SILVA
AGRAVADO : 1.DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0002829-79.2010.5.18.0000)
AGRAVADA : 2.CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. A teor do art. 82, caput e § 2º, do Regimento Interno desta Eg. Corte, o pagamento das custas impostas pela decisão recorrida deverá ser feito na forma prevista no art. 789, § 1º, da CLT, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, não admitiu o agravo regimental, porque deserto.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011(data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 0001564-42.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
IMPETRANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo sido penhorada a importância relativa ao objeto da antecipação da tutela, com a anuência da executada na substituição da carta de fiança por dinheiro, e liberado o levantamento do valor para a exequente, forçoso é reconhecer a perda do objeto deste mandado de segurança. Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitiu a ação mandamental e extinguiu o processo, sem resolução do mérito. Obs. : Os Desembargadores e Juízes convocados que participaram das sessões de 02.08.2010 e 03.09.2010 reconsideraram os votos proferidos neste feito naquelas assentadas.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e o Juiz convocado Paulo Canagé de Freitas Andrade. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo e Breno Medeiros.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0001260-08.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001260-08.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. JOVANIR JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FERREIRA FAYAD E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, condenar a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AgR - 0001379-66.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001379-66.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) :

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, condenar a agravante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AIAP - 0055500-19.2000.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : M O CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. O prazo para interposição de agravo de petição contra decisão proferida na fase de execução é de 8 dias, contados da respectiva intimação. Agravo de instrumento improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO/AIRO - 0000559-17.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s)/Agravado : ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante : 1. CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. DESERÇÃO CARACTERIZADA. Encontra-se irregular o recolhimento das custas processuais quando não há no preenchimento da guia DARF, elementos suficientes para reconhecer que o recolhimento refere-se ao feito no qual foi juntada para a comprovação do preparo.
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ARTIGO 467, DA CLT. INCIDÊNCIA. A sanção preconizada pelo art. 467 da CLT, dada a interpretação restritiva que merece, incide somente sobre verbas rescisórias, consideradas como tais aquelas decorrentes da ruptura do vínculo, nelas não estando incluído o 13º salário de ano civil anterior àquele da rescisão.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e negar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0134100-86.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JEANNE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : LIDE TRABALHISTA. DÍVIDA COM A FAZENDA PÚBLICA. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A compensação de débitos com precatórios decorrentes de créditos trabalhistas em face da mesma pessoa jurídica de direito público só é possível antes da expedição destes (§ 10º do art. 100 da CF/88). Agravo improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0189200-10.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY
AGRAVADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO(S) : ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : 2. WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FRAUDE CONTRA CREDORES. NÃO OCORRÊNCIA. A fraude contra credores ocorre quando há a alienação ou oneração do patrimônio, já existindo dívida pendente, o que não restou caracterizado, no caso. Não há notícias de que na época em que os bens foram supostamente adquiridos pelo sócio-executado e colocados em nome de seu filho, aquele já possuía dívida pendente, ou fosse insolvente, ou tenha sido reduzido à essa condição. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0002900-94.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (S)
AGRAVANTE(S) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS (S)
AGRAVANTE(S) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS (S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição aviado pelo Banco Santander S.A., conhecer do interposto pelo Banco Mercantil do Brasil e dar-lhe provimento parcial; ainda por unanimidade, conhecer do agravo de petição da União e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0064200-75.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0178400-59.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA TRANSITADA EM JULGADO. DISCUSSÃO DOS CÁLCULOS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de execução de sentença líquida, impossível a análise em embargos à execução de qualquer insurgência contra os cálculos homologados no processo de conhecimento, sob pena de ferir a coisa julgada (Súmula nº 01 deste Egrégio Regional). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AgR - 0001089-50.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001089-50.2010.5.18.0012)
AGRAVADO(S) : 2. MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 3. PREST SERVES LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECLAMADA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0158600-14.2005.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS (S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO PELA EXEQUENTE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Ainda que a embargante seja a exequente - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades enseja a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, em contrapartida à má-fé manifestada, já que onera o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo de retardar injustificadamente o término do processo. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada ao reclamante.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0019400-56.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS (S)
EMBARGANTE(S) : 2. SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os embargos de declaração destinam-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possam macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043800-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : 1. CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTROS (S)
EMBARGANTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - SEGUNDA TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA PELO REGIONAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE NOVA SENTENÇA. REEXAME PELO TRT. IMPOSSIBILIDADE. Embora não tenha transitado em julgado, por comportar rediscussão em sede recursal na via extraordinária, o acórdão do Regional que afasta a prescrição anteriormente pronunciada pelo Juízo de origem e determina o retorno dos autos para a apreciação das questões de fundo, não pode ser reapreciado pelo TRT, consoante arts. 463 e 471 do CPC. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pela reclamante e acolher parcialmente os manejados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000530-26.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : IONE GOMES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (S)
ORIGEM : ACÓRDÃO DE FLS. 298/302 - 2ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000798-53.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO(S) : ERIVELTON MELO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE. Também se prestam os embargos declaratórios, em determinadas circunstâncias, à prestação de esclarecimentos que venham a aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001254-61.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELAINE ALVES PEREIRA E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO ENVIADO POR FAC-SÍMILE DE FORMA INCOMPLETA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conforme inteligência da lei nº 9800/99, o recorrente responde pela integralidade e qualidade da transmissão do recurso enviado por meio de fac-símile. Destarte, considerando que houve a apresentação incompleta dos embargos de declaração, no último dia do prazo, deles não conheço.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001338-82.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : EDSON GONÇALVES
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Os embargos de declaração correspondem à via adequada para sanar eventual contradição que contamine o julgado, sendo que tal defeito na prestação jurisdicional observa-se dentro da própria decisão. Acolho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001487-24.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : CÉLIA MARIA DE MELO LIMA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 2ª TURMA DO EG. TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando, na verdade, à reapreciação do conflito, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001568-64.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BERGAMO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
EMBARGADO(S) : RONAN DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001776-48.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PRAZO PRESCRICIONAL. DISPENSA SEGUIDA DE READMISSÃO EM CONTRATOS SUCESSIVOS, CUJA ILICITUDE É DECLARADA DE OFÍCIO. UNICIDADE CONTRATUAL RECONHECIDA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AFASTADA A BIENAL. Maculada a natureza do contrato por safra, concluindo-se, de ofício, que as sucessivas contratações, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador, caracterizando, pois, o contrato por prazo indeterminado e a unicidade contratual, aplica-se ao caso a prescrição quinquenal, ante a fraude perpetrada. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0191200-77.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PRESCRIÇÃO. A mera readmissão do trabalhador nos contratos de safra, quando celebrados de forma lícita, não é causa interruptiva da prescrição bienal, uma vez que se tratam de novas contratações do obreiro, as quais observaram os requisitos previstos na legislação infraconstitucional.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso patronal e dar-lhe provimento parcial; conhecer parcialmente do adesivo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0056300-53.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização do empregador fundada no risco configura-se quando a atividade por ele desenvolvida importar para o trabalhador um ônus superior àquele a que se sujeitam os demais trabalhadores em geral. Nos presentes autos, a reclamada dedica-se à atividade de frigorífico, de risco inegável, uma vez que está inserida no anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n. 6.042/07. Trata-se, pois, de atividade cujo risco ambiental é considerado grave, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Assim, o empregador deve ser responsabilizado pelos danos que o exercício da sua atividade produz em seus empregados, de forma objetiva, conforme autorizam os artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 7º, caput, da Constituição da República.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0190800-56.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. Embora se trate a reclamada de empresa que explore atividade frigorífica - abate de bovinos -, no caso vertente, não se afigura cabível a aplicação da responsabilidade civil objetiva, contemplada no parágrafo único do

art. 927 do Código Civil, porque o acidente de trabalho sofrido pelo autor - queda da própria altura dentro do ambiente laboral - não guarda relação necessária com a atividade econômica explorada pela reclamada, podendo acontecer em qualquer ambiente de trabalho, inclusive nos mais simples. Destarte, não comprovada a culpa patronal na ocorrência do evento, incabível a responsabilização da empresa pelos danos sofridos pelo trabalhador em decorrência do acidente. Sentença reformada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, prover parcialmente o da reclamada, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000219-29.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso patronal e negar-lhe provimento; por maioria, conhecer em parte do adesivo do reclamante, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dele conhecia integralmente e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000315-44.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. REPARAÇÃO CIVIL INCABÍVEL. Em se tratando de doença de origem desconhecida, obstando o reconhecimento de nexo causal ou concausal com o trabalho e condições laborais a que foi submetida a obreira, não pode o empregador ser responsabilizado, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, conhecer parcialmente do recurso, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dele conhecia integralmente e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pela recorrida a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000352-65.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO(S) : BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECORRENTE(S) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando presente manifesta culpa in vigilando, já que o dever de vigilância não se restringe ao mero cumprimento do pacto civil estabelecido com a contratada, mas abrange a observância de toda a legislação regente da prestação dos serviços, notadamente a trabalhista. Interpretação consentânea ao decidido pelo Excelso STF na ADC 16, Rel. Ministro Cézar Peluso, julgado em sessão plenária de 24/11/2010. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000504-36.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. DENIS ELIAS MOURA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PAGAMENTO DE COMISSÕES DISSIMULADAS EM PLR. ÔNUS DA PROVA. A prova do pagamento de comissões habituais dissimuladas em PLR demanda prova cabal, a cargo do reclamante, que de tal ônus não se desincumbiu. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e prover o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000544-77.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. APLICAÇÃO DA OJ nº 142 da SDI-1/TST. A OJ nº 142 da SDI-1/TST deve ser interpretada com o art. 794 da CLT, de modo que a ausência de intimação da parte contrária para se manifestar, quando os embargos de declaração imprimirem efeito modificativo ao julgado, só importará em nulidade quando de tal ato resultar manifesto prejuízo à parte que a arguiu, sob pena de fazer uso da medida desviada de suas

finalidades, desrespeitando os limites da lei processual e colocando, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada à condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos declaratórios. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000551-63.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GILSON RESENDE DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADA : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUJA TITULARIDADE É DOS HERDEIROS DO EMPREGADO FALECIDO. É direito pessoal dos herdeiros eventual indenização por danos morais e materiais, sofridos indiretamente por estes, em razão de morte do trabalhador por acidente de trabalho. Trata-se de direito não adquirido por herança, mas por interesse próprio, já que o valor indenizatório postulado sequer chegou a ser incorporado ao conjunto patrimonial do de cujus, não englobando, portanto, a herança a ser repartida. Nessa senda, não possui o espólio legitimidade ativa para postular direito próprio dos herdeiros, haja vista que, não se tratando de direitos de natureza hereditária, inaplicável ao caso as disposições contidas nos artigos 943 e 1784, do Código Civil.
Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO/AIRO - 0000559-17.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s)/Agravado : ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante : 1. CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. DESERÇÃO CARACTERIZADA. Encontra-se irregular o recolhimento das custas processuais quando não há no preenchimento da guia DARF, elementos suficientes para reconhecer que o recolhimento refere-se ao feito no qual foi juntada para a comprovação do preparo.
RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ARTIGO 467, DA CLT. INCIDÊNCIA. A sanção preconizada pelo art. 467 da CLT, dada a interpretação restritiva que merece, incide somente sobre verbas rescisórias, consideradas como tais aquelas decorrentes da ruptura do vínculo, nelas não estando incluído o 13º salário de ano civil anterior àquele da rescisão.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e negar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000671-39.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. TONISCLEY BARROS GALVÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Para que o empregado se enquadre na exceção do art. 62, I, da CLT, não basta o exercício de atividade externa, devendo haver impossibilidade do controle de jornada por parte da reclamada. Restando provado a possibilidade e o efetivo controle da jornada, faz jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas. Recurso a que se nega provimento, neste particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso patronal e integralmente do adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000858-97.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS. A simples concessão de gratificação pelo exercício da função de assistente de gerente ao empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr.Odair de Oliveira Pio. Sustentou oralmente pelo recorrido a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001282-43.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SINOMAR DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário variável, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre a totalidade das verbas salariais recebidas e o tempo

verdadeiramente trabalhado. Inteligência da Súmula 16 desta Egrégia Corte. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso patronal e negar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer integralmente do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001285-32.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS (S)
RECORRIDO : NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS (S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. CARACTERIZAÇÃO. Inexiste óbice a impedir a possibilidade de contratação do policial militar, pela CLT. Se existe legislação específica que veda sua contratação, esta não é competente para impedir a configuração do vínculo, desde que presentes os requisitos do artigo 3º, da CLT, haja vista que um dos princípios regedores do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001817-18.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGECOM. AUSÊNCIA DOS RECOLHIMENTOS DO DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DESERÇÃO. A AGECOM, embora seja uma autarquia, não se beneficia das prerrogativas conferidas aos entes públicos pelo Decreto Lei nº 779/69 e art. 790-A, I, da CLT, uma vez que explora atividade econômica. Apelo não conhecido por deserção.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0003138-42.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : GERSSO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Incidência da Súmula 8 deste Regional. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 19 de janeiro de 2011).

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COODENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0001171-81.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GAFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
A petição de fls. 1.982/1.986, protocolizada pelas rés, noticia a constituição de novos procuradores e a revogação da procuração outrora outorgada. Nesse contexto, requereram a alteração dos registros para que as intimações observem o endereço dos novos patronos indicado à fl. 1.982.
Defiro o pedido, determinando que seja feita a anotação na capa dos autos para constar como advogados das rés GLAUBER COSTA PONTES E OUTROS, devendo as intimações, a partir de agora, ser dirigidas a eles.
Defiro, ainda, o prazo de 5 dias para vista dos autos, conforme requerido à fl. 1.982.
À SCP para cumprimento e, em seguida, à S1T para inclusão em pauta.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-0001810-23.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO

Visto, etc.
A recorrente GAFISA S.A. Juntou novo substabelecimento e requereu vista dos autos (fl. 101/107).
Determino a retificação da autuação para constar o nome do novo procurador e acolho o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-0000379-48.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1595/1600. PRAZO LEGAL.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, aos 20 dias do mês de janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA- ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000468-74.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LEANDRO REIS MOTA SANTANA
ADVOGADO(S) : MAYKON FERREIRA ABOULHOSN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001788-71.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : KENIA IRACY KAMENACH
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0001669-13.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001903-95.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LÁZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO(S) : DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0002083-05.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma, 21/01/2011

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000996-20.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCAS SANTANA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de serviço prestado externamente, o gozo de intervalo intrajornada abaixo dos parâmetros legais mínimos, em decorrência das exigências do serviço, demanda prova sólida, a cargo do reclamante. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001273-95.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LENICIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECORRIDO(S) : ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O não pagamento reiterado dos salários do empregado constitui sério descumprimento de obrigação contratual, importando falta grave do empregador, que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho e implica pagamento das verbas rescisórias pertinentes, conforme previsão contida no art. 483, 'd', da CLT, demandando relativização do requisito da imediatidade, ante a sujeição econômica do trabalhador

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001352-83.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JUREMA DE MATOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001370-30.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURAMAR ARAÚJO LIMA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : GUIA DARF SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A guia destinada ao recolhimento do depósito recursal, ao apresentar-se sem autenticação bancária, determina a deserção recursal, já que tal exigência constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo. Recurso não conhecido, por deserção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001533-16.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELMA DOS PASSOS LIMA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Restando incontroverso que a resilição contratual deu-se por iniciativa do empregado, ou seja, por pedido de demissão, tem o empregador direito de compensar o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo obreiro com as demais parcelas por ele devidas. Exegese do art. 487, § 2º da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001544-30.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001567-82.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Tendo sido firmadas sucessivas pactuações com intervalo inferior a 30 dias, é inegável que a natureza do contrato por safra restou maculada, concluindo-se que as sucessivas contratações, embora a termo, tiveram apenas o intuito de atender à necessidade permanente do empregador. Impõe-se, por conseguinte, a declaração de unicidade contratual e o afastamento da prescrição bienal pronunciada pelo Juízo de origem. Recurso obreiro a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001668-31.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ PAULO DA SILVA MATOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DOS BANCÁRIOS. Constitui dever da parte zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve deflagrada pelos empregados de alguns bancos não representa óbice à efetivação e comprovação do preparo, que pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada, ou mesmo, pela internet.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do

Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001775-26.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO BERNARDI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MANDATO TÁCITO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULAR. Admite-se, no âmbito desta Justiça especializada, a representação por mandato tácito. Assim, se o advogado subscritor da contestação juntada aos autos é o mesmo que compareceu à audiência em nome da empresa, não há de se falar em irregularidade de representação processual da reclamada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001782-43.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : A F FERREIRA II
ADVOGADO(S) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0001966-11.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. TEMPO MÉDIO ARBITRADO. Em face da divergência acerca do tempo gasto no deslocamento e considerando a distância percorrida, conforme declinado pelo autor, é razoável o tempo médio gasto do transporte, arbitrado em sentença, devendo ser mantido o julgado nesse aspecto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0002033-39.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : REINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Restando confirmada, pelo depoimento pessoal do autor e pela prova testemunhal, as faltas reiteradas ao trabalho, sem justificativa, correta a dispensa por justa causa com fulcro no artigo 482, alínea 'e', da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0002098-68.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DAMIÃO TEODÓZIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. RESCISÃO ANTES DO TERMO FINAL. Inaceitável reconhecer como ajustada a data final do contrato pretendida pelo reclamante, pois a sua duração (junho de 2010 a novembro de 2011) ultrapassaria o limite do razoável para os casos de contratos de safra, inclusive transmudando-o em por prazo indeterminado, ante a ilegalidade do ajuste. Depreende-se, por conseguinte, que o intuito das partes ao fazer constar como objeto do ajuste a safra de 2010/2011, era assegurar a possibilidade, em tese, da vigência perdurar até o início do ano seguinte, incerteza que é própria da natureza desta contratação, vinculada que é às variações estacionais da atividade agrária. Todavia, não há prova nos autos de que a vigência habitual extrapolava o ano em curso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0002674-04.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso a que se nega provimento, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e

no mérito, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0002873-40.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LISBOA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : 'HORAS IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas in itinere deve considerar não apenas o salário-base, mas também a parte variável da remuneração, conforme inteligência da Súmula 16 deste Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0002920-14.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : 'HORAS IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas in itinere deve considerar não apenas o salário-base, mas também a parte variável da remuneração, conforme inteligência da Súmula 16 deste Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO RO-0004420-48.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONE CARLOS DINIZ PRADO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. O contrato de safra pressupõe atividade em determinado período do ano, vinculada a variações estacionais. Em havendo atividade agrícola durante todo o ano, não há como se validar a contratação como se de safra fosse. Tendo sido firmadas, nessa condição, sucessivas pactuações, impõe-se o reconhecimento de fraude, a qual tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria os contratos (Inteligência dos arts. 9º e 452 da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0165700-55.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO ED-RO-0000538-06.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECLAMADA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO ED-RO-0001143-46.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO ED-RO-0001553-07.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não há se falar em omissão quando do v. acórdão consta expressamente os fundamentos pelos quais a decisão nele contida foi prolatada. Embargos de Declaração rejeitados

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

PROCESSO ED-RO-0001813-57.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 19 de janeiro de 2011)

Goiânia, 20 de janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo RO-0000578-32.2010.5.18.0051
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO VIEIRA
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Os advogados signatários da petição de fls. 32/34, protocolizada sob o nº 2774026/2011, não detêm representação processual regular, consoante já decidido anteriormente, fls. 26/26-v.
Assim, tenho por inexistente referida petição.
Intime-se a 1ª reclamada - PROBANK S.A. - através de seus advogados regularmente constituídos nos autos, bem como através do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira, mencionado nas petições de fls. 08 e 34, mas sem prejuízo da pauta do dia 25.01.2011.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
(assinado eletronicamente)
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

Processo ED-RO-0000605-47.2010.5.18.0008
Embargante(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Considerando a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 570/572) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
À Secretaria de 3ª Turma para os fins.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000351-63.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): 1. GINAIR GONÇALVES FLOR
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000460-03.2010.5.18.0101 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NEIRIS MAR DA SILVA E CIA. LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Agravado(a)(s): MARIANA PEREIRA SECCO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA (GO - 7075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000467-32.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ADEILSON CORDEIRO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000537-49.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): LUCIANO LEMES ALVES
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000581-38.2010.5.18.0131 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000985-59.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): CARLINDO FEITOSA SOUZA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001048-84.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ALENCAR FERREIRA LEITE
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001178-74.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 21; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 24).
Regular a representação processual (fls. 53 e 57/58).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 225/226 - do processo eletrônico - 20 e 55).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 12):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ficou consignado, ainda, no acórdão (fl. 15):
"Cumpre salientar que o d. Juízo de origem registrou que a inexistência de transporte público regular até o local em que o reclamante laborava é presumível,

haja vista que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural.
E, tendo em vista que os documentos acostados pela defesa não foram capazes de elidir tal presunção, prevalece a conclusão de que os requisitos necessários para a concessão de horas in itinere, previstos no artigo 58, § 2º, da CLT, fizeram-se presentes no caso."
A Turma Julgadora concluiu que a Empresa não se desvencilhou do ônus de provar a ausência dos requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) a situação dos vários trabalhadores que gastam considerável tempo no trajeto até o trabalho, deslocando-se por conta própria, sem cogitar o cômputo do período de deslocamento como tempo à disposição da empresa, não se assemelha à dos trabalhadores cujo local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público." (fl. 19). Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001807-25.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO EURÍPEDES PEREIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001934-60.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ROGERIO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 66), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro, juntada às fls. 32/42, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 30; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 32).
Regular a representação processual (fl. 234-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 246/247-processo eletrônico, 15, 29-v e 44).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, a existência de julgamento extra petita, pois não teria havido pedido na Inicial de enquadramento sindical do Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 11):
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários."
Não se vislumbra o alegado julgamento além do pedido, uma vez que a Turma Julgadora analisou as alegações da partes para chegar ao entendimento cabível ao caso concreto, cuidando apenas de dar o enquadramento jurídico que considerou correto aos fatos expostos, permanecendo, portanto, intactos os preceitos legais indigitados.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e a empresa é aplicável ao Reclamante, porque ele pertence à categoria dos industriários e não à categoria dos rurícolas.
O posicionamento regional de que o ACT dos industriários não se aplica ao Reclamante, por ser ele trabalhador rural não ofende direta e literalmente o inciso XXVI do artigo 7º constitucional, motivo pela qual não tem razão a Reclamada, neste passo.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses, igualmente, não viabilizam a admissibilidade da Revista.
Julgados provenientes deste Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, inviabilizando o prosseguimento do apelo, neste particular. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001978-79.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 47), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 28; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 30).
Regular a representação processual (fl. 261-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 277, 279-processo eletrônico, 27-v e 41).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria do Recorrido, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fl. 24):
"A Assembléia Geral em que foram firmados os ACTs foi realizada em 09/07/2010, conforme depoimento do preposto da Reclamada em Audiência (fls. 17).
Conclui-se, portanto, que a data mencionada nos ACTs corresponde ao dia da Assembléia em que foram firmados os acordos, qual seja, 09/07/2010.
Considerando que a presente ação foi ajuizada em 14/06/2010, data anterior ao dia da Assembléia, tem-se que o Acordo Coletivo firmado não abrange o presente caso."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os ACTs não se aplicam ao Autor, uma vez que esse ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses, igualmente, não viabilizam a admissibilidade da Revista.
Julgados provenientes deste Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, inviabilizando o prosseguimento do apelo, neste particular. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001981-34.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JUCILEIDE COSTA BARBOSA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 43), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 26).
Regular a representação processual (fl. 192-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 208, 210-processo eletrônico, 23-v e 37).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria da Recorrida, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo à 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.
Consta do acórdão (fl. 20):
"A Assembléia Geral em que foram firmados os ACTs foi realizada em 09/07/2010, conforme depoimento do preposto da Reclamada em Audiência (fls. 16).
Conclui-se, portanto, que a data mencionada nos ACTs corresponde ao dia da Assembléia em que foram firmados os acordos, qual seja, 09/07/2010.
Considerando que a presente ação foi ajuizada em 14/06/2010, data anterior ao dia da Assembléia, tem-se que o Acordo Coletivo firmado não abrange o presente caso."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nos elementos fáticos dos autos, entendeu que os ACTs não se aplicam à Autora, uma vez que essa ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses, igualmente, não viabilizam a admissibilidade da Revista.
Julgados provenientes deste Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, inviabilizando o prosseguimento do apelo, neste particular. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002023-83.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ROBERTO NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 46), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 26; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 28).
Regular a representação processual (fl. 103-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 97, 115/116-processo eletrônico, 12, 25 e 40).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, a existência de julgamento extra petita (enquadramento sindical do Reclamante). Pugna, ainda, pela validade do ACT formulado com o propósito de normatizar o pagamento das horas in itinere .
Consta do acórdão (fl. 11):
"Logo, tendo em vista que o autor exerce atividade ligada diretamente à produção agrícola (operador de máquina agrícola), deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários, ou seja, não se aplica os acordos coletivos nem a convenção coletiva colacionada aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, razão pela qual não é possível o exame da questão relativa ao julgamento extra petita. Inviável, também, a apreciação de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento regional de que, por ser o Reclamante empregado rural, o ACT não lhe é aplicável, não fere a literalidade do inciso XXVI do artigo 7º da CF.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º,VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002144-14.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): MARCOS PAULO DE JESUS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 34), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fl. 21-processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 130, 142/143- processo eletrônico, 13 e 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, a existência de julgamento extra petita (enquadramento sindical do Reclamante). Pugna, ainda, pela validade do ACT formulado com o propósito de normatizar o pagamento das horas in itinere.
Consta do acórdão (fl. 11):
"Nessa linha de raciocínio, enquadrado como empregado rural, ao reclamante não se aplicam os instrumentos coletivos dos industriários (acordo coletivo de trabalho e convenções coletivas colacionadas aos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, razão pela qual não é possível o exame da questão relativa ao julgamento extra petita. Inviável, também, a apreciação de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento regional de que, por ser o Reclamante empregado rural, o ACT não lhe é aplicável, não fere a literalidade do inciso XXVI do artigo 7º da CF.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.
Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0020400-43.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0054000-60.2009.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GILMAR LOPES GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0084600-98.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Agravado(a)(s): VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087000-12.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ÁGDA ANA DUARTE
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0095600-61.2009.5.18.0081 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Agravado(a)(s): ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Advogado(a)(s): GIANE RAMOS (GO - 21206)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.215/2011 RTSum 04 0.055/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELI ROSA DA SILVA

00.217/2011 RTSum 01 0.056/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELI COSTA

00.218/2011 RTSum 02 0.055/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EMANUEL DE DEUS RODOVALHO

00.221/2011 RTSum 02 0.056/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVONEIDE GONÇALVES MEREB

00.223/2011 RTSum 04 0.057/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LOURDES DIVINA BEZE DE OLIVEIRA

00.224/2011 RTSum 01 0.058/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUDITH DA SILVA SOUZA

00.225/2011 RTSum 03 0.060/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ TEODORO FERREIRA

00.226/2011 RTSum 02 0.057/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ SANTANA DA SILVA

00.227/2011 RTSum 04 0.058/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ RODRIGUES GOMES

00.228/2011 RTSum 01 0.059/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

00.229/2011 RTSum 03 0.061/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

00.231/2011 RTSum 02 0.058/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

00.232/2011 RTSum 04 0.059/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ EUSTÁQUIO DE GODOI

00.233/2011 RTSum 03 0.062/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO

00.235/2011 RTSum 02 0.059/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ABDALA TUMA NETO

00.236/2011 RTSum 01 0.060/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEIXOTO JÚNIOR

00.238/2011 RTSum 04 0.060/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

00.241/2011 RTSum 02 0.060/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA CAMBUÍ

00.243/2011 RTAlç 03 0.063/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO SIMPLÍCIO BATISTA

00.244/2011 RTAlç 04 0.061/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE ELIAS JÚNIOR
00.246/2011 RTAlç 03 0.064/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARIA PEREIRA

00.247/2011 RTAlç 02 0.061/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HÉLIO JOAQUIM JOSÉ

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
00.216/2011 RTSum 03 0.058/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER RIBEIRO DE AMORIM

00.219/2011 RTSum 04 0.056/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADORANDO RIBIERO DA SILVA

00.220/2011 RTSum 01 0.057/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANIEL DIAS MESQUITA

00.222/2011 RTSum 03 0.059/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CYNTHIA FERNANDES CHAVES

00.239/2011 RTSum 01 0.061/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.261/2011 CartPrec 01 0.130/2011 ORD. N N
JUCIMAR DE CARVALHO COELHO
FRANCO E ALMEIDA LTDA. (SÓCIO EDMAR FRANCO DE PAIVA)

00.264/2011 CartPrec 02 0.133/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

00.265/2011 CartPrec 01 0.132/2011 ORD. N N
ANTÔNIO LOURENÇO CARNEIRO BRITO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002

00.267/2011 CartPrec 02 0.134/2011 ORD. N N
RODRIGO XAVIER DANTAS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

00.268/2011 CartPrec 01 0.134/2011 ORD. N N
ODAIR MARIANO DA SILVA
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.270/2011 RTSum 02 0.135/2011 UNA 16/02/2011 14:20 SUM. N N
MICHAEL JUNIO ARAUJO
IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

00.271/2011 RTSum 02 0.136/2011 UNA 16/02/2011 14:40 SUM. N N
MARCOS DE OLIVEIRA PORTEL
IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL RIBEIRO DA SILVA
00.255/2011 RTOrd 01 0.127/2011 UNA 15/02/2011 14:40 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO SANTANA FÉLIX
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
00.269/2011 RTOrd 01 0.135/2011 UNA 15/02/2011 15:05 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
00.253/2011 RTSum 02 0.128/2011 UNA 07/02/2011 15:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA MACHADO
WANDERLEY JOSÉ RIBEIRO (SUPERMERCADO FLAMBOYANT)

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
00.254/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 07/02/2011 13:20 SUM. N N
DEUSIMAR MENZOTI DOS SANTOS
SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
00.252/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
JOAQUIM LIMA RIBEIRO
WILSON FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
00.257/2011 RTSum 01 0.128/2011 UNA 07/02/2011 13:40 SUM. N N
ALEX SANDRO MATOS SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
00.263/2011 RTSum 01 0.131/2011 UNA 08/02/2011 09:20 SUM. N N
ALESSANDRO FERNANDES DA COSTA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
00.260/2011 RTSum 02 0.131/2011 UNA 16/02/2011 14:00 SUM. N N
FLÁVIA CRISTINA CRAVEIRO SOARES
MP PÃO DE QUEIJO LTDA. (PÃO DE QUEIJO VILA BOA)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.266/2011 RTSum 01 0.133/2011 UNA 08/02/2011 09:40 SUM. S N
MARCIO EVANGELISTA
WILSON ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.262/2011 RTOrd 02 0.132/2011 INI 17/02/2011 13:30 ORD. N N
ANTONIO KUCZKOWSKI
DCJ COSTELÃO DO GAÚCHO BAR REST LTDA. - ME

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
00.256/2011 RTSum 02 0.129/2011 UNA 16/02/2011 09:20 SUM. N N
HERYKA FERNANDA SILVA FREITAS
MOACIR DAMAS DE OLIVEIRA

00.258/2011 RTSum 02 0.130/2011 UNA 16/02/2011 09:40 SUM. N N
ADRIANO DA COSTA XAVIER
TITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.259/2011 RTSum 01 0.129/2011 UNA 07/02/2011 14:00 SUM. N N
GUILHERME JOSÉ ALVES FONTES
REAL RETÍFICA DE CABEÇOTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
00.064/2011 RTOrd 01 0.064/2011 UNA 14/02/2011 16:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO ARRATES DOS REIS
RIO QUENTE RESORTS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
UENDEL MAICON DE OLIVEIRA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 09/02/2011 14:30 SUM. N N
OUDAIR CAETANO DE FREITAS
CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS S/A (ANTIGA AÇÚCAR E ÀLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA)

00.057/2011 RTOrd 01 0.057/2011 UNA 10/02/2011 16:30 ORD. N N
ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS S/A (ANTIGA AÇÚCAR E ÀLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA)

ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DOS REIS
00.063/2011 ET 01 0.063/2011 ORD. N N
CLEDA CRISTINA DE BRITO MORAIS
JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
00.058/2011 RTOrd 01 0.058/2011 UNA 10/02/2011 16:00 ORD. N N
MARISA ZUCCOLO FIERE
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON COE
00.061/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 01/02/2011 09:40 SUM. N N
LAYS RODRIGUES BARROS
ARAUJO & GODOY CONSTRUTORATORA + 004

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 09/02/2011 15:30 SUM. N N
CARLOS CARDOSO DA CRUZ
PPS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.065/2011 RTOrd 01 0.065/2011 UNA 14/02/2011 15:30 ORD. N N
ALESSANDRO SOARES RIBEIRO
BOSS JEANS E TEXTIL LTDA-ME

ADVOGADO(A): VALMA DE D. VITOR
00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 01/02/2011 10:00 SUM. N N
VILMAR DE LIMA
DIÁRIO CNNOTÍCIAS

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
00.059/2011 RTOrd 01 0.059/2011 UNA 14/02/2011 15:00 ORD. N N
ADOLFO MACHADO DA SILVA
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.100/2011 CartPrec 01 0.099/2011 ORD. N N
EDUARDO BARROS DOS SANTOS
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.077/2011 RTOrd 01 0.076/2011 UNA 26/01/2011 17:00 ORD. N N
CRISTIANO MENEZES
FRIGORÍFICO SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
00.079/2011 RTOrd 01 0.078/2011 UNA 31/01/2011 16:45 ORD. N N
ALEXANDRE DOS SANTOS
PONTAL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA ME

ADVOGADO(A): DR. SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
00.101/2011 RTOrd 01 0.100/2011 ORD. N N
JOÃO GONZAGA DE CASTRO NETO
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
00.080/2011 RTSum 01 0.079/2011 SUM. N N
REINATO SANTIAGO MOREIRA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.081/2011 RTOrd 01 0.080/2011 ORD. N N
EDMUNDO RODRIGUES SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.082/2011 RTOrd 01 0.081/2011 ORD. N N
ANTONIO DINO ROCHA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.083/2011 RTOrd 01 0.082/2011 ORD. N N
CLAUDIMILSON VIEIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.084/2011 RTSum 01 0.083/2011 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.085/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
RAIMUNDO JOSE NERES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.086/2011 RTSum 01 0.085/2011 SUM. N N
REGINALDO JERONIMO GOMES
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.087/2011 RTSum 01 0.086/2011 SUM. N N
NEUDEFRAN NASCIMENTO SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.088/2011 RTSum 01 0.087/2011 SUM. N N
ZENON RODRIGUES DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.089/2011 RTSum 01 0.088/2011 SUM. N N

LEOSMAR PINHEIRO AZEVEDO
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.090/2011 RTSum 01 0.089/2011 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.091/2011 RTSum 01 0.090/2011 SUM. N N
VALDONIO SOARES COSTA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.092/2011 RTSum 01 0.091/2011 SUM. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.093/2011 RTSum 01 0.092/2011 SUM. N N
LEONARDO COSTA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.094/2011 RTSum 01 0.093/2011 SUM. N N
BONIEX FERREIRA DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.095/2011 RTSum 01 0.094/2011 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.096/2011 RTSum 01 0.095/2011 SUM. N N
DANIEL ALVES CORANGELO
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

00.097/2011 RTSum 01 0.096/2011 SUM. N N
EDNALDO ALVES GRANJEIRO
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
00.098/2011 RTSum 01 0.097/2011 SUM. N N
ANTONIO JESUS ALMEIDA DIAS
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.076/2011 RTOrd 01 0.075/2011 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
ALEXANDRE FERREIRA CANDIDO
FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES
00.102/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 01/02/2011 16:35 SUM. N N
AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS
EDSON ANTÔNIO TREBESCHI

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
00.103/2011 ConPag 01 0.102/2011 ORD. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES "B" DEMÉTRIUS LTDA
ANDERSON PACHECO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.078/2011 RTSum 01 0.077/2011 UNA 27/01/2011 10:15 SUM. N N
ROGÉRIO LUIS DA SILVA
JOSÉ JERÔNIMO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.099/2011 RTOrd 01 0.098/2011 ORD. N N
ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.074/2011 RTOrd 01 0.073/2011 UNA 02/02/2011 16:45 ORD. N N
ANTÔNIO DANILO GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ROSEMARY PALMEIRA BARRETO
00.075/2011 RTOrd 01 0.074/2011 UNA 02/02/2011 15:55 ORD. N N
SUEIDES GABRIEL DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
00.105/2011 RTOrd 01 0.104/2011 UNA 08/02/2011 17:15 ORD. N N
PAULO VAZ RIBEIRO
SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA + 001

00.107/2011 RTSum 01 0.106/2011 SUM. N N
RICARDO BORGES PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
00.106/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 08/02/2011 16:15 SUM. N N
CLÁUDIA MARIA FERREIRA
HOTEL MATRIZ

ADVOGADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO
00.109/2011 RTSum 01 0.108/2011 UNA 08/02/2011 16:30 SUM. N N
GILBERTO SOUZA DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

00.110/2011 RTSum 01 0.109/2011 UNA 08/02/2011 16:45 SUM. N N
REGINALDO MARIO DE FREITAS
ADELMO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.104/2011 RTOrd 01 0.103/2011 UNA 08/02/2011 17:00 ORD. N N
LEMUEL FRANCISCO DA SILVA
GRUPO FAMA SEGURANÇA ELETRÔNICA

00.108/2011 RTOrd 01 0.107/2011 ORD. N N
RAIMUNDO PRUDENCIO PEREIRA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.112/2011 RTOrd 01 0.111/2011 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES
00.111/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 01/02/2011 16:40 SUM. N N
JOSÉ KILDERY ALVES VIEIRA
EDSON ANTÔNIO TREBESCHI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.252/2011 CartPrec 01 0.097/2011 ORD. N N
THIAGO BATISTA DE CARVALHO
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

01.253/2011 CartPrec 03 0.095/2011 ORD. N N
EDSON RIBEIRO LEITE
CLÉA DE PAULA DIAS (SÓCIA DA EMPRESA E & C COMÉRCIO DE CARNES LTDA.)

01.259/2011 CartPrec 12 0.098/2011 ORD. N N
DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, N/P DO PROCURADOR-CHEFE DA PF/GO

01.261/2011 CartPrec 05 0.098/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO BENEDITO
URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.263/2011 CartPrec 06 0.100/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADILSON BARBOSA MACHADO

01.264/2011 CartPrec 09 0.099/2011 ORD. N N
JESUÍNO PIRES DE SIQUEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.(N/P JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS)

01.267/2011 CartPrec 08 0.100/2011 ORD. N N
VALMIR GOMES DA SILVA
WENDER MACHADO DE REZENDE

01.324/2011 RTOrd 10 0.096/2011 UNA 21/02/2011 15:00 ORD. N N
LEANDRO GONÇALVES BERIGO
FORCE CONSTRUTORA LTDA

01.328/2011 RTOrd 02 0.096/2011 INI 09/02/2011 08:25 ORD. N N
NAYARA SANTOS DA COSTA
ISRAEL ALMEIDA TAVARES

01.331/2011 RTSum 13 0.097/2011 UNA 08/02/2011 15:20 SUM. N N
SELMA SOARES DA CUNHA
SB PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA

01.349/2011 RTSum 12 0.096/2011 SUM. N N
GISELLE RAMOS MENDONÇA
O D CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

01.359/2011 RTSum 05 0.096/2011 UNA 21/02/2011 09:20 SUM. N N
TATIANE SOARES DE OLIVEIRA
ISABEL DIAS DE MOURA

01.367/2011 RTSum 08 0.097/2011 UNA 01/02/2011 13:40 SUM. N N
JUVELINO VAZ DE MOURA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

01.390/2011 RTSum 07 0.095/2011 UNA 11/02/2011 08:50 SUM. N N
IVANE NUNES VITOR
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA

01.430/2011 RTSum 09 0.096/2011 UNA 10/02/2011 09:20 SUM. N N
RAIHANY RAMOS CARDOSO
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA

01.459/2011 RTSum 11 0.107/2011 UNA 03/02/2011 08:30 SUM. N N
RENE ARAÚJO SANTANA
JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO

01.460/2011 RTSum 01 0.107/2011 UNA 01/03/2011 09:50 SUM. N N
GEZAR DE SOUSA PAIVA
GOIASLIMP SERV. GERAIS LTDA

01.466/2011 RTSum 10 0.109/2011 SUM. N N
HUGO LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
COMPTUR COMPLEXO TURISMO LTDA - PITE CLUBE

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
01.282/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 28/02/2011 15:00 SUM. S N
LUCIRLEY RODRIGUES FERREIRA
PRO MEDICAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
01.342/2011 RTSum 03 0.102/2011 UNA 10/02/2011 15:20 SUM. N N
JQQUELINE CLÍSSIA DE ASSIS
UNIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
01.290/2011 RTSum 07 0.099/2011 UNA 11/02/2011 09:30 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE SOUZA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.292/2011 RTSum 13 0.102/2011 UNA 09/02/2011 10:00 SUM. N N
EMERSON HONORATO PIRES
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

01.297/2011 RTSum 10 0.100/2011 SUM. N N
EDSON MARCELO FERREIRA CHAGAS TOMÉ
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
01.350/2011 RTSum 12 0.105/2011 SUM. N N
MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.322/2011 RTOrd 02 0.103/2011 INI 07/02/2011 08:10 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
BV COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA BAHIA VIEIRA
01.374/2011 RTSum 12 0.107/2011 SUM. N N
STEPHANE RIBEIRO CEZAR
BETHA BRAZIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
01.325/2011 RTOrd 11 0.102/2011 UNA 28/02/2011 09:20 ORD. N N
MARINA URZEDA DE CASTRO ALVES PIRES
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.333/2011 RTOrd 08 0.104/2011 UNA 09/02/2011 15:00 ORD. N N
ELSON MELO
CENTROALCOOL S.A.

01.385/2011 RTSum 08 0.107/2011 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N
CLEMILDA DA SILVA
FRANCISCO VAGNER DA COSTA (M. GUT) + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
01.341/2011 RTSum 13 0.106/2011 UNA 09/02/2011 10:40 SUM. N N
MARCOS RIBEIRO DO AMARAL
REGRA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
01.303/2011 ConPag 03 0.099/2011 INI 17/03/2011 13:55 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
LARISSA RAMOS AIRES

01.305/2011 ConPag 04 0.100/2011 UNA 23/02/2011 16:25 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
JOICE KELLY NAZARIO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.309/2011 RTSum 09 0.103/2011 UNA 10/02/2011 08:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES ROSA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
01.293/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 28/02/2011 16:00 SUM. S N
DEOCLECIANO CHYSTOOFFER BARROSO
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

01.304/2011 RTSum 03 0.100/2011 UNA 10/02/2011 14:40 SUM. N N
GILSON DE FRANÇA OLIVEIRA
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

01.334/2011 RTSum 09 0.104/2011 UNA 10/02/2011 08:25 SUM. N N
GESIANA MARCOLINO
TUDO QUENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.275/2011 RTOrd 11 0.098/2011 UNA 31/01/2011 10:00 ORD. N N
MARINALDO PEREIRA DE MATOS
STEEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
01.272/2011 RTOrd 02 0.099/2011 INI 07/02/2011 08:15 ORD. S S
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
JOÃO TARCÍSIO PEREIRA (ASSÂMIS SOFTWARE)

ADVOGADO(A): BRAULIO RODRIGUES DUARTE
01.372/2011 RTSum 11 0.105/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA GARCIA BERNADES MAGALHÃES
I9 NOVA MÍDIA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
01.376/2011 RTOrd 06 0.108/2011 ORD. N N
CASSIO MIRANDA DA SILVA
EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
01.233/2011 RTSum 03 0.093/2011 UNA 09/02/2011 15:20 SUM. N N
GENOVEVA MARIA DE SIQUEIRA SILVA
MARJORRY FACÇÕES COM LTDA.

01.281/2011 RTOrd 04 0.098/2011 UNA 23/02/2011 16:05 ORD. N N
VALQUIRIA GONÇALVES DE ALMEIDA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
01.266/2011 RTSum 06 0.101/2011 SUM. N N
ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.240/2011 RTOrd 01 0.096/2011 UNA 28/02/2011 10:10 ORD. N N
REGINALDO SANTANA DA SILVA
BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
01.268/2011 RTSum 03 0.097/2011 UNA 10/02/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ AFONSO DE PAULA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
01.235/2011 RTSum 13 0.098/2011 UNA 08/02/2011 15:40 SUM. N N

ANTONIA ALVES DA SILVA
TK PANFLETAGEM E POSTAGEM LTDA.

01.247/2011 RTSum 03 0.094/2011 UNA 09/02/2011 15:40 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO NERY TAHAN
CENTRO EDUCACIONAL B 612 LTDA. ME

01.269/2011 RTSum 08 0.101/2011 UNA 01/02/2011 08:30 SUM. N N
IÉDA DE CASTILHO BORGES
VIA CELL CELULARES

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
01.369/2011 RTSum 04 0.107/2011 UNA 10/02/2011 13:30 SUM. S N
RONY KARLOS SILVA DOS SANTOS
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
01.365/2011 RTSum 04 0.106/2011 UNA 09/02/2011 14:30 SUM. N N
IRASMON CÂNDIDO TEIXEIRA
CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.285/2011 RTSum 12 0.099/2011 SUM. N N
ROSIMEIRE DE MORAIS MARRA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
01.373/2011 RTOrd 09 0.106/2011 UNA 15/03/2011 09:50 ORD. N N
JOÃO PAULO COSTA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA CUNHA MEIRELES
01.360/2011 RTSum 06 0.107/2011 SUM. N N
SILVANIA PEREIRA DE BRITO
TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
01.254/2011 RTSum 12 0.097/2011 SUM. N N
ZAQUEU DIEGO FARIA RIBEIRO
MARLÚCIA ASSIS DO VALE PETTINE + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
01.357/2011 RTOrd 10 0.104/2011 UNA 22/02/2011 10:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
HAIKAR VEICULO LTDA.

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
01.353/2011 RTSum 11 0.104/2011 UNA 02/02/2011 13:45 SUM. N N
JANAILSON DIAS DA SILVA
CETRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.243/2011 RTSum 10 0.097/2011 SUM. N N
CARLOS ARAÚJO RAMOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

01.375/2011 RTSum 02 0.106/2011 UNA 07/02/2011 08:45 SUM. N N
THIAGO ROCHA DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.279/2011 RTSum 02 0.100/2011 UNA 03/02/2011 08:45 SUM. N N
CLEUDES ETERNO DA SILVA
HIDEMASSA COMERCIAL DE PAES LTDA.
01.291/2011 RTOrd 13 0.101/2011 INI 08/02/2011 13:30 ORD. N N
POLLIANNA DE ARAÚJO SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDISON BERNARDO DE SOUSA
01.295/2011 RTSum 08 0.102/2011 UNA 02/02/2011 14:20 SUM. N N
JADE AZEVEDO CASTRO
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S.S. LTDA. + 006

01.320/2011 RTSum 08 0.103/2011 UNA 02/02/2011 14:05 SUM. N N
JULIANA BARBOSA DA SILVA
PROLABORIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA. + 006

01.321/2011 RTSum 02 0.102/2011 UNA 07/02/2011 09:15 SUM. N N
HENRIQUE RODRIGUES RABELO
PROLABORIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S LTDA. + 006

01.323/2011 RTSum 11 0.101/2011 UNA 02/02/2011 13:30 SUM. N N
SAMARA ANAIEH PEREIRA DA SILVA
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S. LTDA. + 006

01.326/2011 RTSum 03 0.101/2011 UNA 10/02/2011 15:00 SUM. N N
LORRANA COSTA GUEDES
PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S. LTDA. + 006

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.302/2011 RTOrd 07 0.100/2011 INI 24/02/2011 13:25 ORD. N N
MARIVAN ALVES XAVIER
LIFEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

01.308/2011 RTOrd 05 0.102/2011 INI 21/02/2011 08:30 ORD. N N
WILMAR SICCI DA SILVA
MUNICÍPIO DE TRINDADE

01.312/2011 RTOrd 06 0.104/2011 ORD. N N
MARIA DA PIEDADE SOUZA CIRQUEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.314/2011 RTSum 07 0.102/2011 UNA 11/02/2011 09:50 SUM. N N
CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

01.364/2011 RTOrd 10 0.106/2011 ORD. S N
NARA RUBIA DE OLIVEIRA SANTOS
ELETRONICA PEIXOTO SOUZA LTDA.

01.377/2011 RTOrd 03 0.104/2011 INI 21/03/2011 13:35 ORD. N N
JULIANO MONTEIRO PIRES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON OLIVEIRA SOARES
01.383/2011 ConPag 11 0.106/2011 UNA 28/02/2011 10:00 ORD. N N
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P. JOSIMARA MORAES FERNDES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.307/2011 RTOrd 01 0.102/2011 UNA 01/03/2011 08:30 ORD. S N
CLAUDIONICE SEVERINO BARBOSA
ESCOLA ROSA DE SARON LTDA.

01.382/2011 RTSum 02 0.107/2011 UNA 08/02/2011 10:00 SUM. S N
CLAÚDIA CRISTINA ROCANTO DA SILVA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIANE DAS DORES FERREIRA
01.347/2011 RTSum 02 0.104/2011 UNA 07/02/2011 09:00 SUM. N N
BRUNO MACHADO FERREIRA
TOK FINAL CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ENI CABRAL
01.276/2011 RTOrd 05 0.100/2011 INI 16/02/2011 09:10 ORD. N N
ANDREA CÂNDIDA DA SILVA
IPOG INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
01.286/2011 RTOrd 06 0.102/2011 ORD. N N
ADRIELLE VANESSA DE ABREU CARDOSO
KING COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
01.278/2011 RTOrd 08 0.096/2011 ORD. S N
FERNANDO RENNER SOARES CHAVES
FORTESUL SERVIÇOS ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.265/2011 RTOrd 07 0.098/2011 INI 24/02/2011 08:45 ORD. N N
LUCIANO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.280/2011 RTOrd 10 0.099/2011 UNA 21/02/2011 15:20 ORD. N N
ROBERTO FELIX DA COSTA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
01.298/2011 RTSum 04 0.099/2011 UNA 08/02/2011 14:30 SUM. N N
GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO
01.340/2011 ConPag 13 0.105/2011 INI 08/02/2011 13:50 ORD. N N
LJ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
IVAN GOMES DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP.P. ANTONIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
01.262/2011 RTSum 13 0.100/2011 UNA 09/02/2011 09:40 SUM. N N
PAULO CESAR DAS NEVES DE ALMEIDA
DENY GOIÂNIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.317/2011 RTSum 05 0.103/2011 SUM. S N
LOUANA RAMOS DE OLIVEIRA
MONETÁRIA ASSESSORIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001

01.330/2011 RTOrd 13 0.104/2011 INI 08/02/2011 13:40 ORD. S S
VANILSON FERREIRA DA COSTA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.271/2011 RTSum 05 0.099/2011 UNA 21/02/2011 09:35 SUM. N N
EDINEY NUNES TAVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
01.355/2011 RTSum 09 0.105/2011 UNA 10/02/2011 08:15 SUM. N N
WELTON DA SILVA
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.356/2011 RTSum 13 0.107/2011 UNA 10/02/2011 09:20 SUM. N N
DONIZETTI SILVA ANDRADE
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

01.362/2011 RTSum 05 0.105/2011 UNA 21/02/2011 10:20 SUM. N N
ALESSANDRO CHAVES DA SILVA
ESSÊNCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)

01.363/2011 RTSum 08 0.106/2011 UNA 02/02/2011 13:40 SUM. N N
CLEYTON MONTAY DE CARVALHO
ERINALDA NUNES DO CARMO (SUPERMERCADO CACHOIRA)

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
01.313/2011 RTOrd 07 0.101/2011 INI 24/02/2011 13:30 ORD. S N
LUIS ANTÔNIO PEREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.241/2011 RTOrd 06 0.098/2011 ORD. N N
PATRÍCIO JOSÉ MARTINS
JBS S.A.

01.249/2011 RTSum 02 0.098/2011 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
RAFAEL DE SOUZA
JBS S.A.

01.289/2011 RTOrd 01 0.100/2011 UNA 28/02/2011 15:30 ORD. N N
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
01.318/2011 RTSum 06 0.105/2011 SUM. N N
AGNALDO SILVA BARBOSA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.388/2011 RTOrd 07 0.106/2011 INI 24/02/2011 13:35 ORD. N N
RAIGANA MUNIQUE SILVA E SOUZA
BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.299/2011 RTOrd 10 0.101/2011 UNA 21/02/2011 16:00 ORD. N N
EDILBERTO PEREIRA SILVA
IRAN NUNES LEMES + 001

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
01.301/2011 RTSum 02 0.101/2011 UNA 07/02/2011 09:30 SUM. N N
LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO
01.351/2011 RTOrd 04 0.105/2011 UNA 24/02/2011 15:30 ORD. S N
PACÍFICO SIMÃO DE SÁ
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(COMDATA)

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA
01.311/2011 RTOrd 04 0.101/2011 UNA 24/02/2011 15:00 ORD. N N
DANIEL SILVA RODRIGUES
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
01.380/2011 ConPag 10 0.107/2011 UNA 22/02/2011 10:20 ORD. N N
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
EULALIA MARIELLE DE FREITAS ANDRADE

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.274/2011 RTSum 10 0.098/2011 SUM. N N
WENDERSON NUNES DOS SANTOS
J.P.P. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.345/2011 RTSum 10 0.103/2011 SUM. N N
JANIEL CAMPELO DA SILVA
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
01.368/2011 RTOrd 12 0.106/2011 ORD. S N
MANOEL DIVINO DE LIMA
LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO (LW COMERCIO DE ARTEFATOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
01.337/2011 RTSum 07 0.103/2011 UNA 11/02/2011 10:10 SUM. N N
FRANCISCO JOSECLEISON MARTINS DE SOUSA
OLIVEIRAS HOTEL E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
01.306/2011 RTSum 12 0.101/2011 SUM. N N
GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA,MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
01.246/2011 RTOrd 13 0.099/2011 INI 08/02/2011 13:20 ORD. N N
WATSON EMILIO DE SOUZA MATIAS
EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.300/2011 RTSum 05 0.101/2011 UNA 21/02/2011 09:50 SUM. N N
MARCILENE OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS - TERCEIRA VISÃO

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.354/2011 RTSum 07 0.104/2011 UNA 11/02/2011 10:30 SUM. N N
EDILENE DA SILVA SOUZA
ROBERTO E GLORIA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.256/2011 RTOrd 03 0.096/2011 INI 17/03/2011 13:45 ORD. S N
WESLEY BOA VISTA VIEIRA
CENTROALCOOL S.A.

01.277/2011 RTOrd 03 0.098/2011 INI 17/03/2011 13:50 ORD. S N
RAIMUNDO GOMES RIBEIRO
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.319/2011 RTSum 10 0.102/2011 SUM. N N
CÍCERO MAXIMINO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (VIVER FAMA)

ADVOGADO(A): LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO
01.260/2011 RTSum 09 0.098/2011 UNA 10/02/2011 09:10 SUM. N N
MARCOS ANTONIO PIMENTA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.288/2011 RTOrd 12 0.100/2011 ORD. N N
WALDERICO PEREIRA DA SILVA
MG ASFALTOS LTDA.

01.315/2011 RTSum 13 0.103/2011 UNA 09/02/2011 10:20 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
01.343/2011 RTSum 08 0.105/2011 UNA 02/02/2011 13:50 SUM. N N
EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
BOITE MONT BLANC

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
01.284/2011 RTSum 11 0.099/2011 UNA 02/02/2011 09:05 SUM. N N
FLÁVIO FELÍCIO DA SILVA
RF CABINES E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
01.335/2011 RTOrd 11 0.103/2011 UNA 28/02/2011 09:40 ORD. N N
JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
01.245/2011 RTOrd 08 0.099/2011 UNA 08/02/2011 09:55 ORD. S N
MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): MAÍSA LIMA DE PAIVA
01.294/2011 RTOrd 09 0.102/2011 UNA 15/03/2011 14:30 ORD. N N
NILDA DOS REIS E SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
01.327/2011 RTSum 04 0.102/2011 UNA 09/02/2011 14:00 SUM. N N
MARIA OFELINA REIS DE ALMEIDA
SOARES E LISBOA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA (SANMAG DO BRASIL)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
01.296/2011 RTSum 06 0.103/2011 SUM. N N
RODRIGO BASTOS LIMA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
01.339/2011 RTOrd 04 0.103/2011 UNA 24/02/2011 15:15 ORD. N N
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORAYURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
01.346/2011 RTSum 05 0.104/2011 UNA 21/02/2011 10:05 SUM. N N
MARCOS CONCEIÇÃO TEIXEIRA
EOV SERV LTDA. ME

01.348/2011 RTSum 04 0.104/2011 UNA 09/02/2011 14:15 SUM. N N
EDIMAR SILVA DOS SANTOS
ADRÉ LUIZ MESQUITA

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
01.273/2011 RTOrd 09 0.100/2011 UNA 15/03/2011 15:00 ORD. N N
LUDMILA SILVA SOBRAL BRAGA GUIMARÃES
JORLAN S.A. VEICULOS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
01.237/2011 RTOrd 02 0.097/2011 INI 07/02/2011 08:20 ORD. N N
VERGÍLIO NETO DE BARROS
RDV LOJA DE FRANQUIA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
01.379/2011 RTSum 09 0.107/2011 UNA 14/02/2011 09:20 SUM. N N
DIVINO ARAÚJO DA SILVA
FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
01.257/2011 RTSum 04 0.097/2011 UNA 08/02/2011 14:15 SUM. S N
JOSÉ SILVA DE MORAIS
LABORATÓRIO MÉDICO OSVALDO CRUZ + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.244/2011 RTSum 08 0.098/2011 UNA 01/02/2011 08:40 SUM. N N
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

01.248/2011 RTSum 05 0.097/2011 UNA 10/02/2011 13:15 SUM. N N
LUIZ CARLOS CURCINO DOS REIS
ENTULHO FORMIGÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
01.371/2011 RTSum 03 0.103/2011 UNA 10/02/2011 15:40 SUM. N N
JOSÉ MILTON DE SOUSA JÚNIOR
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
01.344/2011 RTSum 06 0.106/2011 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
CARPAL TRATRORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
01.329/2011 RTSum 12 0.103/2011 SUM. N N
RUBENS APARECIDO LEÃO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

01.332/2011 RTOrd 12 0.104/2011 ORD. N N
LEANDERSON DA PAIXÃO SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.338/2011 RTOrd 01 0.104/2011 UNA 01/03/2011 09:10 ORD. N N
MARIA SÔNIA ALVES MARINHO
MEGA GRÁFICA LTDA.

01.352/2011 RTOrd 02 0.105/2011 INI 07/02/2011 08:05 ORD. S N
MIRYAN RODRIGUES DA SILVA
SUMMER CONFECÇÕES + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
01.440/2011 Arrest 05 0.108/2011 ORD. N N
CELMA CRISTINA LEMOS DE SOUZA + 010
COSNTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
01.384/2011 RTSum 07 0.105/2011 UNA 11/02/2011 10:50 SUM. N N
BENEDITO CARLOS COSTA
GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

01.387/2011 RTSum 10 0.108/2011 SUM. N N
JEFERSON BONFIM
GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

01.391/2011 RTSum 05 0.107/2011 UNA 21/02/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
MTA 3 GÁS LTDA.ME.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
01.370/2011 RTSum 01 0.106/2011 UNA 01/03/2011 09:40 SUM. S N
CAMILA GABRIELLEN TAVEIRA E SILVA
C & A MODAS LIMITADAS

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
01.239/2011 RTOrd 09 0.097/2011 UNA 15/03/2011 15:30 ORD. N N
NELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
01.381/2011 RTSum 13 0.109/2011 UNA 10/02/2011 09:40 SUM. N N
SONIA ELAINE GOMES MACIEL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.255/2011 RTSum 07 0.097/2011 UNA 11/02/2011 09:10 SUM. N N
LEANDRO OLIVEIRA RODRIGUES
NOVA GERAÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA

01.258/2011 RTSum 01 0.098/2011 UNA 28/02/2011 14:30 SUM. N N
ALDRIN ALMEIDA DOS SANTOS
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.287/2011 RTSum 09 0.101/2011 UNA 10/02/2011 08:55 SUM. N N
JOHNATHAN GOMES BARBOSA
FLORA GYN PAISAGISMO

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
01.242/2011 RTSum 06 0.099/2011 SUM. N N
LÍDIA DIAS MACHADO
RAQUEL LUÍZA CARDOSO DOS REIS SILVA + 001

01.250/2011 RTSum 11 0.097/2011 SUM. N N
LUDMILA GOMES SATELLES
RITA DE CÁSSIA COELHO DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ARLEM PEREIRA DE OLIVEIRA
01.310/2011 RTSum 11 0.100/2011 UNA 02/02/2011 09:15 SUM. N N
DOLIER ULISSES LOURENÇO MORAIS
MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
01.238/2011 RTOrd 04 0.096/2011 UNA 23/02/2011 15:25 ORD. N N
LUIS PEREIRA SANTIAGO
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
01.234/2011 RTOrd 07 0.096/2011 INI 02/02/2011 08:45 ORD. N N
MARIA DA PURIFICAÇÃO LIRA
GED GOIANIA SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO BALBINO XAVIER DE OLIVEIRA
01.336/2011 RTSum 01 0.103/2011 UNA 01/03/2011 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA PARENTE
BUTEKO DO JOÃO BUENA VISTA LTDA. ME

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
01.361/2011 RTSum 10 0.105/2011 SUM. N N
CLEITHIONY CARLOS DE OLIVEIRA
ALETHÉIA MARTINS JORGE DE MORAES (ACADEMIA CLEIDE CAMPOS)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.236/2011 RTSum 01 0.095/2011 UNA 11/02/2011 10:40 SUM. N N

MARIA SELMA PEREIRA DA COSTA
MAX SUSHI GYN RESTAURANTE LTDA. (MAX SUSHI JAPANESE FOOD)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.358/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 01/03/2011 09:30 SUM. N N
CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
01.316/2011 RTOrd 12 0.102/2011 ORD. N N
ELIVÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.378/2011 RTOrd 13 0.108/2011 INI 09/02/2011 08:40 ORD. N N
JANAÍNA DO NASCIMENTO CARNEIRO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
01.389/2011 RTSum 06 0.109/2011 SUM. N N
LUISA DE PAULA COQUEIRO BORGES
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
01.386/2011 RTSum 03 0.105/2011 UNA 14/02/2011 14:40 SUM. N N
JULIANA SOUSA LEITE
GALO VÉIO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.366/2011 RTOrd 05 0.106/2011 INI 16/02/2011 14:00 ORD. N N
TAYANE MOREIRA LEMOS
JERUSALÉM EXTINTORES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 161

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUSTÁQUIO MEIRELES DO A. JÚNIOR
00.131/2011 RTSum 01 0.131/2011 SUM. N N
MÁRIO CESAR LIMA DOS SANTOS
MÁRIO LEMOS QUIRINO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.127/2011 RTOrd 01 0.127/2011 INI 10/02/2011 09:30 ORD. N N
ADAIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 INI 10/02/2011 10:40 SUM. N N
CELSO LAZARO DOS REIS
CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

00.132/2011 RTOrd 01 0.132/2011 ORD. N N
PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
CEREALISTA SÓ CAFÉ LTDA + 002

00.133/2011 RTOrd 01 0.133/2011 ORD. N N
ANTÔNIO CARDOSO GALÚCIO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 SUM. N N
TIACONO RIBEIRO DA SILVA
PAULO VALIM

00.135/2011 RTOrd 01 0.135/2011 ORD. N N
ROBERTO ROSA DE BASTOS
GERSON DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.136/2011 RTOrd 01 0.136/2011 ORD. N N
MURILO CANDIDO ROSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 SUM. N N
JÚNIOR SOARES DE SIQUEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 INI 10/02/2011 10:50 SUM. N N
AMILTON GOMES DA SILVA
FRIGORIFICO MATABOI S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.130/2011 RTOrd 01 0.130/2011 INI 10/02/2011 10:30 ORD. N N
ELIANE APARECIDA DOS REIS MAIA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.137/2011 RTOrd 01 0.137/2011 ORD. N N
TAINARA ALVES RIBEIRO
AJ CAPACITAÇÃO PROFESSIONAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
VALDITE ANA DE JESUS NASCIMENTO
ADÃO ALBUQUERQUE BATISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
00.045/2011 RTSum 01 0.044/2011 INI 27/01/2011 10:30 SUM. N N
DIVANILDO ALVES DA SILVA
GRALHA AZUL LTDA. ME

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 INI 27/01/2011 10:40 SUM. N N
BRUNO REGIS DA SILVA
PLANEX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.020/2011 RTOrd 01 0.020/2011 INI 01/04/2011 09:40 ORD. N N
FERNANDO DE CÁSSIO ALVES
DROGARIA SALUTAR LTDA

00.023/2011 RTSum 01 0.023/2011 INI 26/01/2011 08:30 SUM. N N
HELIO VENANCIO DE SOUZA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.024/2011 RTSum 01 0.024/2011 INI 26/01/2011 08:40 SUM. N N
IZABEL FERREIRA MAGALHÃES COSTA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.025/2011 RTSum 01 0.025/2011 INI 26/01/2011 08:50 SUM. N N
ANGELA MARIA SOUZA MACHADO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.026/2011 RTSum 01 0.026/2011 INI 26/01/2011 09:00 SUM. N N
JULIANA BORGES DE ARAÚJO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.027/2011 RTSum 01 0.027/2011 INI 26/01/2011 09:10 SUM. N N
CLAUDILAINE ADRIANO DA COSTA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 INI 26/01/2011 09:20 SUM. N N
SANDRA HELENA DE AGUIAR
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.030/2011 RTSum 01 0.030/2011 INI 26/01/2011 09:30 SUM. N N
CÍCERA LUCIMAR DO NASCIMENTO
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.031/2011 RTSum 01 0.031/2011 INI 26/01/2011 10:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 INI 26/01/2011 10:50 SUM. N N
EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.034/2011 RTSum 01 0.034/2011 INI 26/01/2011 11:00 SUM. N N
RONDINELE FIDELES SILVA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.035/2011 RTSum 01 0.035/2011 INI 26/01/2011 11:10 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DE LIMA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 INI 26/01/2011 11:20 SUM. N N
IONILDA BERNADELI DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANILSON MACHADO
00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 INI 27/01/2011 10:50 SUM. N N
ROSSELLE DE SOUSA OLIVEIRA
REDE SUCESSO FM LTDA-ME

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 INI 27/01/2011 10:10 SUM. N N
THALES RODRIGUES VASQUES
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

00.090/2011 RTOrd 01 0.088/2011 INI 08/04/2011 09:40 ORD. N N
ELISANGELA CASTELO BRANCO DE ABREU DA SILVA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA PEREIRA
00.021/2011 RTSum 01 0.021/2011 INI 25/01/2011 08:40 SUM. N N
LUCAS FERREIRA PASCUAL
ALTO NÍVEL MODAS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.019/2011 RTSum 01 0.019/2011 INI 27/01/2011 09:20 SUM. N N
GILSON AZEVEDO DIAS
MARCUS DANIEL TITOTO

00.022/2011 RTSum 01 0.022/2011 INI 27/01/2011 08:40 SUM. N N
JERRIANY ANDRADE CAMPOS
NILSE CAROLINA MORAES

00.028/2011 RTSum 01 0.028/2011 INI 27/01/2011 09:40 SUM. N N
JOSIMAR BRAGA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

00.032/2011 RTSum 01 0.032/2011 INI 27/01/2011 09:50 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA GOMES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

00.036/2011 RTSum 01 0.036/2011 INI 27/01/2011 10:00 SUM. N N
RAFAEL BEZERRA FERNANDES
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 INI 27/01/2011 08:50 SUM. N N
EMÍLIO ALVES DA CONCEIÇÃO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.039/2011 RTSum 01 0.039/2011 INI 27/01/2011 09:00 SUM. N N
VALDEMAR FRANCISCO FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.046/2011 RTOrd 01 0.045/2011 INI 01/04/2011 10:00 ORD. N N
ÉSIO DE ARAÚJO DA SILVA
FEREZIN - GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA - EPP + 001

00.047/2011 RTOrd 01 0.046/2011 INI 01/04/2011 10:10 ORD. N N
CLAUDECI BEZERRA DA SILVA
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

00.048/2011 RTOrd 01 0.048/2011 INI 01/04/2011 10:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

00.050/2011 RTOrd 01 0.050/2011 INI 01/04/2011 10:30 ORD. N N
RUBEM ADRIANO GOMES DE SOUZA
PS MONTAGEM LTDA. + 003

00.052/2011 RTOrd 01 0.052/2011 INI 01/04/2011 10:50 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA LOPES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.096/2011 RTOrd 01 0.096/2011 INI 08/04/2011 10:20 ORD. N N
GILVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.097/2011 RTOrd 01 0.097/2011 INI 08/04/2011 10:30 ORD. N N
ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
00.089/2011 RTOrd 01 0.087/2011 INI 08/04/2011 09:30 ORD. N N
ROBERTO CANINDÉ DA SILVA
WONILSON MARCILIO DA SILVA UEMURA (A BELL ART MARMORARIA E VIDRAÇARIA)

ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA
00.042/2011 ConPag 01 0.042/2011 INI 27/01/2011 11:10 ORD. N N
TRANSPORTADORA LV CARVALHO LTDA
MARDEN MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
00.087/2011 RTOrd 01 0.086/2011 INI 08/04/2011 09:20 ORD. N N
MAIRO ANDRE ISAIAS AMADOR
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A

ADVOGADO(A): RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 INI 27/01/2011 08:30 SUM. N N
MONYSE CRISTINE BORGES DE FREITAS
VIEIRA E LUZ COMÉRCIO VAREJISTA VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
00.101/2011 RTOrd 01 0.101/2011 INI 08/04/2011 10:50 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.108/2011 RTSum 01 0.107/2011 INI 01/02/2011 11:20 SUM. N N
JESSICA FERREIRA DOS SANTOS
PRAGER E SILVA LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 INI 02/02/2011 08:30 SUM. N N
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA
TAGEMA ALIMENTOS LTDA

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 INI 02/02/2011 08:40 SUM. N N
DANIEL MARTINS MOREIRA
DM MONTAGENS + 001

00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 INI 02/02/2011 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 INI 01/02/2011 08:50 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS TAVARES
CONDOMÍNIO BRISAS

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 INI 01/02/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS GOMES COSTA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 INI 01/02/2011 08:40 SUM. N N
SINOVALDO JOSE OLIVEIRA
DM MONTAGENS + 001

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 INI 03/02/2011 08:50 SUM. N N
CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS
RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 INI 01/02/2011 09:10 SUM. N N
NILSON ROBERTO SILVA
JC ALVES DA CRUZ (PNEUS VISA)

00.139/2011 RTOrd 01 0.139/2011 INI 15/04/2011 10:30 ORD. N N
ELISMAR FRANCISCO MARQUES
POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.140/2011 RTOrd 01 0.140/2011 INI 15/04/2011 10:40 ORD. N N
JURANDILSON SANTOS FERREIRA
VIAÇÃO PARANAÍBA LIMITADA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.057/2011 RTSum 01 0.057/2011 INI 02/02/2011 09:00 SUM. N N
UELIGTON RODRIGUES DE ARAÚJO
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.058/2011 RTSum 01 0.058/2011 INI 02/02/2011 09:10 SUM. N N
GILSON PEREIRA DA SILVA
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.059/2011 RTSum 01 0.059/2011 INI 02/02/2011 09:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA TOMAZ DE AQUINO
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 INI 02/02/2011 09:30 SUM. N N
CRISTIANO ALVES SILVA
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.071/2011 RTSum 01 0.070/2011 INI 02/02/2011 10:50 SUM. N N
ALÍRIO CÉZAR MENDES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.072/2011 RTSum 01 0.071/2011 INI 02/02/2011 11:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.077/2011 RTOrd 01 0.076/2011 INI 08/04/2011 08:40 ORD. N N
ROSIVALDO BARROS DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.086/2011 RTSum 01 0.089/2011 INI 08/02/2011 09:20 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DINIZ SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.088/2011 RTSum 01 0.090/2011 INI 08/02/2011 09:30 SUM. N N
FRANKLIN BRUNO SANTOS BARBARESCO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.095/2011 RTOrd 01 0.095/2011 INI 08/04/2011 10:10 ORD. N N
AMARILDO RODRIGUES MARTINS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

00.098/2011 RTOrd 01 0.098/2011 INI 08/04/2011 10:40 ORD. N N
JOSÉ DAMIÃO DA SILVA NEVES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.102/2011 RTOrd 01 0.102/2011 INI 08/04/2011 11:00 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.103/2011 RTOrd 01 0.103/2011 INI 08/04/2011 11:10 ORD. N N
RONILDO SILVA DE ALCÂNTARA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.104/2011 RTOrd 01 0.104/2011 INI 08/04/2011 11:20 ORD. N N
PAULO ALVES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 INI 03/02/2011 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO ROBERTO BORGES
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.110/2011 RTSum 01 0.108/2011 INI 08/02/2011 10:20 SUM. N N
UISNEI BORGES SANTOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
00.135/2011 RTOrd 01 0.134/2011 INI 15/04/2011 10:00 ORD. N N
LUCAS NEMITON MALUZI
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.136/2011 RTOrd 01 0.135/2011 INI 29/04/2011 10:00 ORD. N N
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.147/2011 RTOrd 01 0.146/2011 INI 29/04/2011 08:30 ORD. N N
EDIMAR OSVALDO DOS SANTOS
CHRISTIANO DI MENDONÇA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES
00.044/2011 RTSum 01 0.047/2011 INI 27/01/2011 10:20 SUM. N N
EDMILSON APARECIDO HORACIO
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 INI 08/02/2011 10:00 SUM. N N
JANICLER APARECIDA ARAÚJO
DEVAIR FORTUNATO SOUZA + 001

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 INI 01/02/2011 08:30 SUM. N N
MARIA CÉLIA PINTO DA SILVA
SUBURBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

00.119/2011 RTOrd 01 0.119/2011 INI 11/03/2011 10:10 ORD. N N
DIEGO FRANCIS DA SILVA
OMAR & CAMILO LTDA + 002

00.137/2011 RTOrd 01 0.137/2011 INI 15/04/2011 10:10 ORD. N N
GEISEL FERNANDES OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
00.141/2011 RTOrd 01 0.141/2011 INI 15/04/2011 10:50 ORD. N N
MARIA DO ROSARIO FONSECA
CLINICA VOLTE A SORRIR

ADVOGADO(A): NIURA MARTINS GARCIA
00.067/2011 RTSum 01 0.067/2011 INI 02/02/2011 10:30 SUM. N N
LUÍS CARVALHO DA SILVA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 INI 02/02/2011 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO GILSON FONTE SANTOS
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 INI 08/02/2011 11:20 SUM. N N
BRAULIO CASIMIRO DA SILVA
WALTER BORDIGNON

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.051/2011 RTOrd 01 0.051/2011 INI 01/04/2011 10:40 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS
ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL GOIATUBA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 INI 08/02/2011 09:50 SUM. N N
DANILO MARTINS BARBOSA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA SANTOS
00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 INI 08/02/2011 09:40 SUM. N N
ADRIANA OLIVEIRA SILVA
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

00.092/2011 RTOrd 01 0.092/2011 INI 08/04/2011 09:50 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 INI 03/02/2011 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LUCAS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 INI 02/02/2011 08:50 SUM. N N
ALCIDES VIEIRA FILHO
GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

00.138/2011 RTOrd 01 0.138/2011 INI 15/04/2011 10:20 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

00.142/2011 RTOrd 01 0.142/2011 INI 15/04/2011 11:00 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.143/2011 RTOrd 01 0.143/2011 INI 15/04/2011 11:10 ORD. N N
HEBERSON MARZO ALVES DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.144/2011 RTOrd 01 0.144/2011 INI 15/04/2011 11:20 ORD. N N
DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

00.146/2011 RTOrd 01 0.147/2011 INI 29/04/2011 08:40 ORD. N N
UEDER FERNANDES DA SILVA
JULIANO LOPES GUERRA

00.150/2011 RTOrd 01 0.149/2011 INI 29/04/2011 08:50 ORD. N N
IRANILSON RODRIGUES DA SILVA
TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE ALVES DE MOURA
00.127/2011 CartPrec 01 0.127/2011 ORD. N N

RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.079/2011 RTOrd 01 0.078/2011 INI 08/04/2011 08:50 ORD. N N
ROBINSON PEREIRA MENDES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.107/2011 ConPag 01 0.109/2011 INI 08/02/2011 10:30 SUM. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
CELINO GOMES DA SILVA

00.109/2011 RTSum 01 0.110/2011 SUM. N N
MARCIEL DIOGO DE LIMA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.112/2011 ConPag 01 0.112/2011 INI 03/02/2011 09:40 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
VICTOR OLIVEIRA PARIZOTTO

00.116/2011 ConPag 01 0.116/2011 INI 03/02/2011 09:30 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ELTON CARLOS GONÇALVES DA SILVA

00.118/2011 ConPag 01 0.117/2011 INI 03/02/2011 09:20 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
CARLOS LOURENÇO SOARES

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 INI 01/02/2011 09:00 SUM. N N
JADER SOUSA VALENTIN
NOEL CAETANO BARBOSA E CIA LTDA - ME + 001

00.122/2011 ConPag 01 0.122/2011 INI 03/02/2011 09:10 ORD. N N
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
FRED TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
00.094/2011 RTOrd 01 0.094/2011 INI 08/04/2011 10:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CAMPANADI
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 INI 01/02/2011 11:10 SUM. N N
FABIAN SILVA VIEIRA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.063/2011 RTSum 01 0.063/2011 INI 02/02/2011 09:50 SUM. N N
REINALDO MOURA VIEGAS
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
00.064/2011 RTSum 01 0.064/2011 INI 02/02/2011 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.065/2011 RTSum 01 0.065/2011 INI 02/02/2011 10:10 SUM. N N
FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 INI 02/02/2011 10:20 SUM. N N
CLERIO ALVES BARROSO
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.068/2011 RTOrd 01 0.068/2011 INI 01/04/2011 11:00 ORD. N N
LAERSO RODRIGUES BARBOSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.070/2011 RTOrd 01 0.072/2011 INI 01/04/2011 11:10 ORD. N N
EDMAR DIAS DA SILVA
WALTER BORDIGNON

00.073/2011 RTOrd 01 0.073/2011 INI 01/04/2011 11:20 ORD. N N
LIOMAR RODRIGUES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

00.074/2011 RTOrd 01 0.074/2011 INI 08/04/2011 08:30 ORD. N N
VALDIR SEVERINO DE MELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): WATERLOO ARAÚJO
00.134/2011 RTSum 01 0.136/2011 INI 09/02/2011 08:50 SUM. N N
SÉRGIO LUIZ FRANÇA
DIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 INI 08/02/2011 08:50 SUM. N N
WEMERSON RAMOS DA SILVA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 INI 08/02/2011 09:00 SUM. N N
RONIVALDO RODRIGUES RESENDE
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 INI 08/02/2011 09:10 SUM. N N
JOEBER MARCIO GONÇALVES BATISTA
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001

ADVOGADO(A): CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 INI 08/02/2011 08:30 SUM. N N
REINER RODRIGUES VIEIRA
METALÚRGICA HONORATO LTDA
00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 INI 08/02/2011 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO
CEZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS-ME + 001

ADVOGADO(A): EDINIZIO SOARES BARBOSA
00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 INI 08/02/2011 11:00 SUM. N N
ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
SADIA S/A

ADVOGADO(A): JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
00.117/2011 RTSum 01 0.118/2011 INI 15/02/2011 09:40 SUM. N N
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
JOÃO LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.076/2011 RTSum 01 0.077/2011 INI 02/02/2011 11:20 SUM. N N
MARCOS CÂNDIDO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.078/2011 RTOrd 01 0.079/2011 INI 08/04/2011 09:00 ORD. N N
MARCOS ARAÚJO NASCIMENTO
TORNEADORA PRECISÃO LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.080/2011 RTOrd 01 0.080/2011 INI 08/04/2011 09:10 ORD. N N
ALEX DOS SANTOS ESTEVÃO
HALLY AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 INI 08/02/2011 10:10 SUM. N N
CÉSAR EDUARDO DE SOUZA
ESKINÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA-ME (A CONSTRUMIL)

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 INI 09/02/2011 09:30 SUM. N N
CESAR EDUARDO DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.153/2011 RTOrd 01 0.153/2011 INI 29/04/2011 09:00 ORD. N N
VANDERLEI DOS SANTOS OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
00.173/2011 ExFis 01 0.173/2011 ORD. N N
UNIÃO
SANTAFOSTA & CONZAGA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA LOCCI
00.129/2011 RTOrd 01 0.129/2011 INI 15/04/2011 09:30 ORD. N N
VÂNIA SOUZA LOCCI
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
00.105/2011 RTOrd 01 0.105/2011 INI 15/04/2011 08:30 ORD. N N
RENATO JOSÉ DE ARAÚJO
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
00.130/2011 RTSum 01 0.130/2011 INI 09/02/2011 08:30 SUM. N N
GISELI LOPES DOS REIS
WD DUTRA LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.133/2011 RTOrd 01 0.133/2011 INI 15/04/2011 09:50 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA LEANDRO
USINA PANORAMA S/A

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 INI 03/02/2011 10:50 SUM. N N
THIAGO PAULA BARBOZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.113/2011 RTOrd 01 0.113/2011 INI 08/02/2011 10:50 ORD. N N
ADILZA JORGE DA SILVA
GERALDO CESAR NUNES

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.131/2011 RTOrd 01 0.131/2011 INI 15/04/2011 09:40 ORD. N N
ROUGLES HUMBERTO DAUR JÚNIOR
CORTES E CORTES LTDA

00.132/2011 RTSum 01 0.132/2011 INI 09/02/2011 08:40 SUM. N N
CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
00.172/2011 CartPrec 01 0.172/2011 ORD. N N
MÁVIO DA SILVA BONFIM
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 INI 03/02/2011 08:30 SUM. N N
FABIO CLAUDINO DOS SANTOS JUNIOR
PILOTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 INI 09/02/2011 09:50 SUM. N N
SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
00.149/2011 RTSum 01 0.150/2011 INI 03/02/2011 08:40 SUM. N N
JÚLIO CÉZAR MACIEL DE CARVALHO
LEOCÁDIO NARCISIO DE SOUZA

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 INI 09/02/2011 09:10 SUM. N N
SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES
ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA

00.154/2011 RTSum 01 0.154/2011 INI 09/02/2011 09:00 SUM. N N
SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES
PAPARAZZI GRILL RESTAURANTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
00.157/2011 RTOrd 01 0.157/2011 INI 29/04/2011 09:20 ORD. N N
ANA CAROLINE SANTOS PEREIRA
CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.165/2011 RTOrd 01 0.165/2011 ORD. N N
KLEBER CARRIJO MARQUES
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL

00.166/2011 RTSum 01 0.166/2011 INI 09/02/2011 09:20 SUM. N N
DENISE PINHEIRO SANTOS
RESTAURANTE SAN RAFAEL

00.167/2011 RTSum 01 0.167/2011 INI 03/02/2011 11:20 SUM. N N
REGINA FERREIRA DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.168/2011 RTSum 01 0.168/2011 INI 09/02/2011 09:40 SUM. N N
REGINALDO DELFINO DIAS
VALDIR RICIOLI

00.169/2011 RTOrd 01 0.169/2011 INI 29/04/2011 09:50 ORD. N N
TATIANE VAZ SOUSA
SADIA S/A

00.170/2011 RTSum 01 0.170/2011 INI 09/02/2011 11:00 SUM. N N
VALTER PEREIRA DOS SANTOS
ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.158/2011 RTSum 01 0.158/2011 INI 03/02/2011 11:00 SUM. N N
VALTERSON PINTO MENDES FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.159/2011 RTOrd 01 0.159/2011 INI 29/04/2011 10:10 ORD. N N
MARLENE SILVA SANTOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.160/2011 RTOrd 01 0.160/2011 INI 29/04/2011 10:20 ORD. N N
MAURO INÁCIO DE MORAIS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 INI 03/02/2011 11:10 SUM. N N
DIOGO GOMES DE MENEZES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.162/2011 RTOrd 01 0.162/2011 INI 29/04/2011 10:30 ORD. N N
MARCIEL APRECIO DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 INI 03/02/2011 10:40 SUM. N N
RENATO URZEDA GONÇALVES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.164/2011 RTOrd 01 0.164/2011 INI 29/04/2011 10:40 ORD. N N
JOÃO PAULO CARDOSO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO VIEIRA BESSA
00.156/2011 RTOrd 01 0.156/2011 INI 29/04/2011 09:10 ORD. N N
EDSON DA SILVA
CARLOS HANS MESCHGRAHW

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.174/2011 RTSum 01 0.174/2011 INI 09/02/2011 10:00 SUM. N N
RONALDO REIS SANTOS
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
00.179/2011 ET 01 0.179/2011 ORD. N N
ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA
ERIVALDO ALVES DE ABREU

ADVOGADO(A): DIÓGENES VÍTOR DA SILVEIRA
00.181/2011 CartPrec 01 0.181/2011 ORD. N N
AGRIPINO AGUIAR DA SILVA SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): DIOGO SILVA E SOUZA
00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 INI 09/02/2011 10:20 SUM. N N
ELIZA MAIONE SILVA NETA
MARIZE BOUTIQUE (MARIA JOSÉ)

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 INI 09/02/2011 10:10 SUM. N N
WESLEY DE OLIVEIRA CAMPOS
PONTALTELECOMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 INI 09/02/2011 10:30 SUM. N N
TALITA JANUACELIS DE OLIVEIRA
AGROFOLHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.180/2011 RTOrd 01 0.180/2011 INI 29/04/2011 09:30 ORD. N N
LUIS ALBERTO DE JESUS MENESES
PS MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
00.178/2011 RTOrd 01 0.178/2011 INI 29/04/2011 09:40 ORD. N N
MARCIO GREIK SANTANA
CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
00.077/2011 CartPrec 01 0.077/2011 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGAS COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
ADRIANO MEIRELES
SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 UNA 14/02/2011 14:30 SUM. N N
CLAUDIA PAES DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
WILLAN DONIZETE DA COSTA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.076/2011 CartPrec 01 0.076/2011 ORD. N N
HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
FRICOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 006

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
00.082/2011 ConPag 01 0.082/2011 UNA 14/02/2011 14:15 SUM. N N
HIPERMERCADO D´TERRA LTDA
AMANDA NEVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO E OUTRO
00.085/2011 RTOrd 01 0.085/2011 ORD. N N
EDSON RAFAEL DE AMORIM NASCIMENTO
FRANCISCO OLIVEIRA PINTO CORREIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 UNA 23/02/2011 15:30 SUM. N N
WANDERLON DA SILVA
RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA.

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 23/02/2011 15:25 SUM. N N
BRUNO BESSA DE OLIVEIRA
RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA.

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
00.106/2011 RTOrd 01 0.106/2011 UNA 23/02/2011 15:15 ORD. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
00.104/2011 RTOrd 01 0.104/2011 UNA 23/02/2011 15:05 ORD. N N
AMADEUS MARCOS DE LEMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 UNA 23/02/2011 15:20 SUM. N N
LUIZ BATISTA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
00.112/2011 CartPrec 01 0.112/2011 ORD. N N
MARINA LOPES BORGES
FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 UNA 15/02/2011 16:10 SUM. N N
CLAUDIONOR SALES SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.102/2011 RTOrd 01 0.102/2011 UNA 23/02/2011 15:00 ORD. N N
ELIANE BORGES DE BRITO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES SANTOS
00.101/2011 RTOrd 01 0.101/2011 UNA 23/02/2011 14:55 ORD. N N
IVO MOREIRA LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
00.108/2011 RTOrd 01 0.108/2011 UNA 21/02/2011 15:10 ORD. N N
WENDER FERREIRA SOARES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
00.105/2011 RTOrd 01 0.105/2011 UNA 23/02/2011 15:10 ORD. N N
RUBENS GUTTIELE DA COSTA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.107/2011 RTOrd 01 0.107/2011 UNA 23/02/2011 15:35 ORD. N N
JOÃO MIGUEL DE MOURA
MUNICIPIO DE MOSSAMEDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.156/2011 RTOrd 01 0.156/2011 UNA 27/01/2011 10:30 ORD. N N
DENES FLÁVIO DE ALMEIDA
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
00.154/2011 RTOrd 01 0.154/2011 UNA 23/02/2011 11:25 ORD. N N
JULIESSE DA CUNHA ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA
00.128/2011 RTOrd 01 0.128/2011 UNA 16/02/2011 09:30 ORD. N N
LÁZARO TOMÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL

00.131/2011 RTOrd 01 0.131/2011 UNA 16/02/2011 09:35 ORD. N N
MARIO ROBERTO DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.132/2011 RTOrd 01 0.132/2011 UNA 16/02/2011 09:40 ORD. N N
MAURICIO JOSÉ SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 ATC 01/03/2011 15:55 SUM. N N
GERSON NEIVA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 ATC 01/03/2011 16:00 SUM. N N
OSVALDO DE JESUS ASSUNÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 ATC 01/03/2011 16:05 SUM. N N
OSMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 ATC 01/03/2011 16:10 SUM. N N
OSLANDO PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 ATC 01/03/2011 16:15 SUM. N N
MISAEL DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 ATC 01/03/2011 16:20 SUM. N N
MILTON DOS ANJOS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 ATC 01/03/2011 16:25 SUM. N N
GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 ATC 01/03/2011 16:30 SUM. N N
DERMIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 ATC 01/03/2011 16:35 SUM. N N
DIONÍSIO DE ASSUNÇÃO CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 ATC 01/03/2011 16:40 SUM. N N
CLEITON DA SILVA DOURADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 ATC 01/03/2011 16:45 SUM. N N
LAURINDO SERPA MARQUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 ATC 01/03/2011 16:50 SUM. N N
MAURO BARBOSA NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 ATC 02/03/2011 09:30 SUM. N N
ADAILTON VIEIRA DOURADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 ATC 02/03/2011 09:35 SUM. N N
VALDIVINO SOUZA DE QUEIROZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.127/2011 RTSum 01 0.127/2011 SUM. N N
VALDIVINO SOUZA DE QUEIROZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 ATC 02/03/2011 09:40 SUM. N N
AELSOM PEREIRA MAIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.130/2011 RTSum 01 0.130/2011 ATC 02/03/2011 09:45 SUM. N N
JOSÉ DE ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 ATC 02/03/2011 09:50 SUM. N N
SEVERIANO PRIMO DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 ATC 02/03/2011 09:55 SUM. N N
JURACY PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 ATC 02/03/2011 10:00 SUM. N N
JOSEMAR DE ALMEIDA PIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 ATC 02/03/2011 10:05 SUM. N N
ROSIMAR DA CONCEIÇÃO NEIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.141/2011 RTOrd 01 0.141/2011 ATC 02/03/2011 10:10 ORD. N N
LOURIVAL PROCOPIO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 UNA 02/03/2011 10:15 SUM. N N
WELLITON GARCIA DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.150/2011 RTSum 01 0.150/2011 UNA 02/03/2011 10:20 SUM. N N
ALEXANDRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 UNA 02/03/2011 10:25 SUM. N N
CARLOS DE ARAÚJO VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 02/03/2011 10:30 SUM. N N
RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 UNA 02/03/2011 10:35 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.162/2011 RTSum 01 0.162/2011 UNA 02/03/2011 10:40 SUM. N N
DANIEL NUNES DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 UNA 02/03/2011 10:45 SUM. N N
THIAGO MARINHO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.164/2011 RTSum 01 0.164/2011 UNA 02/03/2011 10:50 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.165/2011 RTSum 01 0.165/2011 UNA 02/03/2011 10:55 SUM. N N
JULIANA CARLOS DE SOUZA
LÚCIA MARIA REIS BRITO + 001

00.166/2011 RTSum 01 0.166/2011 UNA 02/03/2011 11:00 SUM. N N
ROSELY ANICACTO DE JESUS
LÚCIA MARIA REIS BRITO + 001

ADVOGADO(A): JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
00.137/2011 ConPag 01 0.137/2011 UNA 10/02/2011 14:20 SUM. N N
CACHOEIRA METAIS LTDA.
ESPÓLIO DE GESMAR ALVES LINCIO

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.140/2011 RTOrd 01 0.140/2011 UNA 23/02/2011 15:50 ORD. N N
LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.143/2011 RTSum 01 0.143/2011 UNA 23/02/2011 15:55 SUM. N N
JOSE DA SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 UNA 23/02/2011 16:00 SUM. N N
FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 UNA 23/02/2011 16:05 SUM. N N
GILBERTO SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 UNA 10/02/2011 11:25 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DA CRUZ
A.W.A. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
00.152/2011 RTOrd 01 0.152/2011 UNA 10/02/2011 14:40 ORD. N N
JOÃO AROLDO FERREIRA TRINDADE
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
00.142/2011 RTOrd 01 0.142/2011 UNA 27/01/2011 10:10 ORD. N N
MOISES DA MOTA MIRANDA
ODS MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.136/2011 RTOrd 01 0.136/2011 UNA 22/02/2011 16:25 ORD. N N
DIVINA DAS DORES BUENO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.139/2011 RTOrd 01 0.139/2011 UNA 22/02/2011 16:20 ORD. N N
CARLENE CELIA XAVIER TANCREDI
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
00.157/2011 RTOrd 01 0.157/2011 UNA 10/02/2011 14:10 ORD. N N
REGINALDO MARINHO DA SILVA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.158/2011 RTOrd 01 0.158/2011 UNA 10/02/2011 14:15 ORD. N N
JOSE LAUDERI DE SOUZA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): VALQUIRIA DIAS MARQUES
00.144/2011 RTOrd 01 0.144/2011 UNA 27/01/2011 10:20 ORD. N N
RAQUEL MEMEDES DAS NEVES
TEM TEM COMERCIO E SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 UNA 23/02/2011 16:10 SUM. N N
VALDENICE FÉLIX RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 UNA 23/02/2011 16:15 SUM. N N
ANTÔNIO FIRMINO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 23/02/2011 15:40 SUM. N N
LUCIMÁRIO COMPERTINO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 UNA 23/02/2011 15:45 SUM. N N
CARLOS EDUARDO FLORENTINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
00.168/2011 RTOrd 01 0.168/2011 UNA 10/02/2011 14:00 ORD. N N
LEANDRO GOMES NOLETO
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.173/2011 RTSum 01 0.173/2011 UNA 15/02/2011 10:05 SUM. N N
JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.174/2011 RTSum 01 0.174/2011 ATC 19/01/2011 11:27 SUM. N N
JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 UNA 15/02/2011 10:20 SUM. N N
JOCINEI BARBOSA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 UNA 15/02/2011 09:35 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 UNA 15/02/2011 09:25 SUM. N N
LUCIANO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.178/2011 RTSum 01 0.178/2011 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. N N
COSME FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
00.179/2011 RTSum 01 0.179/2011 UNA 15/02/2011 10:35 SUM. N N
DIVINO INACIO DE MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.180/2011 RTSum 01 0.180/2011 UNA 15/02/2011 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.181/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 15/02/2011 10:25 SUM. N N
VILMAR LUIZ DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.183/2011 RTSum 01 0.183/2011 UNA 15/02/2011 10:30 SUM. N N
IVANIR JOSÉ LEAR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.184/2011 RTSum 01 0.184/2011 UNA 15/03/2011 09:20 SUM. N N
RICARDO XAVIER AMANCIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.185/2011 RTSum 01 0.185/2011 ATC 02/03/2011 11:15 SUM. N N
JOSÉ PAULO BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.186/2011 RTOrd 01 0.186/2011 UNA 15/03/2011 10:25 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.187/2011 RTSum 01 0.187/2011 UNA 15/03/2011 08:30 SUM. N N
DENIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.188/2011 RTOrd 01 0.188/2011 UNA 15/03/2011 10:20 ORD. N N
OSMAR BATISTA SACRAMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.189/2011 RTSum 01 0.189/2011 UNA 15/03/2011 10:15 SUM. N N
RONICLEI SOUZA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.190/2011 RTSum 01 0.190/2011 UNA 15/03/2011 10:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.191/2011 RTSum 01 0.191/2011 UNA 15/03/2011 10:05 SUM. N N
GEAN CARLOS DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.192/2011 RTSum 01 0.192/2011 UNA 15/03/2011 10:00 SUM. N N
FABRICIO LOURENÇO NASCIMENTO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.193/2011 RTSum 01 0.193/2011 UNA 15/03/2011 09:15 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.194/2011 RTSum 01 0.194/2011 UNA 15/03/2011 09:55 SUM. N N
WARLLEY SEBASTIÃO MARTINS DE FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.195/2011 RTSum 01 0.195/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
RONNE PIRES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.196/2011 RTSum 01 0.196/2011 ATC 02/03/2011 15:30 SUM. N N
LUCRECIO DA SILVA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.197/2011 RTOrd 01 0.197/2011 UNA 15/03/2011 09:05 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.198/2011 RTSum 01 0.198/2011 UNA 15/03/2011 09:50 SUM. N N
JAIME BATISTA DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.199/2011 RTOrd 01 0.199/2011 UNA 15/03/2011 09:10 ORD. N N
CELISMAR MIGUEL DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.200/2011 RTSum 01 0.200/2011 UNA 15/03/2011 09:45 SUM. N N
SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.201/2011 RTSum 01 0.201/2011 ATC 02/03/2011 15:35 SUM. N N
GENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.202/2011 RTSum 01 0.202/2011 UNA 15/03/2011 09:40 SUM. N N
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.204/2011 RTSum 01 0.204/2011 ATC 02/03/2011 11:20 SUM. N N
HELIO SILVA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.205/2011 RTSum 01 0.205/2011 ATC 02/03/2011 11:05 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.206/2011 RTSum 01 0.206/2011 ATC 02/03/2011 14:55 SUM. N N
JOELTON BORGES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.207/2011 RTSum 01 0.207/2011 ATC 02/03/2011 14:35 SUM. N N
LINDOMAR ALMEIDA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.208/2011 RTSum 01 0.208/2011 ATC 02/03/2011 09:20 SUM. N N
VALTER DE SOUZA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.209/2011 RTSum 01 0.209/2011 ATC 02/03/2011 14:40 SUM. N N
JOÃO NATAL ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.210/2011 RTSum 01 0.210/2011 ATC 02/03/2011 11:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA LARANJEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.211/2011 RTSum 01 0.211/2011 ATC 02/03/2011 14:45 SUM. N N
ALTEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.212/2011 RTSum 01 0.212/2011 ATC 02/03/2011 15:40 SUM. N N
DONIZETE RIBEIRO BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.213/2011 RTSum 01 0.213/2011 ATC 02/03/2011 14:30 SUM. N N
JOSÉ FARIAS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.214/2011 RTSum 01 0.214/2011 ATC 02/03/2011 14:50 SUM. N N
JOSÉ FRANÇA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.215/2011 RTSum 01 0.215/2011 ATC 02/03/2011 15:10 SUM. N N
DORISVALDO LOPES SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.216/2011 RTSum 01 0.216/2011 ATC 02/03/2011 15:15 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.217/2011 RTSum 01 0.217/2011 ATC 02/03/2011 15:00 SUM. N N
VANILTON XAVIER DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.218/2011 RTSum 01 0.218/2011 ATC 02/03/2011 15:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.219/2011 RTSum 01 0.219/2011 ATC 02/03/2011 15:25 SUM. N N
JOSÉ DALVO ALMEIDA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.220/2011 RTSum 01 0.220/2011 ATC 02/03/2011 09:25 SUM. N N
EVAIR CARLOS DIAS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.221/2011 RTSum 01 0.221/2011 ATC 02/03/2011 15:05 SUM. N N
SIDNEI RIBEIRO BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.222/2011 RTSum 01 0.222/2011 ATC 02/03/2011 16:15 SUM. N N
ENILTON DOS SANTOS RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.223/2011 RTSum 01 0.223/2011 ATC 02/03/2011 15:50 SUM. N N
VALDEMIRO RIBEIRO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.224/2011 RTSum 01 0.224/2011 ATC 02/03/2011 15:55 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.225/2011 RTSum 01 0.225/2011 ATC 02/03/2011 15:45 SUM. N N
GILDASIO DOS SANTOS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.226/2011 RTSum 01 0.226/2011 ATC 02/03/2011 16:00 SUM. N N
JOÃO LOURENÇO LIMA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
00.170/2011 RTOrd 01 0.170/2011 ORD. N N
PATRÍCIA PREIRA DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA
00.169/2011 RTOrd 01 0.169/2011 UNA 10/02/2011 14:30 ORD. N N
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.171/2011 RTSum 01 0.171/2011 UNA 15/03/2011 10:30 SUM. N N
WAGNER FERNANDES MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
00.182/2011 RTSum 01 0.182/2011 SUM. N N
MARCUS ROGÉRIO DA SILVA
CFZ - DE BRASILIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
00.167/2011 RTOrd 01 0.167/2011 UNA 23/02/2011 11:15 ORD. N N
LUIZ GONÇALVES FERREIRA DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.172/2011 RTSum 01 0.172/2011 SUM. N N
VITOR HUGO DE SOUZA
CFZ- DE BRASILIA SOCIEDADE ESPORTIVA + 003

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
00.203/2011 RTSum 01 0.203/2011 UNA 15/03/2011 09:35 SUM. N N
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Argui o executado HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO a impenhorabilidade dos valores bloqueados por meio da solicitação de fl. 549, asseverando que depositou em sua conta corrente o importe levantado por ordem deste Juízo, conforme decisão de fl. 545.
Determinou-se a intimação da sobredita parte para juntada dos extratos relativos aos meses de novembro e dezembro/2009. Sendo certo que o Executado não cumpriu tal determinação, mantenho a constrição.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO + 008
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Argui o executado HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO a impenhorabilidade dos valores bloqueados por meio da solicitação de fl. 549, asseverando que depositou em sua conta corrente o importe levantado por ordem deste Juízo, conforme decisão de fl. 545.
Determinou-se a intimação da sobredita parte para juntada dos extratos relativos aos meses de novembro e dezembro/2009. Sendo certo que o Executado não cumpriu tal determinação, mantenho a constrição.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RT 0132800-32.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JENISVALDO AMORIM FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RT 0050700-15.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da peça de fls. 843/844, por cinco dias.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RT 0155200-64.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente da petição de fls. 1.095/1.096, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RT 0026000-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, proceda-se ao cancelamento da restrição judicial certificada à fl. 215 e expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: ConPag 0013300-25.2008.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIBRAS FORT FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a consignante, por seu advogado, a apresentar cópia do TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do art. 43, da Lei 8.212/91.
Decorrido in albis o referido prazo, à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias, que deverão incidir sobre o total do acordo homologado.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 138, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à primeira Executada da peça e documentos de fls. 557/588 pelo prazo de cinco dias, com a advertência de que a inércia no cumprimento da obrigação de fazer determinada no despacho de fl. 547 acarretará a incidência de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 2.000,00.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0017500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação do exequente/reclamado indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS NOME FANTASIA PERSONA MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente da petição de fls. 727/728, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Exequente da petição de fls. 793/794, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenda-se o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Libere-se ao perito o valor de seus honorários.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/03/2011, às 13h55min.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTOrd 0000657-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a decisão de fl. 28, indefere-se o requerimento de fl. 36.
Intime-se a reclamante.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTSum 0000672-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 132 e 133, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0001168-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTSum 0001195-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JD CALDEIRA LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0001228-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 160, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela Reclamada.
Vista à Exequente, por oito dias.

Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTOrd 0001427-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS E SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0001495-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): UDX 10 ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA(ROXOS E DOENTES ARTIGOS ESPORTIVOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 136, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0001811-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 212,12, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 39,49.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001814-72.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WALDECY FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
EXECUTADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. (N/P MILTON RIBEIRO DA SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0001824-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SABARA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): EURIPIDES MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTOrd 0001861-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIANO MACEDO CARDOSO
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 203), sendo que a incidência das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTSum 0001936-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAETITTIA CRISTINA MARTINS CAOVILLA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a guia de conectividade.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTOrd 0001963-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARSONGLEY GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 356/358, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 524/529, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 524/529, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTOrd 0002169-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GALDINO DE ALENCAR
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ)
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Autoriza-se à reclamante o desentranhamento das peças de fls. 19/68.
Entregues as peças, ao arquivo definitivo.
PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0000102-13.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ROSA DE SARON LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a fornecer o arquivo contendo cópia da petição inicial, enviando-o para o e-mail desta Vara (vt1go@trt18.jus.br), a fim de que seja promovida a notificação editalícia da reclamada, no prazo de 48 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSE DORNELIO DA COSTA .
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, CPF/CNPJ: 034.907.281-73.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 135.405,10, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, CPF/CNPJ: 034.907.281-73 descrito(s)
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001
EXEQUENTE: TANIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADA: ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 03.310.507/0001-30
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 03.310.507/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vista às executadas para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: VANILDA GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos. Defiro o 1º, 2º, 3º, 4º e 7º requerimentos do exequente de fls. 288, mutatis mutandis. Sendo assim, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I e IV do art. 162 do PGC/TRT local, em relação aos sócios executados, ficando indeferido em face dos filhos, vez que não fazem parte da presente demanda. Após, oficie-se novamente ao Cartório de Baçulandia/TO, nos moldes do expediente de fls. 279, observando o endereço descrito às fls. 288.
Concomitantemente, oficie-se mais uma vez ao Cartório de Chapada dos Guimarães/MT, solicitando a certidão do imóvel descrito às fls. 289, sem identificar o proprietário, desta feita. Ao ensejo, determino que a Secretaria da Vara proceda à anotação da data da saída da reclamante em sua CTPS, qual seja: 31/12/1990, consoante sentença transitada em julgado de fls. 35/38. Insta salientar, quanto ao 5º requerimento que, conforme fls. 266, o FGTS incorporado ao patrimônio no valor de R$0,07
(fls. 267) foi devolvido à conta vinculada da reclamante, sendo onerosa e despicienda a expedição de alvará para liberação deste módico importe. O 6º requerimento será analisado oportunamente. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RT 0067900-76.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RT 0081200-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls.566/569.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RT 0009600-53.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.768/769/769-v.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RT 0055500-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOLINI BAR E LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro os requerimentos de fls. 631 da exequente.
Isto posto, expeça-se ofício à GVT (endereço às fls. 623) solicitando o endereço cadastrado no número 62-39452347.
Após, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 162, inciso I do PGC/TRT local, em face dos executados.
Na sequência, com arnês na Lei nº 9492/97, expeça-se certidão narrativa de crédito para fins de protesto para que a própria vindicante possa efetuar o protesto junto ao Tabelião de Protestos e Títulos, salientando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT). Deverá acompanhar o expediente cópia da r. sentença, da certidão de trânsito e dos cálculos atualizados.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RT 0003200-47.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUCOES E EMPRENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCA DE QUE LHE FOI DEFERIDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA EXEQUENTE:
Haja vista que os executados JOSEBENE LIMA DE
MOURA e MARIA AUXILIADORA PROCOPIO E MOURA, proprietários do bem penhorado nos autos, não foram encontrados para ciência da constrição de fls. 298/301, em pesem todas as tentativas realizadas, intimem-se os co-reclamados sobreditos, por edital, acerca da penhora e do prazo para oposição dos embargos.
Aproveito a oportunidade para deferir o último requerimento de fls. 289 da exequente.
Desta forma, intime-se a patrona do exequente acerca da nomeação do encargo de depositária fiel.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Impugnar cálculo de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RT 0172800-32.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: RETIFICO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO Nº 21186, PARA CONSTAR A DATA CORRETA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO COMO SENDO O DIA 03/02/2011 ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RT 0025900-46.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA POR SUA PROCURADORA, DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI:
Dada a insistência da parte, num claro indício de que realmente está impossibilitada de receber, de volta, o numerário em questão, defiro, excepcionalmente, o requerimento reiterado às fls. retro.
À Secretaria, para as providências cabíveis visando à liberação do indigitado saldo restante do depósito de fl. 206.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: ExFis 0069900-34.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
CDAs:
11.5.99.001733-29
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/02/2011, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/02/2011, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos. Cuida-se de reclamatória trabalhista ora em fase executiva em que o exequente requer, às fls. 253/254, a penhora do bem imóvel situado em outra localidade, por termo nos autos. Consoante art. 659, §4º do CPC a penhora de bens imóveis pode ser feita de várias formas, sendo a por termo nos autos uma das hipóteses, desde que apresentada certidão de interior teor ou a matrícula do imóvel (art. 659, §5º do mesmo diploma legal mencionado). Oportuna a lição de Cândido Rangel Dinamarco a respeito: Quando a nomeação de bens é feita pelo exeqüente (...) recaindo a nomeação sobre bem imóvel, ele será penhorado por termo, conforme dispõe o art. 659, §4º, do Código de Processo Civil, sem necessidade de expedir mandado ao oficial de justiça (ainda n. 1.678). Em ambos os casos é indispensável intimar o executado, para que flua o prazo para seus embargos à execução. (in, Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, Vol. IV, pg. 529).
Porém, há a necessidade de expedição de Carta Precatória para avaliação e averbação da constrição, observando a regra imposta pelo art. 658 da Lei Adjetiva Civil. Pelo exposto, nada impede que a penhora seja feita por termo nos autos. Entrementes, tendo em vista a mixórdia existente entre as matrículas de fls. 178 e 249, inclusive relatada pela credora trabalhista, o que inviabiliza a expedição da medida deprecada para o fim sobredito, deixo de determinar, por ora, que a constrição seja feita por termo.Isto posto, oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Alvorada/TO solicitando esclarecimentos a respeito dos bens identificados às fls. 178 e 249 informando se trata-se do mesmo imóvel. Caso não haja correspondência entre os bens, informar que destino foi dado ao imóvel descrito às fls. 178. Deverá acompanhar o expediente cópia das fls. 178, 249 e do presente despacho. Com a resposta, volvam os autos conclusos. Intime-se a vindicante/exequente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: AINDAT 0007400-92.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, cumpra-se o despacho de fls. 257/258 a partir do § 2º.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RT 0040700-45.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, BEM COMO DO EXPEDIENTE DE FLS. 310, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.397.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RT 0109500-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RT 0144200-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da Carta Precatória às fls. 276/285, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RT 0083800-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRATEL . + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Compactuando do entendimento consubstanciado às fls. 317/8, e considerando que vai prosseguir em relação à segunda reclamada, apenas, o processo de conhecimento, inexistindo, por ora, qualquer ameaça de constrição de seu patrimônio, indefiro os requerimentos reiterados às fls. retro no sentido da desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada e de reconhecimento de grupo econômico.
A propósito da inexistência de ordem de preferência entre empresa tomadora de serviços e sócios da prestadora, trago à colação ensinamento do colega Ari Pedro Lorenzetti, também magistrado desta 18ª Região trabalhista, extraído de sua obra intitulada "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Ed. Ltr, Edição 2003, pág. 301, in verbis:
"Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quando antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora. Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916".
Aguarde-se, pois, a audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RT 0083800-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVADO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRATEL . + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Compactuando do entendimento consubstanciado às fls. 317/8, e considerando que vai prosseguir em relação à segunda reclamada, apenas, o processo de conhecimento, inexistindo, por ora, qualquer ameaça de constrição de seu patrimônio, indefiro os requerimentos reiterados às fls. retro no sentido da desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada e de reconhecimento de grupo econômico.
A propósito da inexistência de ordem de preferência entre empresa tomadora de serviços e sócios da prestadora, trago à colação ensinamento do colega Ari Pedro Lorenzetti, também magistrado desta 18ª Região trabalhista, extraído de sua obra intitulada ´´A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas´´, Ed. Ltr, Edição 2003, pág. 301, in verbis:
´´Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quando antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem: primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora. Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivale à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916´´.
Aguarde-se, pois, a audiência designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 611/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, pois, não conheço os embargos à execução opostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, sócia da empresa originariamente executada NET COURIER LTDAME, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS e, examinando a manifestação de fls. 521/30 como simples petição interlocutória, INDEFIRO o pedido nela veiculado, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, inclusive cientificando a Caixa Econômica Federal, já que o imóvel está financiado. Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogado, a executada/embargante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.407.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: AIND 0167400-32.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da resposta do OFÍCIO 14319/2010 expedido, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE àS FLS.817/831.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTSum 0189100-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.150/151.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTOrd 0037700-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0041800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE JESUS BELARMINO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$280,59 – fl. 505), como já havia sido ordenado à fl. 502, bem como os periciais (R$1.005,84).
Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 429.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0078900-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO....: ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$81,31 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTOrd 0093700-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA WENIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 15/02/2011, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 22/02/2011, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTSum 0102200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Independentemente do trânsito em julgado, transfira para a conta vinculada do vindicante a importância atinente ao FGTS, utilizado-se da conta judicial de fls. 469.Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 469. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTSum 0102200-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Independentemente do trânsito em julgado, transfira para a conta vinculada do vindicante a importância atinente ao FGTS, utilizado-se da conta judicial de fls. 469.Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 469. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro, excepcionalmente, o requerimento de fls. retro, tão somente por uma única vez, elastecendo o prazo concedido à fl.
767.
Intime-se.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do petitório de fls. 880/882. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA RECLAMADA ÀS FLS.1091/1097. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA) + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO CONSIGNANTE ÀS FLS.271/272.PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 810/841, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de reconsideração feito à fl. retro, pois o valor exequendo também é composto por custas e contribuição previdenciária.
Assim, sua solicitação somente poderia ser atendida sem prejuízo delas, ou seja, com os R$6.930,13 noticiados à fl. 1249 sendo utilizados, primeiramente, para a integral satisfação de tais créditos, contentando-se com o recebimento do saldo restante, o que implicaria em renúncia a pequena parte do crédito trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.237/323.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 242/246, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000634-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL A FLS.441/455, PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: RTOrd 0000829-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCY HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 156/170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a supra certificada inércia, defiro o inicialmente requerido às fls. 160/4 pela reclamante, mas a fim de ordenar, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, e 638, parágrafo único, do CPC, a execução do acordo inadimplido.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a multa de 1/30 do salário mínimo contada a partir de 28.09.2010, bem como a indenização substitutiva do FGTS faltante.
Intimem-se as partes, inclusive a segunda reclamada, responsável subsidiária, para que tenha ciência do inadimplemento.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a supra certificada inércia, defiro o inicialmente requerido às fls. 160/4 pela reclamante, mas a fim de ordenar, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, e 638, parágrafo único, do CPC, a execução do acordo inadimplido.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a multa de 1/30 do salário mínimo contada a partir de 28.09.2010, bem como a indenização substitutiva do FGTS faltante.
Intimem-se as partes, inclusive a segunda reclamada, responsável subsidiária, para que tenha ciência do inadimplemento.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0001099-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ABREU MELO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 206/219. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0001453-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DURE PENEUS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de entregar sua CTPS conforme ata fl.46/48, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNHER EISTEN DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 293/299, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: ET 0001678-72.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBURQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE/EXECUTADO:
Ante o retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 192, em guia adequada, a título das custas exequendas (arts. 789 e 789-A, CLT), oficiando-se ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução eletrônica da carta executória.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o embargante/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: CProt 0001793-93.2010.5.18.0002 2ª VT
PROTESTANTE..: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
PROTESTADO(A): DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CONTRAPROTESTANTE:Tomar ciência da intimação do contraprotestado (fls. 88), ficando intimado a efetuar o pagamento das custas, nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001811-17.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EXECUTADO(A): BASILIO ANTÔNIO CLÁUDIO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO EXECUTADO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR SALDO DA GUIA DE FL.38.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0001892-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NILTON MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 27 (R$126,91), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0001928-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.(JANH CLER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
No presente processo há audiência de prosseguimento da instrução processual designada para o dia 25.01.2011.
No entanto, face ao acima certificado – e à consequente não apresentação do laudo oficial -, sua realização encontra-se impossibilitada, daí porque retiro o feito de pauta sine die.
Ao mesmo tempo, considerando a extrapolação do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao perito, ordeno sua intimação, por mandado, a fim de devolver os autos, juntamente com o laudo conclusivo, em derradeiros 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão dos autos e de aplicação do disposto no art. 424, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTAlç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTAlç 0001937-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTSum 0002028-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Às fls. retro o reclamante veio requerer a execução do acordo de fls. 17/8, por não ter havido o pagamento da segunda e última parcela pactuada.
Ocorre que a fl. 24 registra tal depósito, feito atempadamente no mesmo banco e agência convencionados, ainda que em conta judicial, ao invés da conta-poupança do autor.
Deste modo, inexistindo inadimplemento ou mora causadores de prejuízo, indefiro o pleito, devendo o reclamante vir receber a quantia à sua disposição.
Intime-se.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA (FLS. 295/299). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTSum 0002123-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES LOPES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 168/174). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0002130-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONE CAETANO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CEPROS - CENTRO EST. PROM. SOCIAL. (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS.65/72. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTOrd 0000059-73.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SINDITAXI GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GOIÂNIA- AMT GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência INICIAL, ora designada para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 08:05 horas, com as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento à sessão, sendo a reclamada, por óbvio, com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/2011
PROCESSO Nº RT 0121600-64.1997.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA DIVINA DE SOUZA
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS LEAL
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS LEAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.372,46, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ CARLOS LEAL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO Nº 124/2011
PROCESSO Nº RT 0075400-52.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , CPF/CNPJ: 763.499.341-72,JOSEBANE LIMA DE MOURA, CPF:060.821.491-49
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , CPF/CNPJ: 763.499.341-72,JOSEBANE LIMA DE MOURA, CPF:060.821.491-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 359, cujo inteiro teor é o seguinte:
Haja vista que os executados JOSEBENE LIMA DE MOURA e MARIA AUXILIADORA PROCOPIO E MOURA, proprietários do bem penhorado nos autos, não foram encontrados para ciência da constrição de fls. 298/301, em pesem todas as tentativas realizadas, intimem-se os co-reclamados sobreditos, por edital, acerca da penhora e do prazo para oposição dos embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA e JOSEBANE LIMA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 124/2011
PROCESSO Nº RT 0075400-52.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , CPF/CNPJ: 763.499.341-72,JOSEBANE LIMA DE MOURA, CPF:060.821.491-49
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA , CPF/CNPJ: 763.499.341-72,JOSEBANE LIMA DE MOURA, CPF:060.821.491-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 359, cujo inteiro teor é o seguinte:
Haja vista que os executados JOSEBENE LIMA DE MOURA e MARIA AUXILIADORA PROCOPIO E MOURA, proprietários do bem penhorado nos autos, não foram encontrados para ciência da constrição de fls. 298/301, em pesem todas as tentativas realizadas, intimem-se os co-reclamados sobreditos, por edital, acerca da penhora e do prazo para oposição dos embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA e JOSEBANE LIMA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2011
PROCESSO Nº ExFis 0069900-34.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CAMISARIA SALLEGO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 15/02/2011 às 09:04 horas.
Data da 2ª Praça 22/02/2011 às 09:04 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) na guarda do Sr. Alvanir Batista Moreira, endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.525, Sala 03/04, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) CASA RESIDENCIAL CONTENDO 09(NOVE) CÔMODOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 01 SALA, 03 QUARTOS, 01 GARAGEM, COM INSTALAÇÕES DE ÁGUA E LUZ, CONTENDO 168,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, SITUADA NO LOTE DE Nº 03, DA QUADRA 35, NA ANTIGA RUA 15 DE NOVEMBRO, ATUAL RUA BEL. WALDIR JOSÉ DAS NEVES, COM ÁREA TOTAL DE 497,50 M², TODO O IMÓVEL AVALIADO EM R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);
01(UM) LOTE Nº 03, DA QUADRA 28, SITUADO NA ALAMEDA BARRO PRETO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA JARDIM NOSSA SENHORA DO PERPÉTUA SOCORRO, EM TRINDADE-GO, COM ÁREA DE 326,47 M², MEDINDO 15,25M PELA AL. BARRO PRETO, 15,12M DE FUNDO NA DIVISA COM O LOTE 04, 22M DE UM LADO NA DIVISA COM O LOTE 02 E 21M NA DIVISA COM O LOTE 05, AVALIADO EM R$40.000,00;
01(UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 08 DA QUADRA 04, SITUADO NA RUA DONA ERNESTINA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA JOÃO BRAZ, TRINDADE-GO, COM ÁREA DE 360,00 M², MEDINDO 12,00M DE FRENTE E IGUAL MEDIDA NA LINHA DE FUNDO, E 30M DE COMPRIMENTO PRO AMBOS OS LADOS, AVALIADO EM R$ 15.000,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS).
OBSERVAÇÃO: Sobre os imóveis incidem os seguintes gravames/averbações: R-9-12.309 de 14/01/1997, Primeira e Especial Hipoteca, no valor de

R$55.922,50, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; R-5-2.459 de 23/10/1996, feito através de Mandado de Registro de Penhora, expedido pela Escrivania de Família e Sucessões de Menores e 1º do Cível desta cidade, assinado pelo Escrivão, por ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, expedido nos autos de nº 407/96; R-6-2.459 de 31/05/2006, feito através de Mandado de Registro de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 04 de maio de 2006, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, processo: 00340-2004-011-18-00-8; R-5-11.856 de 23/10/1996, feito através de Mandado de Registro de Penhora, datado de 22 de outubro de 1996, expedido pela Escrivania de Família e Sucessões de Menores e 1º do Cível desta cidade, assinado pelo Escrivão, por ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, expedido nos autos de nº 407/96. Tudo conforme certidão de fls. 147/152, dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 106/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0093700-86.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: KARLA WENIA DA SILVA
EXEQÜENTE: KARLA WENIA DA SILVA
EXECUTADO: TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da 1ª Praça 15/02/2011 às 09:00 horas.
Data da 2ª Praça 22/02/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 227, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 Nº 25, QD. F-32, LT. 03 SETOR SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) impressora HP Laserjet 4100 N, com duplex, avaliada em R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA Nº 118/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0103500-41.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
EXEQÜENTE: CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
EXECUTADO: LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 15/02/2011 às 09:02 horas.
Data da 2ª Praça 22/02/2011 às 09:02 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 251, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO, QD 39, LT 06, CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-850 (oitocentos e cinquenta) peças de brinquedos tipo 'PEGA PEIXE' 06x01 (06 peças), importado da China, referência E-661, avaliado por R$2,00 (dois reais) cada, perfazendo o montante de R$1.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 99/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0204700-91.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 165, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo a desistência manifestada à fl. retro, extinguindo a presente execução de custas por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a Fazenda Nacional/exequente e, por edital, o advogado executado.
E para que chegue ao conhecimento de LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001726-31.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.866,47, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RT 0073200-40.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 573, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Gerson dos Santos Júnior e Banco Itaú S/A (fls. 570/572 - prot. 002816-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$213,11, conforme apurado nos cálculos de fls. 538/552, pelo executado. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução,

isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove o executado, em guia própria, o recolhimento previdenciário, de custas e de imposto de renda, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que deliberação acerca da devolução, ao devedor, do montante à disposição nos autos a título de depósito recursal somente será efetuada após o pagamento de todos os valores devidos nos autos. Requisite-se o mandado de fls. 568, com urgência. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 820/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RT 0002900-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 732, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 481, cujo teor segue: 'Analisando-se os documentos de fls. 466/480, obtidos junto aos convênios firmados entre este Eg. Regional e a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Receita Federal do Brasil, verifica-se que o executado JOÃO RODRIGUES NETO não figura como sócio da empresa JR AGUIAR IMÓVEIS (atual denominação: ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA). Desta forma, indefere-se o pedido de inclusão, da empresa acima indicada, no pólo passivo da execução, formulado pelo exequente às fls.
463/464. Intime-se o credor para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 216/217 (Carta Precatória - 1ª VT de Anápolis/GO), devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA às fls. 712/715. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0000102-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LEONARDO DA SILVA QUINTERO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 303/308, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Augusto Leonardo da Silva Quintero e como Reclamada JBS S.A: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 11 de janeiro de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais, fixados em R$500,00, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pelo Reclamante, no importe de R$738,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 36.907,18, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0000689-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA BRASILEIRO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTSum 0000912-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENATO TADEU BOTAZZO + 001
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0000912-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA MARIA FERREIRA BOTAZZO + 001
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALBERTO FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 212, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr.
Nelson de Azevedo, foi excluído do Cadastro Unificado de Peritos desta Corte, conforme documento de fls.210/211, defere-se a destituição do referido médico do encargo que lhe foi acometido nestes autos. Intime-se.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia ténica determinada o médico Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CRM-GO 5762, endereço comercial situado na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/Go, Cep. 74110-030.
As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos, reclamante às fls. 180/183 e reclamada às fls. 187/189.
Quesitos do Juíz às fls.175/176
O perito deverá dar ciência às partes da data, horário e local da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua intimação.
Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.
Intimem-se partes, advogados e perito.'

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTOrd 0001128-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR CEZAR SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 343/350), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0001147-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATHAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONAB - COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 216/220). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTOrd 0001185-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATAÍDE BEDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 183/194). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001266-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE EUNICE PEREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295/302, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Cleide Eunice Pereira e como Reclamada Savan Comércio de Calçados Ltda: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 28 de junho de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001269-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO DE LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 281/291, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Pepsico do Brasil S/A, a pagar ao Reclamante, Ricardo Bueno de Lima, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$12.000,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 182/185, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTOrd 0001475-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 165/168). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTOrd 0001491-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 195/209), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTOrd 0001548-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LUIS SALES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: ELTON ALMEIDA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$583,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$29.189,23, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 320: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 254/286 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, REJEITO a nomeação de bens efetuada pela devedora. Proceda-se às diligências indicadas no art. 162 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 320: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 254/286 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, REJEITO a nomeação de bens efetuada pela devedora. Proceda-se às diligências indicadas no art. 162 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTSum 0001654-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGMAEL MARTINS DE MATOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 81, cujo teor segue: 'Antes de apreciar a petição de fls. 79/80, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos as guias para habilitação no programa de seguro desemprego, preenchidas equivocadamente pela reclamada, bem como documentos que comprovem a recusa da CEF em proceder a respectiva habilitação.'

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: ET 0001809-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FÓFANO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
EMBARGADO(A): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147/150, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo embargante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da causa (R$60.000,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução. De ofício, e tendo em vista que o valor atribuído à causa, pelo embargante, não corresponde à avaliação dos bens cuja penhora pretende ver cancelada, determina-se, de ofício, a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como valor da causa, o montante de R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 59/60. Translade-se, para estes autos, cópias de fls. 02, 20, 22/23, 46/48 e 71/75 dos autos principais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTOrd 0001878-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FREITAS BATISTA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/127, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Alisson Freitas Batista em face de Município de Goiânia, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamado, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$1.300,00, de cujo recolhimento é isento na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT).'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0001896-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE REZENDE BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 132/143). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): SHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 143/149), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0001967-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.(DOCE PALADAR)
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CHAVE DE CONECTIVIDADE DO FGTS e EXTRATO FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001967-02.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTOrd 0001970-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamado, PROBANK S.A, para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos documentos que comprovem o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial, sob penade indeferimento do pleito de fls. 347/349.'

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: ConPag 0002049-33.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): VALDINEI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/43, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na ação de consignação em pagamento movida por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. em desfavor de VALDINEI PEREIRA DE SOUSA decido acolher de ofício a preliminar de falta de interesse de agir extinguindo o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC; nos termos da fundamentação que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela consignante no importe de R$10,64,00 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre R$10,64,00 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR MARIANO COSTA
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/33, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nestes autos que têm como Reclamante MOZAR MARIANO COSTA e como Reclamado SEBASTIÃO COSTA FILHO, declaro inepta a exordial, e, de conseguinte, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 840, §1° da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, II e IV, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$640,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento na forma da lei.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0002074-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): 3° GRAU FORMATURAS MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/40, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, 3º Grau Formaturas MN Eventos e Publicidade Ltda, a pagar ao Reclamante, Luiz Henrique Borges de Medeiros, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor de R$28.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Tendo em vista que, mesmo incontroverso o vínculo empregatício, não houve anotação da CTPS e o respetivo recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, à Delegacia Regional da Receita Federal, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sendo estes dois últimos com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §4° do Código Penal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTSum 0002126-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 63/66, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Montavão Siqueira e Construção Ltda, a pagar ao Reclamante, Pedro Antônio dos Santos, horas extras e reflexos, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos eventuais valores pagos sob idêntico título.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Custas pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor de R$550,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 89/159 juntados aos autos pelo reclamante.
OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTSum 0002230-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RAIMUNDO GONTIJO (REP P/ GIRLENE RAIMUNDO)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): ALVES E MACHADO REPRESENTAÇÃO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 18, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em 15 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a).Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presente a acadêmica RAYANNE GRANJEIRO DOS SANTOS.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Observe-se que as determinações contidas no art. 844 daCLT prevalecem sobre o teor da petição de acordo de fls.15/16, eis que nos autos não constam a regular notificação da reclamada bem como o seu contrato social.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 90,52, calculadas sobre R$ 4.526,00, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se.
Audiência encerrada às 16h00min.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o reclamante informa, às fls. 28, que a reclamada não cumpriu o acordo homologado em audiência (ata de fls. 23/25), determina-se a expedição de alvará, para saque dos valores depositados a título de FGTS, e certidão narrativa, para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego.
Concomitantemente, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do autor, devendo a diligência ser cumprida no endereço da reclamada.
Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE, para ciência.'

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu PIS para que seja possível expedião de alvará, para saque dos valores depositados a título de FGTS.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: ConPag 0002299-66.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
CONSIGNADO(A): LUZIMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação do CONSIGNADO foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o consignante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING ÁREA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamante não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a Notificação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: ConPag 0000099-52.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): LARISSA RAMOS AIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16086/2011
PROCESSO: AEF 0073700-04.2005.5.18.0003
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): PRESGEL PREST SERV CONSERVAÇAO DE LIMPEZA ADM COND LTDA. , CPF/CNPJ: 16.013.484/0001-43; JOSEFA ZULEIDE VITOR – espólio.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALQUER DOS HERDEIROS DE JOSEFA ZULEIDE VITOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Dessa forma, determino a intimação de qualquer dos herdeiros da demandada encontrado na Av. Portugal, Ed. Lisboa, nº 41, apto. 801, Setor Oeste, Goiânia/GO, para que venha retirar o crédito do espólio, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo comprovar nos autos sua condição de sucessor. Caso não seja encontrado qualquer dos herdeiros, deverá o oficial de justiça intimar qualquer pessoa encontrada no imóvel e que conheça qualquer dos herdeiros. Em não sendo procurado o crédito no prazo assinalado, deverá ser aberta conta remunerada na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome de Josefa Zuleide Vitor – espólio de, com o depósito desta importância na mesma."
E para que chegue ao conhecimento de QUALQUER DOS HERDEIROS DE JOSEFA ZULEIDE VITOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16074/2011
PROCESSO: RTOrd 0106900-60.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES
RECLAMADO(A): ROBSON LEANDRO MOREIRA , CPF/CNPJ: 709.003.961-72
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 062.880.571-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 511, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R$1.526,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira."
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16092/2011
PROCESSO: CartPrec 0001695-08.2010.5.18.0003
REQUERENTE: PAULO CÉSAR DIAS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. e LUCIANO OLIVEIRA AIRES
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REAL VIGILÂNCIA LTDA. e LUCIANO OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Vejo que o sócio Luciano Henrique Oliveira Aires foi nomeado compulsoriamente pelo Juízo Deprecante depositário do imóvel penhorado (fls. 45). Dê-se ciência à empresa demandada e sócio acima da penhora do imóvel, ao sócio ainda de sua nomeação compulsória para o encargo, para que, querendo, ofereçam embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, via oficial de justiça, nas Chácaras nºs 468, 469, 507, 508, 509, 510, 511, 512 e 513, no Setor Chácara São Joaquim, Goiânia/GO, na pessoa de qualquer dos sócios, ou, num segundo momento, na pessoa de quem for encontrada no endereço da diligência e que conheça a empresa demandada ou qualquer dos sócios. Expeça-se mandado. Por cautela, deverá ser intimada a demandada, bem assim o sócio sobredito, da constrição, também, via edital."
E para que chegue ao conhecimento de REAL VIGILÂNCIA LTDA. e LUCIANO OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16041/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000031-05.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: GILMAR GUARDIANO DE JESUS
RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO DA ROCHA
Data da audiência: 10/02/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO RIBEIRO DA ROCHA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16068/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000043-19.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL FILHO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.
Data da audiência: 01/02/2011 às 14:00 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.682,65
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16080/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000060-55.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
RECLAMADO(A): SANDOVAL DE SOUZA PINTO SOBRINHO, CPF: 238.786.306-20
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ressarcimento do numerário aos cofres públicos da ECT/GO e os privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública.
Valor da causa: R$58.717,19
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANDOVAL DE SOUZA PINTO SOBRINHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
16079/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000068-32.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: FERNANDA NOGUEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.477,77.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro para reconhecimento de fraude à execução, uma vez que à época da alienação do imóvel de fls. 411-v (13/10/2000), a devedora e proprietária do bem, sra. Tânia Maria Barbosa, não fazia parte do polo passivo, vindo a integrá-lo somente em 23/01/2006 (fls. 62). Ademais, quando da venda do imóvel, não havia registro de penhora do bem, presumindo-se assim, a boa-fé do adquirente. Neste sentido é a jurisprudência deste Regional:
PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF. (PROCESSO TRT 00663-2007-051-18-00-3, RELATOR:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, REVISOR:SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DJ Eletrônico Ano I, Nº 180, de 29.10.2007, pág. 5). Intime-se. Após, cumpra-se a determinação do último parágrafo da decisão de fls. 502 (suspender o curso da execução).

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RT 0035200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA TOGEIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KANNER COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 403 à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, reitere-se a intimação de fls. 402, via edital e aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 391.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 473 ao credor pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da manifestação do Ministério Público do Trabalho, intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, comprovar a quitação dos débitos remanescentes.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: AIND 0182900-40.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARIA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da petição de fls. 1.889 à procuradora da reclamante, pelo prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RT 0145400-66.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber saldo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RT 0194000-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO ALVES CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 130. Intime-se a reclamada. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RT 0071700-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI BONFIM PARENTES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 85. Intime-se a devedora para tomar ciência da constrição e o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RT 0086500-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PELAGIO ALVES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 138. Intime-se a devedora para tomar ciência da constrição e o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se ao reclamante o prazo de quinze para fins de cumprimento da determinação constante da intimação de fls. 135.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos que julgou procedentes os embargos à execução por ela opostos.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTOrd 0196100-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir acerca da petição retro, tendo em vista que não há medidas constritivas em andamento contra as reclamadas que estão em recuperação judicial (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S.A), tendo sido expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial às fls. 1122. Impende destacar que, ao fazer referência ao pedido do autor no conflito de competência, a decisão do C. STJ menciona: Afirma que, em 15/01/2009, foi deferido pedido de recuperação judicial e estendido aos seus sócios e às demais empresas do grupo.
Por outro lado, consta da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde-GO (fls. 1143/1146), que deferiu o processamento da recuperação judicial: Pelo ponderado, com apoio nas disposições do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, defiro, nesta data e no horário abaixo indicado, o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, das empresas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A, NOVA CARNE COMERCIAL LTDA, ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA, MAGNA ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E AMPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕE LTDA. [...]
A decisão do STJ determinou a suspensão em face das empresas do grupo que fazem parte do processo de recuperação judicial, o que não é o caso da 3ª e 4ª reclamadas (respectivamente, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA). Ademais, na hipótese do reclamante lograr êxito em receber o seu crédito nesta especializada (adimplido pela 3ª ou 4ª reclamadas), é certo que o Juízo da Recuperação Judicial será devidamente comunicado. Intime-se.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0019200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALNICLEI ALVES FREITAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTOrd 0103500-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que, no acordo de fls. 17/18 ficou avençado a habilitação do crédito em ações em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e considerando que a referida Vara repassou parte do valor, fica intimado o autor para receber crédito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a quitação do crédito trabalhista remanescente, habilitado perante à 11ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 407. Intime-se a devedora. Após, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 024
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para ter vista da pesquisa realizada junto ao RENAJUD (fls. 521/523) no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o advogado do 2º reclamado para fornecer o endereço atualizado do seus constituinte, devendo constar que o 2º reclamado é o sr. José Carlos Ferreira.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTSum 0218500-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/02/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/02/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos da certidão de fls. 118, prazo de 05 dias, quando deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/02/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/03/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 92. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, libere-se o saldo remanescente à reclamada e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTOrd 0000878-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: RTOrd 0000995-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTOrd 0001062-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LADIO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTOrd 0001363-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ANDRADE BERNADES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 274 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fixo as custas processuais no valor de R$440,00, sendo R$220,00 para cada parte, nos termos do art. 789, IV e §3º da CLT, ficando isento o autor nos termos da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária. Comprovado o recolhimento das custas pela reclamada, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTOrd 0001400-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEÓRGIA LEÃO DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPAHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 269 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fixo as custas processuais no valor de R$440,00, sendo R$220,00 para cada parte, nos termos do art. 789, IV e § 3º da CLT, ficando isenta a autora nos termos da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária. Comprovado o recolhimento das custas pela reclamada, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LEÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 03/02/2011, às 13:05 horas, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0001477-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WMAX FELIX CARDOSO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Proceda-se à confecção da guia de depósito, conforme requerido pelo reclamante, intimando-o para recebê-la no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: TALLITA CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a divergência de alegações, manifestem-se as partes sobre o teor das petições de fls. 99 e 101, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): N & A TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a divergência de alegações, manifestem-se as partes sobre o teor das petições de fls. 99 e 101, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTOrd 0001535-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE LOURENÇO DE SOUZA MINARE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro e considerando os documentos juntados pela reclamada às fls. 53/58, conclui-se que o depósito do FGTS foi devidamente efetivado. Indefiro, portanto, o pedido de execução do acordo. Remetam-se os autos à Contadoria para a apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTSum 0001618-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANES DIAS SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RTSum 0001640-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o exequente para receber crédito no prazo de cinco dias. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais e deposite-se o FGTS na conta vinculada do autor. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTSum 0001655-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 1º RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTOrd 0001679-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0001762-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da petição de fls. 104, intime-se a reclamada para que devolva a CTPS da reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de mandado busca e apreensão, desde já determinada na hipótese de inércia da parte em questão. Acerca do pedido de aplicação da multa estipulada às fls. 61, a mesma será apurada quando da liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RTSum 0001767-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para depositar os valores referentes ao FGTS e comprovar nos autos, em oito dias, sob pena de multa diária de R$100,00 enquanto durar o descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTOrd 0001789-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (SACCARIA)
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTOrd 0001803-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEUDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTSum 0001819-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTOrd 0001861-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTOrd 0001912-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O reclamante acostou petição às fls. 328/330, requerendo reabertura de prazo para contra-arrazoar recurso ordinário e a certificação nos autos do transcurso de prazo para a reclamada apresentar suas contrarazões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Alegou que, em 08/12/2010, às 11:53 horas, protocolou a petição de recurso ordinário em que requereu que as notificações fossem realizadas em nome do advogado Leopoldo Siqueira Múndel. Argumenta que na mesma data, às 14:18 horas, foi publicada no site do TRT-18ª a intimação para o reclamante apresentar contrarazões, contudo, em nome da advogada Arlene Costa Pereira. Aduz ainda que, em 08/12/2010 foi expedida intimação para a reclamada contra-arrazoar recurso ordinário e que, portanto, já teria decorrido o respectivo prazo. Sem razão o reclamante. Consultando-se o sistema SAJ, verifica-se que petição de recurso ordinário do autor foi juntada aos autos às 15:34. É certo que a juntada das petições aos autos não ocorre instantaneamente - no exato momento em que são entregues no setor de protocolo. A praxe

demonstra que é necessário um interstício mínimo entre o protocolo das petições e sua colação aos autos, o que justifica a intimação ainda em nome da Dra. Arlene Costa Pereira. Ademais, impende consignar que não houve substabelecimento sem reserva de poderes ao Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, de tal sorte que a Dra. Arlene Costa Pereira poderia praticar atos no processo. Da mesma forma, não prospera a alegação do reclamante de já ter transcorrido o prazo para a reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário. A intimação de 08/12/2010 para a vindicada tratou-se de mero erro material, sendo que não chegou nem mesmo a ser publicada na Diário da Justiça Eletrônico. Além do que, não poderia correr o prazo para oferecer contrarazões na hipótese, uma vez que o recurso ordinário do reclamante ainda não havido sido juntado aos autos pela Secretaria da Vara. Intimem-se.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0001941-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTSum 0002182-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIENNE RENATA VITORIA MACIAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): PASTEL CENTRAL
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTSum 0002184-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): GUILOHAN CALÇADOS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já determinado na hipótese de descumprimento da determinação. Após, conclusos para apreciação dos demais pedidos constantes da petição retro.

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTOrd 0002230-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERPEDRAS COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de desistência, formulado através da petição de fls. 17. Retire-se o feito de pauta. Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, deixando de apreciar os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA nos autos da reclamação trabalhista movida em desfavor do SUPERPEDRAS COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e de RANGEL JARDIM STIVAL, nos termos do art. 267, VII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme fundamentação acima. Custas pela Autora, no importe de R$1.014,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intimem-se.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-88.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIANIA - PNX VIAGENS E TURISMO LTDA (BRA GOIANIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09/02/2011, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13816/2011
PROCESSO: RT 0113100-85.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$626,25, atualizada até 29/10/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS(CPF 234.271.401-72), qualificado às fls. 228, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de janeiro de 2011. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13815/2011
PROCESSO: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CAIRO GOMES
EXECUTADO(S): DIVINO ESTEVES DE MATOS e DOUGLAS BATISTA DE MATOS.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DIVINO ESTEVES DE MATOS e DOUGLAS BATISTA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.288,90, atualizada até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DIVINO ESTEVES DE MATOS (CPF 254.462.581-34) e DOUGLAS BATISTA DE MATOS (CPF 660.847.681-72), qualificados às fls. 207/208, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DIVINO ESTEVES DE MATOS e DOUGLAS BATISTA DE MATOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de janeiro de 2011.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13811/2011
PROCESSO: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
EXECUTADO: PROBANK S.A
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado PROBANK S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.374,45, atualizada até 31/12/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PROBANK S.A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de

Goiânia - Goiás, aos 19 dias de janeiro de 2011. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13809/2011
PROCESSO : RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA.
1º LEILÃO: 11/02/2011, ÀS 9:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/02/2011, ÀS 9:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD. F-21 LT. 11 ST. SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANA MARIA JOSÉ FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, lavrei o presente aos dezenove de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
1.Uma mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo aproximadamente 2,20m por 0,90m, em bom estado, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais); 2. Uma geladeira CLIMAX, antiga, cor marrom claro, estado razoável de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 3.Uma mesa, estrutura metálica, tampo de madeira revestida de material sintético, na cor branca, medindo aproximadamente 1,70m poR 1,00m, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 4.Uma cadeira preta de rodízio, sem braços, forrada de corino preto, Bom estado, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); 5.Três cadeiras, estrutura de ferro, revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços, avaliada, cada uma, em R$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 6.Uma cadeira estrutura metálica, tubolar, pés curvados para trás, assento e encosto em material sintético, na cor preta, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); 7. Um móvel para computador, com várias divisões, sendo espaço para monitor, impressora, CPU, porta CD, na cor café com friso cinza claro, bom estado, avaliado em R$300,00 (trezentos reais); 8.Uma impressora HP Deskjet F-4180, cor preta com cinza claro, bom estado, funcionando, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 9.Um computador Intel (R) Pentium (R) D com monitor tela LCD marca LG Flatron modelo L01753T8, produzida em julho de 2007, CPU 3.0 GHz e 504 MB de Ram, grava DVD, CPU KMEX, funcionando, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais); 10.Quatro armários de ferro, todo aberto, sem fundos, sem lados, sem portas, com quatro divisões internas, armários prateleiras, bom estado, avaliado, cada um, em R$200,00 (duzentos reais), totalizando R$800,00 (oitocentos reais); 11.Um armário em material parecendo compensado, medindo aproximadamente 1,50m por 0,90m, bom estado, avaliado eM R$400,00 (quatrocentos reais). VALOR TOTAL DA PENHORA: R$6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13817/2011
PROCESSO : RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
EXECUTADO: IRMÃOS T BORGES LTDA.
1º LEILÃO: 25/02/2011, ÀS 9:20 HORAS
2º LEILÃO: 04/03/2011, ÀS 9:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POCEMA QD 41 LT 15 SL 7 N° 191 PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-250 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO CAETANO TAVARES BORGES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, lavrei o presente aos dezenove de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 16 (dezesseis) caixas de azeite da marca Villa Real, extra virgem, de origem portuguesa, de 500ml, cada caixa com 24 unidades, no valor unitário de R$ 11,70, o que totaliza em R$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) a caixa, perfazendo um total de R$ 4.492,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.492,80 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS. Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13813/2011
PROCESSO: RTOrd 0002162-81.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO: BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.020,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BERÇARIO BEBE FELIZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de janeiro de 2011. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À vista das informações prestadas pelo cartório de imóveis de Hidrolândia (fl.435/436), indefiro o pedido de penhora do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO GERMANAO. Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13787/2011 (fl.894), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: AEF 0061300-49.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.163, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 08/04/2011, às: horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: AEF 0061300-49.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.163, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 08/04/2011, às 08:30 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RT 0109500-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 333/336, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Dispensada certificação decurso prazo.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, na pessoa do advogado de fl.602, informando-lhe ser desnecessário solicitar a devolução da carta precatória, podendo a parte efetuar o depósito correto da dívida.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLMADA:
Execução iniciada em face do devedor principal - SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Homologo os cálculos de liquidação de fl.742/762 e fixo a condenação no valor de R$85.820,45, atualizado até 30/01/2011. Concedo ao reclamado SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13829/2011 (fl.334), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0000698-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ONDINA JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um (01) ano (art. 40 da Lei 6.830/80). Transcorrido o prazo sem manifestação da exequente, os autos deverão ser arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º da LEF), pelo prazo de 02 anos. Intime-se.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0001143-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORMILSON ROSA CORREIA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que, para fins de pagamento espontâneo, no prazo de 05 dias, o valor da contribuição de TERCEIROS é de R$44,26.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0001226-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos documentos de fls. 621/653 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTSum 0001395-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA(METALURGICA CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 114/115, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/02/2011, às 13:02 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0001697-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.61 e fixo a condenação no valor de R$571,70, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$106,43, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado GAFISA S.A. o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0002038-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tratando-se de sentença líquida transitada em julgado, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTOrd 0002346-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DUCAS CARAPINA
ADVOGADO....: MARCIONE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): CIENTIFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a desistência requerida à fl. 22, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R$636,06, calculadas sobre o valor da causa (R$31.803,35), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a

17. Intime-se o autor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13961/2011
PROCESSO Nº ExFis 0158900-31.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A., CPF/CNPJ: 02.853.281/0001-50 E VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, CPF: 264.841.026-00
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A., e co-responsável, SR. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, CPF: 264.841.026-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.910,76 , atualizado até 30/11/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13933/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DOUGLAS LEITE MORAIS
EXEQÜENTE: DOUGLAS LEITE MORAIS
EXECUTADOS: GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ e OUTROS (002)
Data da Praça 22/02/2011 às 13:15 horas.
Data do Leilão 04/03/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 79/82, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GUYRAUPIÁ, QD. 03, LT. 27, BAIRRO CARDOSO (CONTINUAÇÃO) CEP 74.934-577 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 02 (duas) Cadeiras brancas de plástico, fixas, com braços, marca ROAL, usadas, em bom estado, avaliadas em R$300,00 cada, total R$600,00;
02- 01(uma) Cadeira branca com rodízios, em plástico, sem braços, marca ROAL, usada, em bom estado, avaliadas em R$ 380,00;
03- 01(um) Conjunto de Sofá, com dois e um lugares, em tecido marrom, braços semi-circulares, em metal cromado, usado, em bom estado, avaliado em R$500,00;
04- (um) Conjunto de mesa de escritório, composto de mesa em L, padrão mogno, com suporte para computador e mesa com duas gavetas, mais uma mesa oval, usada, em bom estado, avaliada em R$1.100,00;
05- 02(duas) Poltronas em espuma injetada, mod. Diretor, sem marca aparente, com rodízios e braços, sendo uma branca e outra preta, usadas, em bom estado, avaliadas em R$850,00 cada, total R$1.700,00;
Total Geral: 4.280,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTN 0080500-73.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETH CAETANO VIEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): HVA - PROM PUBLIC E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RT 0110300-15.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RT 0228300-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Na petição de fls. 957, o reclamante alega que a sentença juntada pela executada não é suficiente para comprovar a alegada falência.Requer seja a executada intimada para apresentar os documentos necessários e suficientes à comprovação da alegada falência da sociedade.Indefiro, eis que a sentença juntada às fls. 915/920 é prova suficiente da decretação de falência.Intime-se a executada para, em 10 dias, apresentar a certidão de trânsito em julgado da sentença que decretou a sua falência, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 0018000-29.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Na petição de fls. 692, o reclamante afirma que não foi lhe dada a oportunidade para manifestar-se sobre a liquidação da execução.Pede a concessão de prazo para a análise dos cálculos de liquidação.Compulsando os autos, percebo que o reclamante retirou a guia para levantamento de seu crédito em 14/12/2010 (3ªfeira), conforme recibo de fls. 687, oportunidade em que teve ciência inequívoca dos cálculos de liquidação.Iniciou-se o prazo para sua manifestação em 15/12/2010(4ª feira).Em virtude do recesso judiciário, período de 20/12/2010 a 07/01/2011, temos que o prazo foi contado até o dia 17/12/2010 (6ª feira), quando foi suspenso, continuando a correr a partir de 10/01/2011 (2ª feira), encerrando-se em 11/01/2011.Assim, indefiro o pedido da reclamante para reabertura do prazo para impugnação aos cálculos, eis que houve preclusão.Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RT 0106500-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DELL' EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: ExCCP 0183000-81.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber guia de levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: RTSum 0007200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 269, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 71/74. 2.A execução teve início em 10/08/2009. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.259). 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme intimação de fl.263. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0030100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.256,54, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósitos recursais nos valores de R$6.103,00 e de R$5.828,67.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Diante do teor de referida petição, em que o perito necessita do adiantamento do valor de R$190,00 para cobrir despesas relativas à locação de um equipamento imprescindível para a realização da perícia, intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, efetuar o depósito de referida quantia.

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTOrd 0000522-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 133:
1.Considerando que o reclamante assinou a petição de fls. 129/131, homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos de referida peça, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, salvo quanto à isenção das custas.
2.Registro que a contribuição previdenciária (R$43,83) e as custas (R$26,47) já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 58, devendo serem recolhidas pela reclamada, no prazo de dez dias, contados de sua intimação.
3.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
4.Intimem-se as partes.
5.Libere-se o depósito de fls. 113 ao reclamante.
6.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0000753-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA FREIRE DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RTOrd 0000964-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DAS GRAÇAS VIDIGAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS para às anotações determinadas na sentença (fls. 89).

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA GARCIA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 15:25 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.Intimem-se as partes.Intime-se, por mandado, a testemunha arrolada pela reclamante às fls. 224.Ressalto que conforme consta da ata de fls. 101, a reclamada trará suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/02/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/02/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA + 001
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/02/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/02/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAXDANER RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTOrd 0001587-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTSum 0001750-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LEMES DE ALMEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Devido ao descumprimento do acordo, intime-se a 3ª reclamada para efetuar o pagamento das parcelas inadimplidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0001761-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.260,93, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTOrd 0001825-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FATIMA SILVA DA GRAÇA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante Manoel de Fatima Silva da Graça para retirar sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTSum 0001939-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0002064-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CRISTIANO ALVIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA MARINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0002132-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GERTRUDES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada para manifestação acerca da petição de fl. 51, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0002203-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO SOARES DAVID
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: ACP 0002237-17.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA & CIA LTDA 3
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) REQUERENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: ACP 0002241-54.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS VARGAS LTDA ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) REQUERENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 486/2011
Processo Nº: RTOrd 0002324-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS TRINDADE
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VITAL TAVARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 38, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Pelo teor do documento de fls. 27, observo que a intimação do reclamante para comparecer à audiência foi publicada apenas em 11/01/2011, ou seja, após a sua realização (10/01/2011).
2.Assim, declaro nula a decisão proferida na ata de fls. 29, que arquivou a presente reclamatória, conforme requerido pelo reclamante às fls. 32/33.
3.Inclua-se, pois, o feito na pauta do dia 01/02/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
4.Intime-se o reclamante.
5.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTOrd 0000020-64.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS HILARIO DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVEPE CENTRAL DE VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 62:
1.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o endereço da reclamada, conforme petição de fls. 60.
2.Considerando-se que não há tempo hábil para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 24/01/2011.
3.Notifique-se a reclamada, via mandado, com urgência, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 9h30m do dia 01/02/2011 para audiência inicial (rito ordinário) relativa a Reclamatória Trabalhista constante da cópia anexa, ciente também de que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
4.Intime-se o reclamante para ciência da designação de nova data da audiência.

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-08.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIOS RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-15.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO BRAGATO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C.E.F
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-59.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO MARTINS VANDERLEY
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, às 13:45 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: ConPag 0000088-14.2011.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): DJALMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à presente Ação de Consignação, bem como para efetuar o depósito do valor que entende devido até a data da audiência.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-66.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RGM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAÚLICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-06.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-73.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0000098-58.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-13.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-80.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BASTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-50.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATRORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/01/2011, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0000108-05.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/01/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15396/2011
PROCESSO: RTOrd 0127700-03.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
EXECUTADO(S): MARISA ALVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 043.170.306-08, e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 07.855.838/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2011
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARISA ALVES DA SILVA e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.463,40, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARISA ALVES DA SILVA e SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15342/2011
PROCESSO: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RODRIGO PIRKEL
EXEQÜENTE: RODRIGO PIRKEL
EXECUTADO: TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 09/02/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,0 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 Nº25 QD. F 32 LT.03 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Três aparelhos de ar condicionado marca TOTALINE, de 30.000 BTUs, bem conservados, funcionando, cor branca, com controle remoto, avaliado, cada um, em R$1.800,00, totalizando R$5.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 15380/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0002110-79.2010.5.18.0006
PROCESSO : CartPrec 0002110-79.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSUÉ CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: JOSUÉ CONCEIÇÃO
EXECUTADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/02/2011 às 14:05 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/01/2011DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/01/2011O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Samambaicu, nº 07, QD. 03, LT. 07, Alfhaville, Goiânia-GO,, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 VEÍCULO HYNDAI I-30, 2.0, ANO/MODELO 2009/2010, COR PRATA, 5 PORTAS 145CV, GASOLINA, PLACA NKJ 5908, CHASSI MHDC51EBAV234625, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA,Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RT 0059500-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: AINDAT 0035500-42.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar e regularizar os pagamentos devidos a autora, relativos a pensão, vez que conforme manifestação desta, a parcela referente ao mês de novembro/2010 e subsequentes não foram pagas. Comprovada a regularidade dos pagamentos, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RT 0189900-14.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$82,17, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RT 0031500-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.344 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Ante o teor da certidão de fls. 343, registre-se que os sócios devedores encontram-se em local desconhecido.
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 338) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 340/341), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação ao sócio LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e a empresa, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a). A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos. Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo. '

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 550/555, fixando a condenação no valor de R$4.844,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se que a primeira reclamada, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., encontra-se em processo de recuperação judicial e que a segunda reclamada, FIBRIA CELULOSE
S/A, foi condenada de forma subsidiária. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Entretanto, a falência ou recuperação judicial do devedor principal gera a presunção da grande dificuldade de se promover a execução contra ele, restando assim, comprovado o seu estado de insolvência, motivo pelo qual a execução poderá ser promovida em face do devedor subsidiário exatamente para garantir a integral satisfação do credor, ante o princípio da razoabilidade da duração do processo, garantia constitucional assegurada a todo cidadão pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Dessa forma, cite-se a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., diretamente, para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-lhe ciência, ainda, do teor do presente despacho.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 164, fixando a execução da verba previdenciária em R$1.584,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).Cite-se a 2ª Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 010.586.221-53, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO DE FLS. 1746, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTSum 0097800-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FAYEZ BAHMAD CAMAPU
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que os depósitos à disposição do juízo, referente às sucessivas penhoras na boca do caixa da empresa devedora, totalizam a quantia de R$5.742,61. Utilizando-se dos valores constantes às fls. 373-6, libere-se ao credor seu crédito líquido e certo no Importe de R$5.230,72 (cálculo de fls. 364). Ato contínuo, recolham-se o imposto de renda e o saldo remanescente a título de contribuição revidenciária. Salienta-se que não há que se falar em discussão dos cálculos, ante à preclusão. Reitere-se a solicitação de penhora on line em face dos devedores, CNPJ/CPF 517.205.901-68 e 11.221.486/0001-04, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exeqüendo remanescente (R$1.676,24), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Analisando o extrato da conta judicial indicada às fls. 794, verifica-se que tanto os depósitos recursais efetuados pela segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto o depósito recursal efetuado pelo primeiro reclamado, PROBANK S/A, encontram-se depositados na mesma conta judicial.
Assim, em atenção a proporção dos depósitos recursais, retifico o parágrafo quinto do despacho de fls. 792 para determinar a liberação ao reclamante da quantia líquida e certa de R$5.885,59, devendo o saldo remanescente ser liberado à Caixa Econômica Federal, no momento oportuno, nos termos do parágrafo sexto do despacho de fls. 792.
Quanto as alegações da reclamada às fls. 796/797, nada a deliberar, tendo em vista que os presentes autos encontram-se aguardando o cumprimento do acordo homologado às fls. 792.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, DEVENDO O(A) CREDOR(A) COMPARECER NO BALCÃO PARA RECEBIMENTO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Analisando o extrato da conta judicial indicada às fls. 794, verifica-se que tanto os depósitos recursais efetuados pela segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto o depósito recursal efetuado pelo primeiro reclamado, PROBANK S/A, encontram-se depositados na mesma conta judicial.
Assim, em atenção a proporção dos depósitos recursais, retifico o parágrafo quinto do despacho de fls. 792 para determinar a liberação ao reclamante da quantia líquida e certa de R$5.885,59, devendo o saldo remanescente ser liberado à Caixa Econômica Federal, no momento oportuno, nos termos do parágrafo sexto do despacho de fls. 792.
Quanto as alegações da reclamada às fls. 796/797, nada a deliberar, tendo em vista que os presentes autos encontram-se aguardando o cumprimento do acordo homologado às fls. 792.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, DEVENDO O(A) CREDOR(A) COMPARECER NO BALCÃO PARA RECEBIMENTO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): CONFORME CONSTA DA DECISÃO DE FLS.327/329, OS ENCARGOS SOCIAIS (INSS, IMPOSTO DE RENDA E CUSTAS) SERÃO RECOLHIDOS PELA SECRETARIA DA VARA UTILIZANDO-SE DOS VALORES CONSTANTES DOS AUTOS.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTSum 0172900-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CRISTIANE
ADVOGADO....: LEISON NAVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 700/2011
Processo Nº: RTOrd 0225000-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO(A)RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE (FLS. 305/307), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE RECIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU

IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GRACIELE DIAS DE SOUZA em face de TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e ESCOVAS FIDALGA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da Reclamada ESCOVAS FIDALGA LTDA., tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$110,50, calculadas sobre R$5.524,91, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do pólo passivo a segunda Reclamada e prossiga-se com o feito na fase de execução, do ponto em que se encontrava. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ESCOVAS FIDALGA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO FINCATTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/159 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GRACIELE DIAS DE SOUZA em face de TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e ESCOVAS FIDALGA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da Reclamada ESCOVAS FIDALGA LTDA., tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$110,50, calculadas sobre R$5.524,91, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do pólo passivo a segunda Reclamada e prossiga-se com o feito na fase de execução, do ponto em que se encontrava. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE DE QUE A MESMA JÁ VOLTOU A EXERCER SUAS ATIVIDADES DE MODO NORMAL.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0000621-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINE ALVES ARAÚJO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica a reclamada citada para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, ou garanta o Juízo em espécie, observado o valor de R$7.699,87, ja com dedução nominal do (s) depósito (s) efetivado (s), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 33.066.408/0348-77), desde já determinado.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO A SEXTA PARCELA DO ACORDO (ATA DE FLS. 220), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0001067-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO RELATIVO A SEXTA PARCELA DO ACORDO (ATA DE FLS. 220), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.71 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Ante o teor da certidão de fls. 65 e 70, registre-se que o reclamado encontra-se em local desconhecido. Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 44) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 54/56), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi ineficaz e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação aos sócios, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a). A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos. Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002151-43.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVAN ALVES COSTA em face de AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e TRANSPORTES LUFT LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as

parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a segunda Ré a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA + 001
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVAN ALVES COSTA em face de AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e TRANSPORTES LUFT LTDA., julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a segunda Ré a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0001704-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 365/370 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KLEBER FRANCISCO DA SILVA em face de ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras com adicional de 60% e reflexos, vale-refeição, ajuda de custo e multas convencionais, tudo nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo. No tocante à Reconvenção, julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, na ação trabalhista, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela Reclamada. Custas, na reconvenção, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa, pela Reconvinte. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0001847-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARTINS AGUIAR
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): LÍDER ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 49). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0001937-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA DE SOUSA AVELAR
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTSum 0002134-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O (A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO (A) RECLAMANTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0002137-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO (FAZENDA LAMA PRETA)
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, O REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA A R$700,00 (SETECENTOS REAIS), SEM PREJUÍZO DA EFETIVAÇÃO DAS ANOTAÇÕES PELA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, COM COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PARKING LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTSum 0002261-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ASSIS GONÇALVES

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMADO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTSum 0002347-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ASSIRANDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CASA INTERIOR AMBIENTE PLANEJADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$106,66, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de insuficiência financeira. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17598/2011
PROCESSO: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GRACIELE DIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ BUENO DE OLIVEIRA, CPF: 802.177.371-53 e EVANDRO OZANAN BUENO DE OLIVEIRA, CPF: 762.572.821-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 159/159, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GRACIELE DIAS DE SOUZA em face de TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E ESCOVAS FIDALGA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da Reclamada ESCOVAS FIDALGA LTDA., tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$110,50, calculadas sobre R$5.524,91, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se do pólo passivo a segunda Reclamada e prossiga-se com o feito na fase de execução, do ponto em que se encontrava. Intimem-se as partes. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ANDRE LUIZ BUENO DE OLIVEIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte de janeiro de dois mil e onze. Eu, ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17604/2011
PROCESSO : RTSum 0000771-82.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: HERCULES WILLIS ALVES
ADVOGADO: CARLOS CESAR LOURES, OAB 26609 GO
EXECUTADO: MARMORARIA PEDRAS DO VALE LTDA.
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:05 horas.
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-63 QD. 04 LT. 37 Nº 4292 B. ANHANGUERA CEP 74.823-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) PURIFICADOR DE ÁGUA, MARCA EVEREST, MODELO SOFT STAR, DUPLA FILTRAÇÃO COM CARVÃO ATIVADO, N. SÉRIE 396433, COR BRANCA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte de janeiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17599/2011
PROCESSO Nº RTSum 0002065-72.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: EROMILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.992.356/0001-84
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/33, cujo dispositivo é o seguinte: “Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eromilson Domingos de Oliveira em face de Goiás Perfurações Construção e Pavimentação Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (03 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário de 2009 (03/12 - com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3 referentes aos períodos aquisitivos 2007/2008 e 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 (02/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a remuneração de R$ 1.300,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização

substitutiva. Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Defiro honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 13.269,36, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 260,71, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 13.269,36, conforme apurado. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte de janeiro de dois mil e onze. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17573/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000106-32.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RAIGANA MUNIQUE SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 10.870.904/0001-21
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/02/2011 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "EX POSITIS", RECLAMA: 1)- Inicialmente, considerando os motivos já denunciados, REQUER: 1.1- Requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, sendo que a 2ª e 3ª Reclamadas terceirizaram os serviços prestados pela 10 Reclamada, argüindo o que dispõe o teor da Súmula n° 331 do TST. 2)- Verbas rescisórias- 2.1-Aviso Prévio Indenizado: 2.1.1. valor equivalente —30 dias = R$ 917,69 2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 73,41. 2.2- Férias: 2.2.1- vencidas de 01/06/2009 à 31/05/2010 = R$ 917,69. 2.2.2- proporcional de 5/12 avos(c/aviso) = R$ 382,37. 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 433,35. 2.3 - 13° Salário: 2.3.1. de 2010 = R$ 917,69. 2.3.2. FGTS-(8%)=R$ 73,41. 2.4 — Saldo salário: 2.4.1 — Ref. a 27 dias do mês de outubro de 2010 no importe de R$ 825,92; R$ 4.541,53. 3)- Da omissão dos depósitos fundiários-(FGTS): 3.1 — A partir de 06/2008 inclusive sobre os 13° salário de 2008 a 2010 no importe de R$ 1.908,79. 3.2 - Multa-(40%) = R$ 763,51. 3.3 - Requer juntada da prova de sob pena de ver apurada via cálculo judicial; R$ 2.372,30. 4)- Dano moral: 4.1- Postula uma indenização a título de danos morais no importe de 10 (vinte) salários da reclamante (R$ 917,69) a fim de amenizar toda a dor que o acometeu. Obs.: altemativamente, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja arbitrado outro valor, desde que compatível com todos os danos sofridos pelo autor, considerando-se todo o constrangimento, dor e as seqüelas morais, além do sofrimento que a reclamante vem passando. R$ 9.176,90. 5)- Seguro-desemprego. 5.1- Liberação dos formulários, sob pena de conversão equivalente a 05 parcelas de = R$ 4.470,00. 6)- Multa do artigo 477 da CLT: R$ 917,69. 7)- Diferença nos pagamentos das comissões: 7.1 - Juntada dos relatórios de comissões e estornos, para que sejam apuradas com exatidão às diferenças das comissões, sob pena de prevalecer o valor de R$ 300,00-(trezentos reais) por mês. 7.2- Reflexos, sobre: 7.2.1- 13° salário = a calcular.7.2.2-férias+1/3=a calcular; 7.2.3- D.S.Remunerado- a calcular; 7.2.4-aviso prévio indenizável- a calcular; 7.2.5- FGTS + multa-(40%) a calcular. 8) - Reclama ainda: 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na 10 audiência, sob pena de multa 50%,conforme dispõe o artigo 467 da CLT; 8.2 - Juntada da prova de quitação-(recibos), sob pena de prevalecer : média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 - Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; 8.5 - Citações às Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia. Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 25.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado BEZE COMUNICAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: ConPag 0089400-10.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CONSIGNADO(A): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 765. Prazo legal.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 595. Prazo legal.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTIFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 392. Prazo legal.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (comprovação junto à Receita) solicitada à fl.521 em 17.01.11.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0190800-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 368. Prazo legal.

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 218, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Considerando que os lanços ofertados, às fls. 217, correspondem, respectivamente, à metade do valor da avaliação dos respectivos bens levados à leilão, julgo-os bom, pelo que homologo as arrematações havidas. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e os arrematantes.

OUTRO : EURÍPEDES PEREIRA VITOR
Notificação Nº: 843/2011
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ARREMATANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 218, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Considerando que os lanços ofertados, às fls. 217, correspondem, respectivamente, à metade do valor da avaliação dos respectivos bens levados à leilão, julgo-os bom, pelo que homologo as arrematações havidas. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.249/255. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 72. Prazo legal.

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTSum 0001245-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 735.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 14/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 286 .

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 14/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 286 .

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 14/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 286 .

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 14/02/2011, às 10:55 horas,nos termos da certidão de fls. 286 .

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTSum 0001870-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTSum 0001880-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOGUE E GANHE LOTERIAS LTDA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 51. Prazo legal.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTSum 0001914-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIVAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFOMÁTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de reclamante.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, designada na pauta do dia 27/01/2011, às 16:30 horas,nos termos da certidão de fls. 326.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTSum 0001951-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca da conta de liquidação, fls.64. Prazo de 05 dias,

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9281/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000059-55.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUINALDO MOISÉS VIEIRA, CNPJ: 10.917.221/0001-82
Data da audiência: 31/01/2011 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/01/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.280,90
E para que chegue ao conhecimento do reclamado AGUINALDO MOISÉS VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro a pretensão formulada pelo exequente à fls.425/428, de determinação de protesto extrajudicial, por não haver, até o presente momento, previsão normativa a sustentar o requerimento requerimento, sendo que a Lei nº 9.492/97 apenas se aplica aos títulos executivos extrajudiciais.
Ressalte-se que a finalidade do protesto de trata a referida Lei, nos termos de seu artigo primeiro, é comprovar a inadimplência e o descumprimento de determinada obrigação, o que é alcançado por certidão de crédito que poderá ser disponibilizada ao exequente, caso requeira.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Relativamente à manifestação da ora executada às fls. 416/419, deverá ele comprovar, documentalmente e no prazo de 05(cinco) dias, as alegações ali descritas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RT 0169600-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TAVARES + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Peticiona o exequente a fls. 292 solicitando a execução do saldo remanescente uma vez que com o alvará liberado foi feito o saque de apenas R$3.542,20, juntado comprovante a fls. 295.
O alvará expedido a fls. 288 determinou que fosse liberado ao exequente a quantia de R$9.328,98, valor a ser retirado dos depósitos recursais de fls. 159 e 203.
Conforme extratos de fls. 296/299, constata-se que foram efetuados saques, nos dois depósitos e no mesmo dia (16/12/2010) que importam a soma de R$ 9.328,98, exatamente o valor descrito no alvará em referência.
Nesse sentido, considero quitado o valor da execução, pelo que indefiro o pedido de prosseguimento do feito.
Dê-se ciência ao exequente e aguarde-se a manifestação pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, não havendo manifestação, cumpra a secretaria as demais determinações de fls.285.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTN 0185400-64.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RT 0062500-45.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RT 0161300-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RT 0174300-44.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Para manifestar acerca da petição de fl. 901, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Para manifestar acerca da petição de fl. 901, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Para manifestar acerca da petição de fl. 901, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Para manifestar acerca da petição de fl. 901, no prazo de 10 dias.

OUTRO : MACIFE AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - NA PESSOA DO DR. AILON VIEIRA JORDÃO - OAB/MG 113.751
Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À MACIFE AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - NA PESSOA DO DR. AILON VIEIRA JORDÃO - OAB/MG 113.751:
Para manifestar acerca da petição de fl. 901, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTOrd 0071000-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0096000-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTOrd 0137100-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Defiro à exequente o desentranhamento dos documentos conforme requerimento de fls. 117, uma vez que as peças encontram-se digitalizadas. tratando-se de autos digitalizados, desnecessária a renumeração.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0147600-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a valoração da prova pericial é de competência exclusiva do Juízo, indefiro o requerimento do reclamado de realização de nova perícia. Outrossim, até a próxima audiência, poderão colacionar outros laudos, como prova emprestada, no que se refere às condições de trabalho e instalações físicas do ambiente de trabalho.
Incluam-se os autos em pauta de instrução, quando as partes poderão fazer prova das condições físicas de trabalho da reclamante e das instalações físicas do local de trabalho, visando invalidar o laudo pericial.
Intimem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 03/05/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 395/396. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comprovar o valor levantado através do alvará nº 10168/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTOrd 0168300-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTOrd 0194200-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS NOGUEIRA FROES
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$200,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTSum 0224100-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. OBRAS ACELERADAS + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RTOrd 0000497-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GERALDO CRISPIM
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos de declaração opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTSum 0000850-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO SOUZA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTOrd 0001015-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 224/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELVIS P. RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTOrd 0001240-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SIRILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RTOrd 0001388-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RTSum 0001444-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTOrd 0001529-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALVES CLAUDINO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTSum 0001610-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DE MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 62/71. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA RIBEIRA MORAES
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 64/65. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTSum 0001722-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JARDEL PEREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GERAES & CARRILHO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 36.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTSum 0001727-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0001815-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTOrd 0001843-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE AMORIM MATOS
ADVOGADO....: KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/81:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSICLEIDE AMORIM MATOS em face de PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRINDADE e AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER (AGEL), resolvo RECONHECER A INCOMPETÊNCIA MATERIAL da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando, com fulcro no art. 113, § 2°, do CPC, a remessa destes autos à Justiça Estadual.

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTOrd 0001843-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE AMORIM MATOS
ADVOGADO....: KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE ESPORTE E LAZER (AGEL) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/81:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSICLEIDE AMORIM MATOS em face de PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRINDADE e AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER (AGEL), resolvo RECONHECER A INCOMPETÊNCIA MATERIAL da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da presente demanda, determinando, com fulcro no art. 113, § 2°, do CPC, a remessa destes autos à Justiça Estadual.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAULO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0001965-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTSum 0001990-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUZ E CARVALHAES LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 54.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTOrd 0002006-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0002024-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DA MOTA SOARES
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): GOIÁS COMÉRCIO DE CADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 53.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNI FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTOrd 0002078-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTSum 0002092-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DE MELO
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁXIMO RESTAURANTES LTDA. (MAX SUSHI GYN RESTAURANTE)
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTSum 0002094-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 35.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0002143-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA VIEIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÁ AVELLAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTSum 0002155-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE NORONHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO....: RUBIA YARA REISTENBACH
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 228/232:
ANTE O EXPOSTO, Rejeitam-se as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação por ilegitimidade passiva; no mérito, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver a reclamada MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A., de todos os pedidos formulados na inicial, pelo reclamante

WILMAR DE NORONHA, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTSum 0002225-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTSum 0002257-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/56:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT (R$ 1.031,39).
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$20,62, calculadas sobre R$ 1.031,39, valor da condenação.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 57: Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se erro material constante da sentença exarada nestes autos, para onde se lê "0002257-96.2011.5.18.0009", leia-se "0002257-96.2010.5.18.0009".

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTOrd 0000023-10.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: QUEZIA FERNANDES FONSECA
RECLAMADO(A): JEOVANE PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 46/48:
Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada o pagamento de 01 (um) salário mínimo mensal à reclamante desde a data de ajuizamento desta reclamatória (17.12.2010) até cinco meses após o parto, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais). Em razão do caráter alimentar da parcela, o pagamento dos salários vencidos deverá ocorrer no prazo de cinco dias; o dos salários vincendos, nos moldes do art. 459, § único, da CLT.
Incluam-se os autos na pauta de audiências. Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 15/03/2011, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: ConPag 0000092-42.2011.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HIGH DIGITAL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. -ME(REP. SÉRGIO LUIZ ALVES DAS GRAÇAS)
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): WILLIAN VIEIRA NOLETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10669/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA) , CPF/CNPJ: 08.976.251/0001-18
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.870,82, atualizados até 31/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10663/2011
PROCESSO Nº RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: DELCIDES CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 16:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"Requisite-se o mandado de fls. 199, eis que foi expedido equivocadamente. Tendo em vista a manifestação de fls. 187, incluam-se os autos em pauta, intimando as partes e seus procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 16:00 HORAS"
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RT 0141900-08.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar sobre as alegações da executada, fls. 614/640, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: AIND 0078900-97.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: GERLÂNDIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
REQUERIDO(A): LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO
ADVOGADO....: LUDMYLLA AGUIAR DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição requer a inclusão nos cálculos da execução das despesas referentes ao registro e futuro cancelamento da penhora. Sendo ato natural o registro da penhora, os emolumentos daí decorrentes não são exigíveis do exequente trabalhista, por força legal. Mesmo que vencido na demanda executiva, desde que esteja sob a assistência judiciária (Lei1060/50), o exequente trabalhista também não estará sujeito a arcar com tais despesas.
Despesas processuais, lato sensu, são todos os encargos decorrentes da atividade processual, inclusive na execução (art. 19, CPC), podendo ser distinguida por honorários periciais, advocatícios, despesas de diligências,

custas, emolumentos etc. Tanto a Fazenda Pública quanto o exequente trabalhista não estão sujeitos à custas processuais – assim interpretadas como os encargos decorrentes das atividades cartoriais internas – e emolumentos. Ambos sujeitam-se a ressarcir o demandado ao final, caso vencidos, ressalvando-se que o trabalhador exequente, desde que assistido judiciariamente, estará ainda protegido pela isenção, até que sobrevenha mudança em sua condição patrimonial ou prescreva a exigibilidade dos créditos. Portanto, finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis.
Veja, por oportuno, a jurisprudência:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO JUDICIAL. PENHORA. INSCRIÇÃO. INSS. EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA. ARTS. 7º, IV, E 39, DA LEI Nº 6.830/80. RESSARCIMENTO POSTERIOR.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo que julgou extinto mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que determinou o registro de penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, sem o prévio pagamento de emolumentos. 2. Inexiste ilegalidade no despacho judicial que determina o registro da penhora, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que tal comando se funda no conteúdo do art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80, o qual é expresso ao consignar que o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo.
4. Recurso desprovido.
(RMS 12.073/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 254)"
"PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. PENHORA E REGISTRO.
EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ADIANTAMENTO. DESPESAS. OFICIAL DE JUSTIÇA.
- Custas não se confundem com despesas. A Fazenda Pública está obrigada a adiantar emolumentos devidos aos oficiais de registro da penhora.
(REsp 496.900/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 01/12/2003 p. 265)"
No julgamento acima, invocou-se precedente:
'1. Deve a Fazenda Pública adiantar as despesas correspondentes aos atos processuais que requerer, mais precisamente, 'in casu', as necessárias para que o oficial de justiça cumpra a sua função.
2. Os arts. 39 da lei 6.830/1980 e 27 do CPC não determinam que o serventuário da justiça retire de sua remuneração, que é paga pelo estado, as quantias referentes ao pagamento das despesas necessárias para o exercício de suas funções.
3. Precedentes desta corte (EREsp 23.337/SP) e do STF.
4. Recurso especial improvido. Decisão unânime". (Resp 109.580/DEMÓCRITO)
"1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON)."
"PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)"
"1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON)."
"PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)"
Deste modo, defiro a inclusão da aludida quantia na execução. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, inclusive com o pagamento dos emolumentos em comento, e, somente após, proceda-se à desoneração da penhora de fls. 734/735.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição requer a inclusão nos cálculos da execução das despesas referentes ao registro e futuro cancelamento da penhora. Sendo ato natural o registro da penhora, os emolumentos daí decorrentes não são exigíveis do exequente trabalhista, por força legal. Mesmo que vencido na demanda executiva, desde que esteja sob a assistência judiciária (Lei1060/50), o exequente trabalhista também não estará sujeito a arcar com tais despesas.
Despesas processuais, lato sensu, são todos os encargos decorrentes da atividade processual, inclusive na execução (art. 19, CPC), podendo ser distinguida por honorários periciais, advocatícios, despesas de diligências, custas, emolumentos etc. Tanto a Fazenda Pública quanto o exequente trabalhista não estão sujeitos à custas processuais – assim interpretadas como os encargos decorrentes das atividades cartoriais internas – e emolumentos. Ambos sujeitam-se a ressarcir o demandado ao final, caso vencidos, ressalvando-se que o trabalhador exequente, desde que assistido judiciariamente, estará ainda protegido pela isenção, até que sobrevenha mudança em sua condição patrimonial ou prescreva a exigibilidade dos créditos. Portanto, finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis.
Veja, por oportuno, a jurisprudência:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO JUDICIAL. PENHORA. INSCRIÇÃO. INSS. EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA. ARTS. 7º, IV, E 39, DA LEI Nº 6.830/80. RESSARCIMENTO POSTERIOR.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo que julgou extinto mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que determinou o registro de penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, sem o prévio pagamento de emolumentos. 2. Inexiste ilegalidade no despacho judicial que determina o registro da penhora, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que tal comando se funda no conteúdo do art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80, o qual é expresso ao consignar que o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo.
4. Recurso desprovido.
(RMS 12.073/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 254)"
"PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. PENHORA E REGISTRO.
EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ADIANTAMENTO. DESPESAS. OFICIAL DE JUSTIÇA.
- Custas não se confundem com despesas. A Fazenda Pública está obrigada a adiantar emolumentos devidos aos oficiais de registro da penhora.
(REsp 496.900/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 01/12/2003 p. 265)"

No julgamento acima, invocou-se precedente:
'1. Deve a Fazenda Pública adiantar as despesas correspondentes aos atos processuais que requerer, mais precisamente, 'in casu', as necessárias para que o oficial de justiça cumpra a sua função.
2. Os arts. 39 da lei 6.830/1980 e 27 do CPC não determinam que o serventuário da justiça retire de sua remuneração, que é paga pelo estado, as quantias referentes ao pagamento das despesas necessárias para o exercício de suas funções.
3. Precedentes desta corte (EREsp 23.337/SP) e do STF.
4. Recurso especial improvido. Decisão unânime". (Resp 109.580/DEMÓCRITO)
"1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON)."
"PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)"
"1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON)."
"PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)"
Deste modo, defiro a inclusão da aludida quantia na execução. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, inclusive com o pagamento dos emolumentos em comento, e, somente após, proceda-se à desoneração da penhora de fls. 734/735.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição requer a inclusão nos cálculos da execução das despesas referentes ao registro e futuro cancelamento da penhora. Sendo ato natural o registro da penhora, os emolumentos daí decorrentes não são exigíveis do exequente trabalhista, por força legal. Mesmo que vencido na demanda executiva, desde que esteja sob a assistência judiciária (Lei1060/50), o exequente trabalhista também não estará sujeito a arcar com tais despesas.
Despesas processuais, lato sensu, são todos os encargos decorrentes da atividade processual, inclusive na execução (art. 19, CPC), podendo ser distinguida por honorários periciais, advocatícios, despesas de diligências, custas, emolumentos etc. Tanto a Fazenda Pública quanto o exequente trabalhista não estão sujeitos à custas processuais – assim interpretadas como os encargos decorrentes das atividades cartoriais internas – e emolumentos. Ambos sujeitam-se a ressarcir o demandado ao final, caso vencidos, ressalvando-se que o trabalhador exequente, desde que assistido judiciariamente, estará ainda protegido pela isenção, até que sobrevenha mudança em sua condição patrimonial ou prescreva a exigibilidade dos créditos. Portanto, finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis.
Veja, por oportuno, a jurisprudência:
'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO JUDICIAL. PENHORA. INSCRIÇÃO. INSS. EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA. ARTS. 7º, IV, E 39, DA LEI Nº 6.830/80. RESSARCIMENTO POSTERIOR.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo que julgou extinto mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que determinou o registro de penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, sem o prévio pagamento de emolumentos. 2. Inexiste ilegalidade no despacho judicial que determina o registro da penhora, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que tal comando se funda no conteúdo do art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80, o qual é expresso ao consignar que o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo.
4. Recurso desprovido.
(RMS 12.073/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 254)'
'PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. PENHORA E REGISTRO.
EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ADIANTAMENTO. DESPESAS. OFICIAL DE JUSTIÇA.
- Custas não se confundem com despesas. A Fazenda Pública está obrigada a adiantar emolumentos devidos aos oficiais de registro da penhora.
(REsp 496.900/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 01/12/2003 p. 265)'
No julgamento acima, invocou-se precedente:
'1. Deve a Fazenda Pública adiantar as despesas correspondentes aos atos processuais que requerer, mais precisamente, 'in casu', as necessárias para que o oficial de justiça cumpra a sua função.
2. Os arts. 39 da lei 6.830/1980 e 27 do CPC não determinam que o serventuário da justiça retire de sua remuneração, que é paga pelo estado, as quantias referentes ao pagamento das despesas necessárias para o exercício de suas funções.
3. Precedentes desta corte (EREsp 23.337/SP) e do STF.
4. Recurso especial improvido. Decisão unânime". (Resp 109.580/DEMÓCRITO)
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado,

ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
Deste modo, defiro a inclusão da aludida quantia na execução. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, inclusive com o pagamento dos emolumentos em comento, e, somente após, proceda-se à desoneração da penhora de fls. 734/735.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição requer a inclusão nos cálculos da execução das despesas referentes ao registro e futuro cancelamento da penhora. Sendo ato natural o registro da penhora, os emolumentos daí decorrentes não são exigíveis do exequente trabalhista, por força legal. Mesmo que vencido na demanda executiva, desde que esteja sob a assistência judiciária (Lei1060/50), o exequente trabalhista também não estará sujeito a arcar com tais despesas.
Despesas processuais, lato sensu, são todos os encargos decorrentes da atividade processual, inclusive na execução (art. 19, CPC), podendo ser distinguida por honorários periciais, advocatícios, despesas de diligências, custas, emolumentos etc. Tanto a Fazenda Pública quanto o exequente trabalhista não estão sujeitos à custas processuais – assim interpretadas como os encargos decorrentes das atividades cartoriais internas – e emolumentos. Ambos sujeitam-se a ressarcir o demandado ao final, caso vencidos, ressalvando-se que o trabalhador exequente, desde que assistido judiciariamente, estará ainda protegido pela isenção, até que sobrevenha mudança em sua condição patrimonial ou prescreva a exigibilidade dos créditos. Portanto, finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis.
Veja, por oportuno, a jurisprudência:
'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO JUDICIAL. PENHORA. INSCRIÇÃO. INSS. EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA. ARTS. 7º, IV, E 39, DA LEI Nº 6.830/80. RESSARCIMENTO POSTERIOR.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo que julgou extinto mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que determinou o registro de penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, sem o prévio pagamento de emolumentos. 2. Inexiste ilegalidade no despacho judicial que determina o registro da penhora, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que tal comando se funda no conteúdo do art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80, o qual é expresso ao consignar que o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo.
4. Recurso desprovido.
(RMS 12.073/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 254)'
'PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. PENHORA E REGISTRO.
EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ADIANTAMENTO. DESPESAS. OFICIAL DE JUSTIÇA.
- Custas não se confundem com despesas. A Fazenda Pública está obrigada a adiantar emolumentos devidos aos oficiais de registro da penhora.
(REsp 496.900/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 01/12/2003 p. 265)'
No julgamento acima, invocou-se precedente:
'1. Deve a Fazenda Pública adiantar as despesas correspondentes aos atos processuais que requerer, mais precisamente, 'in casu', as necessárias para que o oficial de justiça cumpra a sua função.
2. Os arts. 39 da lei 6.830/1980 e 27 do CPC não determinam que o serventuário da justiça retire de sua remuneração, que é paga pelo estado, as quantias referentes ao pagamento das despesas necessárias para o exercício de suas funções.
3. Precedentes desta corte (EREsp 23.337/SP) e do STF.
4. Recurso especial improvido. Decisão unânime". (Resp 109.580/DEMÓCRITO)
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº
6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
Deste modo, defiro a inclusão da aludida quantia na execução. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, inclusive com o pagamento dos emolumentos em comento, e, somente após, proceda-se à desoneração da penhora de fls. 734/735.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição requer a inclusão nos cálculos da execução das despesas referentes ao registro e futuro cancelamento da penhora. Sendo ato natural o registro da penhora, os emolumentos daí decorrentes não são exigíveis do exequente trabalhista, por força legal. Mesmo que vencido na demanda executiva, desde que esteja sob a assistência judiciária (Lei1060/50), o exequente trabalhista também não estará sujeito a arcar com tais despesas.
Despesas processuais, lato sensu, são todos os encargos decorrentes da atividade processual, inclusive na execução (art. 19, CPC), podendo ser distinguida por honorários periciais, advocatícios, despesas de diligências, custas, emolumentos etc. Tanto a Fazenda Pública quanto o exequente trabalhista não estão sujeitos à custas processuais – assim interpretadas como os encargos decorrentes das atividades cartoriais internas – e emolumentos. Ambos sujeitam-se a ressarcir o demandado ao final, caso vencidos, ressalvando-se que o trabalhador exequente, desde que assistido judiciariamente, estará ainda protegido pela isenção, até que sobrevenha mudança em sua condição patrimonial ou prescreva a exigibilidade dos créditos. Portanto, finda a execução, remanescendo interesse do executado no cancelamento do registro da penhora, é dele o ônus de arcar com os emolumentos decorrentes deste serviço, já que não está sob o abrigo de

qualquer isenção legal e deve suportar, porque vencido, todas as despesas processuais decorrentes da demanda judicial. O mesmo se diga quanto às despesas decorrentes de outros cancelamentos de registro como veículos, cotas sociais e ações negociáveis.
Veja, por oportuno, a jurisprudência:
'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO JUDICIAL. PENHORA. INSCRIÇÃO. INSS. EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA. ARTS. 7º, IV, E 39, DA LEI Nº 6.830/80. RESSARCIMENTO POSTERIOR.
1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo que julgou extinto mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que determinou o registro de penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, sem o prévio pagamento de emolumentos. 2. Inexiste ilegalidade no despacho judicial que determina o registro da penhora, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que tal comando se funda no conteúdo do art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80, o qual é expresso ao consignar que o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas. 3. A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Tal privilégio, contudo, não a exime do ressarcimento do valor respectivo na hipótese de se tornar vencida na demanda (parágrafo único). Não há, desse modo, qualquer isenção de pagamento dos emolumentos, mas apenas dispensa de prévio depósito, postergando para o final da ação o ressarcimento respectivo.
4. Recurso desprovido.
(RMS 12.073/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2001, DJ 02/04/2001 p. 254)'
'PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. PENHORA E REGISTRO.
EMOLUMENTOS E DESPESAS DEVIDAS. PAGAMENTO PRÉVIO. ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80. ADIANTAMENTO. DESPESAS. OFICIAL DE JUSTIÇA.
- Custas não se confundem com despesas. A Fazenda Pública está obrigada a adiantar emolumentos devidos aos oficiais de registro da penhora.
(REsp 496.900/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 01/12/2003 p. 265)'
No julgamento acima, invocou-se precedente:
'1. Deve a Fazenda Pública adiantar as despesas correspondentes aos atos processuais que requerer, mais precisamente, 'in casu', as necessárias para que o oficial de justiça cumpra a sua função.
2. Os arts. 39 da lei 6.830/1980 e 27 do CPC não determinam que o serventuário da justiça retire de sua remuneração, que é paga pelo estado, as quantias referentes ao pagamento das despesas necessárias para o exercício de suas funções.
3. Precedentes desta corte (EREsp 23.337/SP) e do STF.
4. Recurso especial improvido. Decisão unânime'. (Resp 109.580/DEMÓCRITO)
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
'1. Se a interpretação por critérios tradicionais conduzir a injustiça, incoerências ou contradição, recomenda-se buscar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com o sentimento geral.
2. Custas e emolumentos, quanto a natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do caminhamento processual.
3. O oficial de justiça não esta obrigado a arcar, em favor da fazenda publica, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.
4. Precedentes jurisprudenciais. Súm. 190/STJ.
5. Recurso conhecido e improvido".(REsp 126.669/MILTON).'
'PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL.
I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida.
Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000.
II - Recurso especial provido.
(REsp 573.784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 17/10/2005 p. 178)'
Deste modo, defiro a inclusão da aludida quantia na execução. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, inclusive com o pagamento dos emolumentos em comento, e, somente após, proceda-se à desoneração da penhora de fls. 734/735.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RT 0003000-74.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RT 0023000-95.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RT 0148900-88.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 722/724 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Em razão disso, requisite-se a carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Custas pelo autor, no importe de R$1.121,74, calculadas sobre o valor avençado, R$ 56.087,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RT 0176000-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO PERES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado a suspensão do curso da presente execução.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXECUTADA:Quanto ao pedido do advogado Cleone de intimação do executado da renúncia ao mandato (fl. 243), indefiro novamente seu pleito nos mesmos termos do despacho de fl. 237 publicado no dia 10/11/2010).

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXECUTADA:Quanto ao pedido do advogado Cleone de intimação do executado da renúncia ao mandato (fl. 243), indefiro novamente seu pleito nos mesmos termos do despacho de fl. 237 publicado no dia 10/11/2010).

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0000149-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista do cálculo de fls. 384/387, no prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO LEITE SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar se concorda em depositar a importância de R1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado pela perita às fls.1022/1023. No caso de aquiescência, a reclamada deverá efetuar o pagamento do valor sobredito no de 05 dias.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTOrd 0000481-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista à reclamante da petição da reclamada de fls.1021/1027, a qual informa que houve o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
RECLAMADO(A): R - TRES MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ADOLFO MARQUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTSum 0001253-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO BENTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Informar nº da CTPS, bem como o PIS/PASEP a fim de viabilizar a confecção de certidão para habilitação no programa de seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTSum 0001692-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANESIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0001760-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TomarEM ciência da sentença prolatada às fls.375/378 dos autos e do despacho de fl. 381. Prazo legal.III. CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios para determinar a retificação da conta,considerando a limitação da condenação no pagamento de 03 (três) horas-aula por semana, ao período de 18.8.2005 a 31.7.2007, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.Goiânia, 16 de dezembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho DESPACHO: Considerando a manifestação do setor de cálculos à fl.380, mantenho a planilha de cálculo de fls.352/361, vez que foi observado o período de 18.8.2005 a 31.7.2007 para a apuração das 3 horas-aula por semana, conforme determinado na sentença de embargos de fls. 377.
Intimem-se as partes da sentença de embargos de declaração e do inteiro teor deste despacho.P.R.I.Goiânia, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 757/2011
Processo Nº: RTSum 0001892-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORTES SILVA DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTOrd 0001993-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO ABÍLIO DE LIMA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 749/2011
Processo Nº: RTSum 0002052-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA.(N/P CLAUDIA BARBOSA DE RESENDE RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTSum 0002059-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): REALIZZA MULT SERVICE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0002068-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RESENDE MOTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JONATHAN DA SILVA FERREIRA - SERRALHERIA FERREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 43/45 dos autos, com custas no importe de R$ 20,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar JONATHAN DA SILVA FERREIRA – SERRALHERIA FERREIRA a pagar a MARCOS RESENDE MOTA o 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3, multa do art. 477, 8º, da CLT, autorizada a dedução do valor do aviso prévio devido pelo empregado. Deve ainda o reclamado proceder à baixa contratual na CTPS do reclamante, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.
3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 800,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST).

Nada mais.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CLEMENTINO JACINO
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA. ME (SETA CONSORCIOS)
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-40.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIELLA MARQUEZ MACHADO LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): MARGARET BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-77.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO REZENDE TOLEDO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-62.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCENILDO ROBERTO CAETANO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-47.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-32.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADAPT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-02.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON GALDINO NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-69.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES SALES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO BOULANGNGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-39.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13543/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002105-45.2010.5.18.0010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13543/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002105-45.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WANDERSON VIANA DO PRADO
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.094.800/0001-35 e EKILIBRIO BORDADOS LTDA, CNPJ Nº 09.533.687/0001-03.
Data da audiência: 27/01/2011 às 14:20 horas.
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: “aviso prévio, saldo de salário (28 dias), 13º salário (6/12), férias vencidas e proporcionais (11/12) + 1/3 legal e FGTS com adicional 40%, sob pena de conversão em indenização, indenização por danos morais, multa do art. 477 da CLT, anotação na CTPS, honorários advocatícios, benefícios da justiça gratuita, liberação das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização no valor igual, condenação solidária/subsidiária das reclamadas”.
Pedido da emenda à inicial: “ Na data de 28/06/2010, o reclamante foi demitido sem justa causa”.
Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. e EKILIBRIO BORDADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
PAULO CÉSAR SOARES
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13547/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000062-04.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: CLAUDIRENE APARECIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLICIA BATISTA MELO - ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/02/2011 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLICIA BATISTA MELO - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13547/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000062-04.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: CLAUDIRENE APARECIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLICIA BATISTA MELO - ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 16/02/2011 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLICIA BATISTA MELO - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Junte-se a petição de número 1762, via da qual a exequente apresenta cópia dos comprovantes de levantamento efetivado em 22/07/2010, no importe de R$ 269,02 e requer a dedução de tal valor da conta. II- Libere-se à credora a totalidade do depósito de fl. 1144, a ser deduzido da conta juntamente com o valor indicado na petição a que alude o item I. III- Realize-se em face dos executados a diligência contida no item I do art. 162 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. IV- Indefiro o pleito contido na letra “c” da petição de fls. 1156/1157, de consulta junto à Receita Federal para fins de obtenção de informações a respeito da declaração de bens em nome da empresa executada, haja vista que não há campo próprio na declaração de pessoa jurídica para arrolamento de bens e direitos. Intime-se.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RT 0103400-98.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RT 0220100-60.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO LIMA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IVANY MAMEDE LIMA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
PARA A AUTORA:
Intime-se a autora acerca dos termos da petição protocolizada pelo réu em 17.12.2010, fls. 893/4, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de dez dias, sujeitando-se, no silêncio, ao retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RT 0049700-42.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 616 a exequente informa que já solicitou por diversas vezes a juntada, pela devedora, do TRCT, no Código 01 e a chave de conectividade para fins de recebimento do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, tendo a devedora se mantido inerte. Requer seja confeccionada certidão narrativa para efetivar sua habilitação no programa do seguro-desemprego. Não obstante as alegações da credora, o fato é que a executada apresentou os documentos necessários à habilitação do seguro-desemprego em junho e outubro de 2008, conforme se vê das petições de fl. 489 e 535, tendo a exequente sido intimada para a retirada de ditos documentos em 29/10/2008, conforme intimação de fl. 555. Saliento causar espécie aludido pedido da exequente mormente agora, quando passados mais de dois anos do cumprimento dessa obrigação de fazer, estando os autos, inclusive arquivados definitivamente. A esses fundamentos, indefiro o pleito da exequente. Intime-se. II- Decorrido o prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RT 0092500-85.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a devedora ao recolhimento do valor a descoberto da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTSum 0197900-54.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Diante da inércia do exequente ao chamado do Juízo, e tendo restado infrutífera a hasta pública designada, desconstituo a penhora de fl. 81. Cientifique-se a depositária. II- Após, libere-se ao credor a totalidade do depósito de fl. 76, devendo ser deduzido da conta o valor levantado. III- Feito, sobreste-se o curso da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: A reclamante reitera às fls. 207/210 o pedido de inclusão no polo passivo da presente reclamação da empresa ARQUIVO TOTAL LTDA, ao argumento de que o executado ALEXANDRE DINIZ CAETANO seria sócio oculto desta, fato este supostamente comprovado mediante gravação telefônica, da qual requer degravação judicial (perícia técnica). Indefiro o pleito, porquanto cabe à autora trazer aos autos prova substancial do alegado, o que não se observa já que se limita a supostos diálogos mantidos via telefone com uma Secretária.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0074200-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme cálculos de fls. 254. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários, custas processuais, e custas executivas devidos no processo, no importe de R$ 206,62.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).
C/S

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo credor.

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 8184/2011 para habilitação no programa do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Oficie-se ao juízo deprecado de Belém-PA solicitando informações acerca da carta precatória de fl. 126. Após, confirmando-se a citação da executada, com fundamento nos artigos 671 e seguintes do CPC, defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto à empresa mencionada à fl. 129, até o limite da dívida exeqüenda atualizada. Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos futuros da devedora, intimando-o, ainda, da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO

NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Por meio da petição de fl. 164, o reclamante pleiteia a intimação da reclamada para efetivar a baixa na CTPS, bem assim a expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego e alvará para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS. Diante do acordo celebrado entre as partes, fls. 157/158, no qual nada foi dito a respeito das obrigações de fazer, tendo o autor, inclusive, dado quitação plena com relação ao objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, indefiro o pleito retro. Saliento que na sentença prolatada, não atacada neste tópico mediante embargos declaratórios ou mesmo por recurso ordinário, não houve sequer determinação de baixa na CTPS. Ademais, a data aventada pelo autor diverge da reconhecida pela reclamada.

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA, a pagar à Reclamante IZADORA SANTOS DELA PORTA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, salários retidos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA, a pagar à Reclamante IZADORA SANTOS DELA PORTA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, salários retidos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTSum 0001860-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move EDNA MARTINS DE SOUZA, para, no mérito, acolhê-los em parte, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Registre-se.
Publique-se e intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001883-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z SERRA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:
``III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ATAÍDES MOREIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$733,33, calculadas sobre R$36.686,67, valor atribuído à causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes.´´
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: Arrest 0001922-71.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP/P JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
``Vistos.
Intimem-se os autores a manifestarem-se acerca da petição das fls. 187/8, via da qual a demandada formula proposta de dação em pagamento dos créditos trabalhistas por meio do maquinário arrestado, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0002007-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PATRÍCIA SILVA DA COSTA, no feito em epígrafe, que move em face de ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A., para, no mérito, rejeitá-los e aplicar a multa de 1% por embargos protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Registre-se. Publique-se e intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0002031-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - comprovar o cumprimento da obrigação de fazer estipulada na ata de audiência de fl. 21, no que tange a entrega das guias relativas ao TRCT, no código 01, a chave de conectividade e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob as cominações legais. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 8125/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTSum 0002208-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
``Vistos.
Os autos vieram conclusos em razão da certidão negativa do Oficial de Justiça, fl. 27, informando que não cumpriu o mandado notificatório, porque encontrou o local fechado. Informou também que, diligenciando nas imediações do endereço, obteve a informação de que no local mora a mãe do reclamado.
Diante da possibilidade de sucesso na notificação do reclamado, no endereço constante do mandado de fl. 26, e tendo em vista que a audiência está designada para amanhã (20/01/2011), retiro o feito da pauta, a ser incluído em outra para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como a segunda reclamada.
Notifique-se o primeiro reclamado, desta feita, por mandado, se possível com hora certa, no endereço constante da fl. 26.
Instrua-se o mandado com cópia da fl. 27 e deste despacho.´´

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0002208-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa senhoria intimado para comparecimento à audiência designada para o dia 03/02/2011 às 14h15min., mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): DI NAPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, declaro a ilegitimidade passiva da reclamada DI NAPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 286,00, calculadas sobre R$14.300,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de janeiro de 2011. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: ACP 0002263-97.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VALTER LUIZ STACIARINI E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/02/2011, às 09h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: ACP 0002266-52.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ARRUDA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/02/2011, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: ACP 0002294-20.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): M G S MUNDIM SUPERMERCADO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2011, às 16h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: ACP 0002301-12.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2011, às 16h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: ACP 0002306-34.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/02/2011, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: ACP 0002309-86.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ERRE EFE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 16:15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: ACP 0002310-71.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LIVRAMENTO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/02/2011, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: ACP 0002313-26.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BARROS E LINHARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 16:10h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: ACP 0002322-85.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
``Vistos.
Intime-se o requerente a fornecer o correto endereço do requerido, informando-se quadra, lote e nome fantasia, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado intimatório.´´

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: ACP 0002323-70.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): CARDOSO E RODRIGUES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 16:05h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: ACP 0002324-55.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MEIRE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 16:00h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: ACP 0002326-25.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
``Vistos.
Da certidão negativa do Oficial de Justiça, dê-se vista ao requerente para que forneça o endereço atual do requerido, no prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0002340-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): NECTAR BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - fornecer o correto endereço da testemunha RIAN SANTOS DE OLIVEIRA, dada a devolução do CE pelo correio tendo como motivo - quadra inexistente.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: ACP 0002345-31.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): LOZEKAN COM. SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
``Vistos.
I - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de LOZEKAN COM. SECOS E MOLHADOS LTDA. , sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados.
O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar de caráter inibitório, inaudita altera pars, a fim de garantir a eficácia das medidas postuladas em tutela definitiva, para proibir o demandando utilizar o labor de seus empregados nos dias de feriado a contar do próximo dia 25 de dezembro, sem autorização da norma coletiva da categoria, bem como seja determinado ao réu se abstenha de proceder à abertura do comércio nessas circunstâncias.
DECIDO.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, no presente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.
A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in: A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).
Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.
Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória no presente caso, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao douto Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
II - Após, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.
Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o d. MPT, este via remessa dos autos.´´
FICA INTIMADO, AINDA, QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/02/2011 ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-13.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VICENTE BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. FILIPE VICENTE BATISTA CARDOSO, qualificado à inicial, ajuizou Ação Trabalhista com pedido liminar inaudita altera pars, em face de JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA., via da qual postula rescisão indireta do contrato de trabalho, anotações na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, horas extras, décimo-terceiro salário e férias impagos durante toda a contratualidade, FGTS com multa de 40%, segurodesemprego, dentre outros pedidos e parcelas de natureza salarial elencados na exordial. Aponta a inadimplência das obrigações contratuais por parte da empregadora e irregularidades no funcionamento da reclamada em razão da conduta do representante legal da empresa, que deixou de fornecer material para realização dos serviços e estaria atualmente "sumido". O autor teme o fechamento da reclamada sem que venha receber seu crédito. É o relatório, em síntese. DECIDO Qual se vê da narrativa exposta à inicial, o autor busca o deferimento de medida liminar com o escopo de obstar a alienação do maquinário que constitui patrimônio da Reclamada, indicado pelas fotografias juntadas às fls.20/2, visando à garantia da solvência das verbas pleiteadas. Como é cediço, as medidas cautelares objetivam garantir o resultado prático da ação, por meio da realização de determinados atos processuais para se resguardar direitos, bens e pessoas a fim de evitar que a parte ou o tempo modifique circunstâncias que tornem inócuo e ineficaz o provimento final do litígio. A pretensão cautelar requer a presença de dois requisitos, tradicionalmente exigido pela doutrina: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro, consiste na plausibilidade do direito substancial invocado por meio da ação; o segundo, na probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora na solução da lide. No caso dos autos, não vislumbro nenhum dos dois requisitos para acatamento da liminar nos termos postulados pelo autor. Com efeito, a dicção da peça vestibular consistente em meras afirmações, bem como as provas a ela anexadas, por si só, não demonstram, ainda que de forma provável, que o autor tem legítimo direito de obter a medida inibitória pretendida para garantia do pagamento dos créditos almejados nesta demanda. No presente caso, é imprescindível a produção de outras provas e a oitiva da reclamada para se concluir pelo cabimento da medida pretendida pelo autor, o que se dará no provimento final. Ausente portanto, a fumaça do bom direito. Em face do exposto, INDEFIRO a medida liminar pretendida, devendo o feito ter seu curso normal. Para realização de Audiência Una, inclua-se o feito em pauta, à qual deverão comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intime-se o autor e a sua advogada, inclusive para ciência da decisão acima e regularização da assistência cabível ao reclamante, visto que incompletos os 18 anos. Dada a menoridade do autor dê-se ciência desta decisão ao douto Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos. Notifique-se a reclamada pelo meio ordinário. Intime-se o douto parquet para comparecimento à audiência UNA. Nada mais. Goiânia, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 9h10, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, à qual deverão comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTSum 0000007-50.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. Os autos vieram conclusos em razão da ausência de procuração acompanhando a petição inicial. Ante a falta de procuração e uma vez que a audiência foi designada para o dia 24/01/2011, intime-se o subscritor de fl. 08 a juntada do instrumento de mandato no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 e parágrafo único).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RT 0015000-47.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE OLIVEIRA SOUSA + 004
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Partes juntar aos autos os documentos exigidos pela Contadoria no prazo de 15 dias, sob pena de impossibilidade de liquidação.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RT 0025100-51.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
reclamante, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTOrd 0010800-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a executada para, em 48 horas, depositar a diferença entre os cálculos de fls. 520 (R$ 10.503,90) e o valor depositado às fls. 470 (R$ 8.865,37).

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a executada para, em 48 horas, depositar a diferença entre os cálculos de fls. 520 (R$ 10.503,90) e o valor depositado às fls. 470 (R$ 8.865,37).

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R$1.898,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTOrd 0054000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para reclamante tomar ciência que a certidão narrativa requerida foi elaborada e se encontra disponível no website do TRT da 18ª Região para impressão a qualquer momento, uma vez que está assinada digitalmente.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber CTPS e certidão narrativa para habilitação da exequente junto ao seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTOrd 0074900-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTOrd 0096100-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para reclamante tomar ciência que a certidão narrativa requerida foi elaborada e se encontra disponível no website do TRT da 18ª Região para impressão a qualquer momento, uma vez que está assinada digitalmente.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 800), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 866), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 869), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 3.102,93, já deduzidos o imposto de renda (R$ 103,03) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 220,37) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 872,33), das custas (R$ 116,58), do imposto de renda (R$ 103,03) e do FGTS (R$ 142,55).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 860.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 800), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 866), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 869), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 3.102,93, já deduzidos o imposto de renda (R$ 103,03) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 220,37) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 872,33), das custas (R$ 116,58), do imposto de renda (R$ 103,03) e do FGTS (R$ 142,55).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 860.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a executada para, em 5 dias, comprovar o recolhimento previdenciário devido, tendo em vista o valor apurado às fls. 103 (R$ 3.172,83) e o apreendido às fls. 105/106 via bacenjud (R$ 43,41 e R$ 674,95), pena de execução.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTOrd 0214800-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA CAETANO INÁCIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Partes ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 492 da Secretaria de Cálculos Judiciais, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$7.401,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$7.401,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Executada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTOrd 0000110-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DÉBORA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): R E M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 4.353,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTOrd 0000110-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DÉBORA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DE ENSINO FUNDAMENTAL CF E M LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 4.353,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001832-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.89, devendo indicar bem à penhora no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTOrd 0000501-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARISLENE SARTES FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M OFFICER)
ADVOGADO....: HERÁCLITO Z. PEREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante e Reclamado, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo ex adverso, no prazo comum de 08 dias, querendo.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002059-50.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
EXECUTADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 100, da Secretaria de Cálculos Judiciais, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002059-50.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
EXECUTADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 100, da Secretaria de Calculos Judiciais, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002059-50.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: TEREZINHA ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
EXECUTADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 100, da Secretaria de Calculos Judiciais, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RTOrd 0000807-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se as partes da redesignação da audiência de oitiva da testemunha Manuela Pedrosa no MM. Juízo deprecado para o dia 22/03/2011 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTOrd 0000807-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se as partes da redesignação da audiência de oitiva da testemunha Manuela Pedrosa no MM. Juízo deprecado para o dia 22/03/2011 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0000839-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0001233-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0001314-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) RECLAMADO, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0001519-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0001551-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA.(N/P CLAUDIAA BARBOSA DE RESENDE RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente recebida por meio do saque do FGTS realizado, em 05 dias, sob pena de impossibilidade de liquidação da sentença.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0001608-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUZIA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA SALES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o pagamento do débito remanscente no processo, no importe de R$ 3.223,26, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTOrd 0001720-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 455,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTOrd 0002002-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A e rejeitá-los, impondo multa processual em razão do caráter procrastinatório da impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0002004-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA PET CURSOS PROFISSIONALIZANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VITOR NUNES CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARQ- MEC ENGENHARIA PROJETOS E MANUTENÇÃO LTDA. ME (N/P JOSÉ ROBERTO CORREIA)
ADVOGADO....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando à embargante/reclamada as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Por tratarem-se de documentos intempestivamente trazidos aos autos, aqueles ora juntados às fls. 47/52, determina-se o desentranhamento deles com a consequente entrega à reclamada/embargante, imediatamente. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 20 de janeiro de 2011. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTSum 0002149-58.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: VALDOMIRO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 16 e 18 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RTOrd 0002157-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO....: VANESKA RIBEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): MERCADINHO UC FABIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTSum 0002212-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DAMAS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G.A. SILVA & CIA. LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$ 374,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: ACP 0002245-73.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SOLISMAR CAVALCANTE DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em desfavor de SOLISMAR CAVALCANTE DE SILVA - ME na Ação Civil Pública nº 0002245-73.2010.5.18.0012, determinando-se que se abstenha de exigir prestação laboral de seus empregados sem autorização contida em instrumento normativo, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC, por dia feriado em que houver descumprimento deste comando, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Havendo superveniência da referida multa, deverá ela reverter ao Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT. Condena-se, ainda, a demandada, ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas processuais às expensas da ré, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a demandada, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.
Intime-se, ainda, o Ministério Público do Trabalho, na forma legal.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011. Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11120/2010
PROCESSO Nº AEF 0097200-72.2005.5.18.0012
PROCESSO: AEF 0097200-72.2005.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DILMA LUZIA PEREIRA , CPF/CNPJ: 060.117.301-59
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LABORATORIO DOSE LTDA., e co-responsável, SR. DILMA LUZIA PEREIRA , CPF/CNPJ: 060.117.301-59 atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 27.961,44, atualizado até 21/10/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DILMA LUZIA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Com razão o Exequente.
Os depósitos de FGTS comprovados pela Executada às fls. 1375/1378 referem-se àqueles efetuados por determinação do Juízo às fls. 1353/1362, enquanto que o FGTS apurado às fls. 1369, correspondente à atualização da conta de fls. 715, ainda não foi depositado.
Assim sendo, fica sem efeito a intimação de fls. 1383.
Atualizem-se os cálculos de fls. 1369, deduzindo-se o saldo remanescente existente nos autos (fls. 1367), e expeça-se mandado de penhora em espécie, até o limite da execução.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RT 0068600-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se a inclusão do processo na pauta de audiências, porquanto a ausência das Executadas na audiência anteriormente designada (fls. 776), evidencia o desinteresse delas em uma eventual conciliação.
Nada a deferir quanto às demais alegações formuladas pelo Exequente às fls. 791/792, eis que desacompanhadas de documentos comprobatórios.
Por outro lado, os documentos ora juntados às fls. 794/796 revelam a existência de grupo econômico entre Executada e a empresa COMERCIAL DE COUROS 2001 LTDA (CNPJ nº 02.520.667/0001-40).
Assim sendo, determina-se que seja efetuada a penhora on-line em suas contas bancárias.
Se infrutífera a diligência, intime-se o Exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos de fls.716/726, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da nova planilha de cálculos de fls.716/726, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 700/2011
Processo Nº: RT 0081500-82.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos autos acima epigrafados, como requerido, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTOrd 0196200-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, RETENDO-SE O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0200800-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça às fls.330 e 333, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intima-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 604/606, no prazo de 05(cinco) dias, caso queira.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTOrd 0170100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO (01% POR LITIGANTE DE MA-FÉ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (VIVO):
Tomar ciência de que a r. decisão de fl. 1.167 foi mantida pelos seus próprios fundamentos.
Intima-se a agravante para, em 05 (cinco) dias, retirar cópias das peças de formação nesta Secretaria, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intima-se a reclamante para contraminutar Agravo de Instrumento interposto pela 2ª co-reclamada (VIVO S.A.) às fls.1173/1181, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE (ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA PROCEDER AO REGISTRO DO DESLIGAMENTO NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, DEVENDO CONSTAR COMO DATA DE SAÍDA O DIA 30/09/2009, SOB PENA DE PROCEDIMENTO EX OFFICIO, COMUNICANDO-SE À SRTE A RECUSA PATRONAL (ART. 29, § 3º, DA CLT).

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIAMAR ALVES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$1.646,44, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTOrd 0000895-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAM GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a inércia do Exequente, indefere-se o requerimento de fls. 196.
Do saldo remanescente de fls. 174, recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a inércia do Exequente, indefere-se o requerimento de fls. 196.
Do saldo remanescente de fls. 174, recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defere-se o prazo de 05(cinco) dias para garantia da execução, conforme requerido pela reclamada às fls. 259. Intime-se.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTOrd 0001157-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NELTON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTOrd 0001222-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RTOrd 0001400-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de retirar o DVD juntado à fl.109. Adverte-se o autor de que, não o recebendo, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTSum 0001454-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA (POLICAR TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/03/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0001460-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
CONSIDERANDO QUE TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS À PERÍCIA PARA AVALIAR A INSALUBRIDADE DO LOCAL DE TRABALHO JÁ SE ENCONTRAM SANADAS, O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A SER REALIZADA EM 22/02/2011 ÀS 14H00MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RTOrd 0001684-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CRISTINA MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por AVON COSMÉTICOS LTDA, para, no mérito, julgá-los procedentes, sanando a omissão/contradição apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTOrd 0002029-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19 de janeiro de 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares de incompetência e carência de ação, e, no mérito, julgar PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar, solidariamente, os reclamados ITAÚ UNIBANCO S/A e ITAÚ SEGUROS LTDA, a pagarem ao reclamante, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros p r o rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$80.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTOrd 0002187-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – CRM/GO nº 5762, médico especialista em ortopedia e traumatologia e devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço profissional na Av. B nº 701, Setor Oeste, CEP 74110-030, Goiânia-GO, telefones: 3212-4343 e 8402-0102, e-mail: dalvosnjr@hotmail.com

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTSum 0002222-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19 de janeiro de 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S.A, das pretensões formuladas pelo reclamante, IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS. Custas pelo autor, no importe de R$120,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.045,98), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RTOrd 0002261-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MILAS BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, MILAS BAR LTDA, a proceder à anotação de baixa do contrato laboral, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar à reclamante, LUCIMERE JESUS DA SILVA SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenção, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RTSum 0002307-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIELLY RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER, das pretensões formuladas pela reclamante, CLEIDIELLY RODRIGUES MARQUES.
Custas pela reclamante, no importe de R$182,59 calculada sobre o valor da causa (R$9.129,68). Isenta.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RTSum 0002364-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
DEFERE-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RETRO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.
CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 153,38, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R$ 7.669,64, DAS QUAIS ESTÁ ISENTO, NOS TERMOS DA LEI.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0000036-94.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA KARLA CORREA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): MOTOR CYCLIST IMPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 09/02/2011, 09:10 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18616/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES

EXECUTADO(S): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.631.604/0001-48
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.983,29 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), atualizados até 30/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 18630/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001454-04.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA (POLICAR TINTAS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/02/2011 às 15:20 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.219,00 (um mil, duzentos e dezenove reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGOIANA S.N QD.1 LT.4 ST. BOA SORTE CEP 74.354-075 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-10 (dez) latas de 1L de tinta automotiva, marca Anjo Esmalte PV Acrílica, cor vermelha Flash VW 4:1 brilhante, avaliada em R$121,90 cada, perfazendo R$1.219,00 (um mil, duzentos e dezenove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 18655/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001831-72.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA (LIMPEC - LIMPEZA, PORTARIA E CONSTRUTORA, CNPJ: 09.019.273/0001-52
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA (LIMPEC - LIMPEZA, PORTARIA E CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, do disposto na sentença à fls. 133, cujo inteiro teor é o seguinte:
Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o efetivo recolhimento em conta vinculada da autora de todos os depósitos faltantes, inclusive sobre as parcelas deferidas nesta decisão, e entregar TRCT no código 01, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.
E para que chegue ao conhecimento de GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA (LIMPEC - LIMPEZA, PORTARIA E CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18.651/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002261-24.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIMEIRE JESUS DA SILVA SANTOS
RECLAMADA: MILAS BAR LTDA. (CNPJ: 00.800.854/0001-52)
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença líquida e da planilha de cálculos de fls.38/42 e 44/51, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento de MILAS BAR LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 215/2011
Processo Nº: RT 0094200-44.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU/VITÓRIA RÉGIA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 226/2011
Processo Nº: RT 0066900-39.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 227/2011
Processo Nº: RT 0007700-67.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se

houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 229/2011
Processo Nº: RTSum 0089800-79.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
(Às partes)
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 218/2011
Processo Nº: RTOrd 0092900-42.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará Judicial de levantamento da saldo remanescente, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 216/2011
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 231/2011
Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Praça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 238/2011
Processo Nº: RTSum 0075300-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DAVID OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 230/2011
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Praça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o crédito da reclamante já foi quitado, restando pendente de pagamento o valor devido a título de contribuição previdenciária (R$ 11.495,30) e custas processuais (R$ 195,01), totalizando R$ 11.690,31. A reclamada, por meio da petição de fls. 369, informa que já pagou parte dos recolhimentos previdenciários (docs. fls. 370/392) e que solicitou parcelamento do saldo remanescente junto ao INSS, requerendo a concessão de 30 dias de prazo para comprovação do deferimento do parcelamento e a liberação da penhora efetuada junto ao Banco do Brasil, via BACENJUD 2. Defere-se, ressaltando que, no prazo acima, deverá comprovar o pagamento das custas processuais. Providencie a Secretaria o necessário para devolução das importâncias bloqueadas às fls. 402/403. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido.

Notificação Nº: 221/2011
Processo Nº: RTOrd 0000515-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

No documento de pág. 41 dos autos virtuais, a Contadoria informa a necessidade da juntada dos recibos salariais referentes ao vínculo empregatício e do extrato da conta fundiária para liquidação do crédito do autor.
Intime-se a reclamante para juntar, no prazo de 05 dias, os recibos salariais do obreiro bem como o extrato da conta fundiária.

Notificação Nº: 233/2011
Processo Nº: RTSum 0000876-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LIMA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTSum 0000007-27.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DA COSTA MODESTO - N/P MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO....: DILVO DE ARAÚJO CONSTANTINO
RECLAMADO(A): KAIRÓS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Na petição de Protocolo nº 2573e, o reclamante requer o adiamento da audiência UNA designada para o dia 26/01/2011, às 13h30min, sob a alegação de que seu procurador tem um compromisso de trabalho, agendado no dia 18 de novembro de 2010, junto ao SEBRAE GO, para trabalhar em sua sede em Goiânia, no mesma data, vez que é consultor daquela instituição.
Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta incluindo-o no dia 02/02/2011, às 14h30min, ficando mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: AIND 0108700-78.2006.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO A INTIMAÇÃO 8442/2010: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS (EXAMES) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 734/735: Considerando que a executada apresentou o relatório de seu faturamento referente ao mês de novembro de 2010, efetuando o depósito do percentual de seu lucro relativo a tal mês, conforme se verifica às fls. 720/723, indefiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 732 [intimação da executada para apresentar o relatório e efetuar depósito sob pena de multa]. Por outro lado, em face do teor da certidão de fls. 574 e tendo em vista que o Juízo se encontra integralmente garantido, defiro o outro pleito formulado pela credora às fls. 732, a fim de determinar a liberação parcial de seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 699, 724 e 731, acrescidos de seus rendimentos. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado pela exequente. Não obstante ao acima exposto, aguarde-se o resultado do leilão a que se refere o edital de nº. 9004/2010 (fls. 715/716). Intime-se a exequente.
SALIENTO QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 476/480, fixando em R$ 1.232,16 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito revidenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, cancelo a realização da hasta pública a que se refere o edital de nº. 8352/2010 (fls.472/473), devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado, bem como desconstituo as penhoras de fls. 429 e 458, devendo ser dada ciência ao depositário.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 711: Antes de qualquer outra providência, determino que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 698/702, bem como acerca do requerimento formulado pelo exequente às fls. 707/710, no sentido de que ela seja condenada a custear fisioterapia para sua recuperação.

Notificação Nº: 326/2011
Processo Nº: RT 0072400-49.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 115/118, fixando em R$ 1.308,96 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante.Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls.74, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as eterminações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTSum 0009500-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 168/172, fixando em R$ 6.029,85 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 100, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTSum 0009500-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 303/2011
Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 242/244, fixando em R$ 10.091,01 o débito dos executados, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 83, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se o exequente e a primeira executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 304/2011
Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 248/252, fixando em R$ 18.320,57 o débito dos executados, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 96, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se a exequente e a primeira executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 384/385. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0026600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA DA CERTIDÃO DE FL. 151, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Antes de qualquer outra providência, determino que a reclamada seja novamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu à inclusão da reclamante em sua folha de pagamentos, conforme determinado no acórdão de fls. 529/537-verso. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, nos autos de nº. 00867-2009-052-18-00-2, que tramitam perante este Juízo, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora do imóvel descrito às fls. 216/217, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que seja procedida à reserva de crédito naquele processo [RT 00867/2009], até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser atualizado. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva de crédito. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTOrd 0060300-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 494, FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RTOrd 0062200-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO (CRÉDITO) ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, REFERENTE À DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PROCURADORA DO EXEQUENTE, NO PRAZO DE DOIS DIAS, DEVOLVER A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.020,51, QUE EQUIVOCADAMENTE LHE FOI LIBERADA A MAIS PELA CEF, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 424.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0074400-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 172/176, fixando em R$ 4.853,63 o débito dos executados, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 109, devendo ser dada ciência ao depositário. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 7390/2010 (fls. 169). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente e a primeira executada.
Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 305/2011
Processo Nº: RTOrd 0107100-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE ETURISMO LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DE FLS. 58, INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS QUE ELA POSSUI JUNTO AO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAS DECLARAÇÕES QUE SE ENCONTRAM ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DE FL. 54, INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS QUE ELA POSSUI JUNTO AO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A, NOS TERMOS DOR ARTIGO 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RTSum 0000499-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NICOMEDES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DE FLS. 50, INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS QUE ELA POSSUI JUNTO AO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O ARREMATANTE/EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA DE ARREMATAÇÃO JUNTO A ESTA SECRETARIA, BEM COMO COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS, A FIM DE MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA (MANDADO DE ENTREGA DE BENS), FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTSum 0000701-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTOrd 0000843-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RTOrd 0000847-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO NEVES DOURADO
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o noticiado na petição de fls. 190, no sentido de que a perita Katharina da Câmara Pinto Cremonesi não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeada, designo, neste momento, o expert Júlio César Caldas Pinheiro, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e a Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 52, FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 48, FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RTSum 0001036-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 69 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTSum 0001036-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 69 , dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTOrd 0001132-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERYKA CRISTINE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): COUTINHOS ACADEMIA LTDA. - ACADEMIA CURVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 143/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, COUTINHOS ACADEMIA LTDA (ACADEMIA CURVES), a pagar à reclamante, ERYKA CRISTINE PEREIRA RIBEIRO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 35.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários e 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 227/2011
Processo Nº: RT 0001000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RICARDO PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): IVAN ORNELAS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Considerando-se que já foi extinta a execução (fl. 204), desconstitui-se a penhora de fls. 132/131, que recaiu sobre quotas que o executado possui junto ao capital social da empresa AGROPECUÁRIA BRASIL – PECUÁRIA DE CRIA, RECRIA E ENGORDA LTDA (CNPJ nº 04.219.122/0001-24), devendo ser expedido ofício à JUCEG, com cópias deste despacho e de fls. 132/131 e 149, para se proceda ao cancelamento do registro da aludida penhora, conforme requerido à fl. 206. Intime-se o executado. Ultimadas as providências acima determinadas, retornem os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 19/01/2011. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTSum 0019100-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 160, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 90 dias para indicar o atual endereço do 2º e 3ª executados (ALESSANDRO MELLO SILVA e HELENA HIOLANDA MELLO SILVA – sócios da 1ª executada), que, de acordo com a certidão de fl. 157, não mais residem no endereço informado à fl. 114 (Rua Hugo de Carvalho Ramos nº 250, Edifício Santorine, ap. 702, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO), de modo a viabilizar a respectiva citação pessoal. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 258/2011
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) o reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelos reclamados/executados, às fls. 1043/1071 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006), bem como acerca dos cálculos de fls. 1002/1035, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 191/201 (cópia da sentença proferida nos autos do processo de recuperação judicial nº 200703984211) demonstra que foi decretada, em 26/10/2010, a falência do executado, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (art. 99, II, da Lei nº 11.101/2005). Assim sendo, determina-se seja expedida e entregue à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito – a ser entregue à entidade sindical assistente - referente aos honorários advocatícios assistenciais, com inclusão da multa deferida no item 5 da fundamentação da sentença exequenda, multa essa prevista na cláusula 39ª da CCT e cujo valor está lançado no campo 'Diversos' do resumo de cálculo de fl. 43. Tratando-se de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida por esta Justiça Especializada, e não de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, tem-se que não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80, caso em que a execução do crédito previdenciário deve sujeitar-se à habilitação no Juízo Falimentar, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo Falimentar para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal.Dessarte, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, para fins de habilitação no Juízo Falimentar, devendo tal certidão conter, inclusive, o valor devido a título de custas processuais (fases cognitiva e executória). A referida certidão e os documentos que a instruírem serão remetidos, por meio de ofício, ao MM. Juízo da Falência (4ª Vara Cível de Anápolis-GO – processo nº 200703984211), conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Desconstitui-se a penhora de fl. 87, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Ultimadas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 19/01/2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 246/2011
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato assistente intimados(as) para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receberem as certidões de crédito.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTSum 0118700-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTINHO AUTO CAR)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 99, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 86, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social,bem como o pagamento das custas processuais (fases cognitiva e executória), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTOrd 0125500-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELDER MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACAUÃ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontram os veículos descritos às fls. 309, 310 e 312 (placas NGE-8114, KEF-3358 e KEA-6048), de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo. Decorrido in albis o prazo supra, atualizem-se os valores em execução, com inclusão da multa suprarreferida... Anápolis, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 257/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 84, no importe de R$ 4.065,02, oriundo da transferência de numerário que remanescia nos autos nº 0000421-53-2010.5.18.0053 (v. fl. 83), devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Considerando-se que o valor ora penhorado é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (fl. 77). Dê-se ciência à sobredita empresa... Anápolis, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 228/2011
Processo Nº: RTSum 0000486-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLA MATOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSIANA CALDEIRA
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO & ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada acerca da liberação de seu crédito, devendo comparecer na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias, para receber as respectivas guias de levantamento.

Notificação Nº: 226/2011
Processo Nº: RTOrd 0000494-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LMS MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA.
ADVOGADO....: EVA NUNES DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 191,26) e o pagamento das custas de liquidação (R$ 0,96), apuradas pela Contadoria do Juízo à fl. 36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 208/2011
Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS, para a anotação de baixa do contrato de trabalho determinada na r. sentença de fls 176/183.

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RTSum 0000864-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 46, fixando o valor da contribuição previdenciária (parte do empregado - empresa optante pelo SIMPLES, cf. doc. de fl. 28) em R$ 28,41, atualizado até 28/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente. Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000, devendo a 1ª reclamada, porém, incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a 1ª reclamada... Anápolis, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 225/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS BISPO
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANUTO RIBEIRO
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
No dia 19/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 164/169). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgo IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA., do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, FRANCISCO CANUTO RIBEIRO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 607,74, calculadas sobre o valor da causa de R$ 30.387,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000011-58.2011.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: IZALTINO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RÉGIS FERREIRA
EXECUTADO(A): JADER DAS DORES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 19/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/28). Fica o exequente intimado da referida sentença: Trata-se de Ação de Execução proposta por IZALTINO ALVES DE SOUZA em face de JADER DAS DORES DE SOUZA, JUAREZ JOSÉ VIEIRA e ALONSO FERNANDES COSTA. Pretende o exequente promover a execução da Certidão de Crédito de fl. 09, expedida em seu favor nos autos da RT nº 00457-2000-053-18-00-0, que foram arquivados definitivamente, tudo nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Pretende, também, sejam os executados compelidos a entregar-lhe os bens que relaciona, sob pena de busca e apreensão. Pois bem. Dispõe o art. 247, caput e §1º, do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região, publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010 (vigência em 1º/12/2010), que: Art. 247. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, desde que ofereça meios efetivos, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. (grifou-se) No presente caso, embora a petição inicial tenha sido instruída com a certidão da dívida exequenda (documento indispensável à propositura da ação), o exequente nem sequer noticia a existência de bens sobre os quais possa recair a penhora, ou seja, não oferece meios efetivos ao prosseguimento da execução que se processava nos autos 3ª VT/Anápolis nº 00457-2000-053-18-00-0, tornando-se, pois, inviável a execução. Vale dizer, está ausente um pressuposto processual, que, in casu, é a indicação precisa de bens dos executados passíveis de penhora, de modo a viabilizar-se o prosseguimento da execução. No tocante à outra pretensão deduzida pelo exequente, no sentido de que sejam os executados compelidos a entregar-lhe os bens que relaciona, sob pena de busca e apreensão, tal questão, a toda evidência, refoge à competência desta Justiça Especializada, haja vista que, seguramente, não está relacionada com o cumprimento da sentença proferida por este Juízo nos autos nº 00457-2000-053-18-00-0. Ante o exposto, resolvo indeferir a petição inicial, por ausência de pressupostos processuais, e, consequentemente, extinguir o presente processo de execução, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Não há custas. Registre-se que poderá o exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, desde que ofereça meios efetivos, ajuizar uma nova ação visando a promover a execução do seu crédito, instruindo a petição inicial com a aludida certidão e documentos, tudo nos termos dos arts. 244, parágrafo único, e 2 47, c aput e § 1º, do novo PGC/TRT-18ª. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/24, que instruíram a petição inicial. Intime-se o exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 210/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-64.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 212/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-49.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ELEUSA TEIXEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 221/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-34.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IRON PINTO FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 222/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-19.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MAURO OLÍMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-04.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-26.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO SOBRAL ROLEMBERG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 235/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-11.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 236/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-93.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TIAGO AKIO ZANELLA TAKENOBU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 237/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-78.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DIVANE CORONHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 238/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-63.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DARIO DE PAULA ALBERNAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 14h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-48.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ WALDECI DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-33.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON CAIXETA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/02/2011, às 15h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9592/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000799-09.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: ANGÉLICA DIAS MATEUS
EXECUTADA: MC ODONTO E SERVIÇOS LTDA. ME (ODONTOMED BRASIL)
Data da Praça : 16/02/2011, às 10 horas.
Data do Leilão: 28/02/2011, às 09h03min
Localização dos bens: RUA PADRE LUIZ DOS ANJOS, 90, JUNDIAÍ, ANAPÓLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104, na guarda do depositário, Sr. MUCIO VAZ JÚNIOR.DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) CONSULTÓRIO DENTÁRIO USADO MARCA GNATUS, COMPOSTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO, REFLETOR E MOCHO, CUJO FUNCIONAMENTO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO FOI OBSERVADO EM VIRTUDE DO CONJUNTO ESTAR DESMONTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi.

ANÁPOLIS, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9600/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000036-71.2011.5.18.0053
RECLAMANTE: LÍGIA PEREIRA SALES
RECLAMADO : JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO o reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, CNPJ nº 03.125.736/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 02 de fevereiro de 2011, às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "VII - DO PEDIDO Diante de todo exposto, requer: salários atrasados R$ 1.540,00; aviso prévio indenizado R$ 864,68; horas extras ref. a todo pacto (408 h.e.) R$ 1.418,72; férias prop. Do período laborado (6/12) + 1/3 constitucional com projeção do aviso prévio e das horas extras R$ 576,44; saldo salarial (6 dias) R$ 172,93; 13º salário prop. 6/12 avos do período laborado com projeção do aviso prévio R$ 432,33; FGTS + multa de 40% R$ 581,06; multa do artigo 477 da CLT R$ 864,68; TOTAL R$ 6.450,84. Requer ainda: 1)a notificação da 1ª Reclamada por edital, uma vez que encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme cópia da ata de audiência em anexo; 2)a retificação na CTPS da reclamante com a data da dispensa sem justa causa para o dia 09/10/2010, considerando a projeção do aviso prévio; 3)emissão das guias TRCT com código 01, com multa de 40%, guias CD/SD, para fins de direito ou indenização dos valores correspondentes; 4) o pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro com base no art. 467 da CLT; 5)comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito; 6)requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de custas processuais; 7)requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termos da lei e demais normas aplicáveis; 8)o depósito dos valores devidos à Autora a título de FGTS, juntamente com a multa de 40%; 9)requer seja concedido a reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custas processuais, sem real juízo próprio e de sua família, necessitando do benefício referido nos termos da Lei nº 1.060/50; 10)a expedição de ofícios para a Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e INSS, a fim de que sejam averiguadas as irregularidades cometidas pela reclamada; 11)requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. VIII – DAS PROVAS requer provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia etc. IX – DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa o valor de R$ 6.450,84 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos. Termos em que, pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RT 0039300-39.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON MACHADO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA SOCIOS: PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do valor bloqueado no importe de R$14,92, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RT 0060300-95.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: IVO NICOLETTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que fica desde já determinado. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Exequente não se manifestou acerca do despacho exarado à fl. 486 (prazo decorrido em 12/01/2011 – 4ª feira), fl. 487). Não obstante tal fato, concedo ao mesmo mais 05 dias de prazo para comparecer na Secretaria da Vara a fim de assinar o termo de compromisso de Depositário, objetivando o prosseguimento dos atos executórios, ciente de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Exequente não se manifestou acerca do despacho exarado à fl. 486 (prazo decorrido em 12/01/2011 – 4ª feira), fl. 487). Não obstante tal fato, concedo ao mesmo mais 05 dias de prazo para comparecer na Secretaria da Vara a fim de assinar o termo de compromisso de Depositário, objetivando o prosseguimento dos atos executórios, ciente de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RT 0100000-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante do ofício de fl.462, cujo teor é o seguinte:
"Pelo presente, comunico a V. Exª, a fim de dar ciência ao exequente, que foi realizado leilão público no dia 06/12/2010, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, sem licitante". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RT 0063600-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Em consulta virtual aos autos 0058400- 44.2008.5.18.0052, nos quais foi feita a reserva do crédito perseguido na presente execução, não se obteve êxito no leilão designado para o dia 30.11.2011. No entanto, foi determinado naqueles autos, a reavaliação do bem imóvel objeto de eventual alienação, cujo respectivo mandado ainda não foi cumprido. Desse modo, aguarde-se seu cumprimento, bem como as demais providências no sentido da alienação do bem em questão, por 20 dias. Após esse prazo, a Secretaria deverá obter informações acerca de possível designação de praça/leilão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: O reclamado, inconformado com o despacho de fl. 160 apresenta agravo de petição, ao qual nego seguimento, vez que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, sendo

cabível o recurso em questão contra decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos art. 893, § 1º combinado com o art. 897, a, ambos da CLT, o que não é o caso.
Intimem-se as partes. De qualquer forma, por meio do agravo de petição, o reclamado informa sua falência. Por motivo de cautela, aguarde-se a juntada de cópia da sentença que a decretou. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0030700-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 139, seja intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios ao prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápoli, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0061700-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN BETANIA SALVADOR
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da certidão negativa exarada à fl. 110, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O exequente requer, às fls. 145, que seja dispensada "a depositaria do bem imóvel penhorado". Pois bem. A lei não comina de nulidade o auto de penhora, pela falta de nomeação de depositário dos bens penhorados, ante o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 244 do CPC, que dispõe: "art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". No entanto, com o fim de evitar eventual discussão neste sentido, determino a expedição de mandado para nomeação de depositário e, caso seja nomeado, intimação da penhora, a ser cumprido no endereço da 2ª devedora. Sendo negativa a diligência acima, e apenas para formalizar a penhora, intime-se o reclamante para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em ficar como depositário do bem penhorado e, se sim, comparecer à Secretaria deste Juízo para a assinatura do respectivo termo. Formalizada a penhora, intime-se a 2ª devedora.
Anápolis, 29 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RTSum 0068300-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão negativa de fl. 169, seja intimada a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios ao prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0081300-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 142, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios ao prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, na hipótese de omissão.
Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja expedido novo mandado para penhora e avaliação do imóvel descrito à fl. 156, bem como para averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. A Exequente acompanhará a diligência, conforme requerido na petição de fl. 165, devendo comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada.Intime-se a xequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça com cópia da petição de fl. 165.
Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: O executado Edvaldo Antônio Rodrigues indicou bem à penhora, o qual foi rejeitado pelo exequente, à fl. 132, sob o argumento de que tal indicação feria à ordem legal. Utilizando-se o argumento supra, considero legítima a rejeição do bem indicado à penhora, devendo a Secretaria proceder da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/2010. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): EDVALTO ANTÔNIO RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: O executado Edvaldo Antônio Rodrigues indicou bem à penhora, o qual foi rejeitado pelo exequente, à fl. 132, sob o argumento de que tal indicação feria à ordem legal. Utilizando-se o argumento supra, considero legítima a rejeição do bem indicado à penhora, devendo a Secretaria proceder da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/2010. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: CartPrec 0000126-13.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ARCELINO SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIEGO SOUZA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente informa que o Sr. Daivedy Lelis Martuchelli, em nome da empresa executada, cedeu-o crédito decorrente de um contrato de compra e venda de mercadorias, no importe de R$ 51.600,00, cujo repasse está previsto para o dia 30.03.2011. Requer a suspensão do feito até essa data, o que defiro, ante as circunstâncias descritas. Suspendam-se a praça e o leilão designados. Dê-se ciência ao leiloeiro. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que promova a intimação das partes. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa, a ser enviado à Vara de Trabalho de Água Boa/MT, referente aos autos 0019300-39.2008.5.23.0086.
Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que as diligências realizadas na tentativa de quitação do débito exequendo com o patrimônio do Executado restaram infrutíferas, seja intimada a Exequente para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTSum 0000558-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 60 GRAUS CHOPERIA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro mais 10 dias para que a reclamada promova a comprovação a que alude o despacho de fl. 37, bem como para que recolha o valor das custas. Indefiro o requerimento de isenção de pagamento das custas com base na alegação de insuficiência financeira, uma vez que a reclamada sequer se incumbiu de demonstrar a suposta impossibilidade material.
Inclua-se no valor das custas o custo da diligência de fl. 34 e outras pertinentes. Após, intime-se a reclamada deste despacho e do valor atualizado das custas.
Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. (VALOR DAS CUSTAS: R$215,90).

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTSum 0000849-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON AQUINO BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber seu Crédito.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTSum 0001136-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ARTENIZA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): COUTINHOS ACADEMIA LTDA. - ACADEMIA CURVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Por um lapso, restou ausente na homologação do acordo de fls. 79/80, o valor das custas, razão pela qual as fixo nesta oportunidade, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo.
Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-03.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante apresentou Inicial pleiteando, liminarmente, o pagamento de salários (a partir de julho de 2010), incluído o 13° salário.
Relata que foi admitida em junho de 2008 e que desde o início de 2009, exerceu a função de Analista de Recursos Humanos, ocasião em que passou a executar enorme carga de serviços. Alega que laborava em condições inadequadas, cumprindo jornada de trabalho extenuante; e que sofreu perseguição, retaliação e humilhação, o que comprometeu sua saúde, "causandolhe sofrimento, desmotivações, aflições, angústias, privações básicas". Por tais razões, aduz que desenvolveu doença ocupacional (quadro grave de depressão) e passou fazer uso de medicamentos.
Por fim, narra que foi deferido o benefício do auxílio doença em maio/junho/julho de 2010, mas desde sua cessação, não recebe salários (agosto de 2010), apesar de, por meio de um médico psiquiatra, ter sido atestada sua incapacidade para retorno ao trabalho. Muito bem. Ao que me parece, seria temerário o deferimento de medida liminar antes da apresentação e avaliação da defesa e documentos, objetivando a formação do contraditório, em observância ao princípio da ampla defesa. Assim, indefiro, por ora, a concessão de medida liminar, ressalvada o reexame da questão no curso da instrução, se for o caso e cabível. Intime-se.
Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9146/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000019-32.2011.5.18.0054
RECLAMANTE: ANTÔNIO MOISÉS RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADA: CBC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.563.478/0001-83
Data da audiência: 17/02/2011 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: 10.DOS PEDIDOS Pelo exposto requer: a) o recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva; b) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; c) proceder ao pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; d) proceder ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; e)condenação da 2º reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-1 do TST;f) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; h) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; i) o pagamento das custas processuais;
j) comunicação a DRT/INSS; l) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; m) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; n) o deferimento do pedido de assistência judiciária,nos termos do item 1; o) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; p) condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo com base no salário mínimo reajustado. Aviso prévio indenizado 30 dias.....R$ 510,00 13º salário(06/12)incluso aviso prévio.....R$ 255,00 férias prop.(06/12)+1/3.Incluso aviso prévio..R$ 340,00 pagamento do mês de março/2010.....R$ 510,00 pagamento do mês de abril/2010.....R$ 510,00 pagamento de 24 horas extras a 50%.....R$ 83,45 FGTS sobre: período trabalhado.....R$ 204,00 13º salário.....R$ 18,80 aviso prévio.....R$ 40,80 horas extras.....R$ 6,67 40%.....R$ 108,10 Total do FGTS.....R$ 378,37aplicação do art. 467/CLT.....R$ 765,00 pagamento dos honorários assistenciais....R$ 732,27 03 parcelas do seguro desemprego.....R$ 1.530,00 TOTAL DOS PEDIDOS.....R$ 5.614,00
Valor da causa: R$ 5.614,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, CYNTHIA GALLERA GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RT 0009900-88.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vista ao requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.302 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.199 prazo 05 dias.

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RT 0072400-93.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.346 prazo 05 dias.

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RT 0139200-06.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição e documentos de fls. 204/206 o exequente requer seja dado prosseguimento a execução com a penhora do imóvel descrito às fls. 205. Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 193) e o processo encontrase arquivado desde 19.11.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RT 0184000-22.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OENIO D´ABADIA
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RT 0195300-78.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição e documentos de fls. 191/203 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 185) e o processo encontrase arquivado desde 31.03.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RT 0214500-71.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RT 0216800-06.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON GONÇALVES SERPA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição e documentos de fls. 142/154 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 134) e o processo encontrase arquivado desde 03.08.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RT 0216900-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Por meio da petição e documentos de fls. 145/157 o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisão já proferida por este juízo nos autos nº 1827/2007 e decisões provenientes dos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. Indefiro o pedido porque nos presentes autos já foi expedida certidão de crédito (fls. 129) e o processo encontrase arquivado desde 02.08.2010, o que não enseja a extinção da obrigação contida no título executivo, mas sim que a execução deve ser promovida pelo ajuizamento da respectiva ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial nos termos do art. 247 do PGC TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RT 0015300-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Uma vez habilitado o crédito na recuperação judicial, mediante certidão de crédito expedida nos autos, e arquivado definitivamente o feito, não compete a este Juízo deliberar acerca de eventual atualização do crédito exequendo. Sendo assim, indefiro o pleito de fls.478/479.
Intime-se.Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RT 0149000-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMNTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RT 0149000-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Proceda-se ao embargo judicial dos veículos descritos às fls. 212 e 215. Incluo estes autos na pauta do dia 28.01.2011 às 08:55h para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se o reclamado Jornal O Parlamento Ltda no endereço de fls. 203, com cópia dos cálculos de fls. 172.

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Não conheço dos Embargos à Execução opostos pelo reclamado Orlando Alves Pimenta às fls. 168/170 por intempestivo. O reclamado foi intimado acerca da penhora em 15.12.2010 (fls. 165-v), o prazo para oposição de embargos decorreu em 10.01.2011 (fls. 166), e o reclamado protocolou a medida somente em 14.01.2011, portanto, sem a observância do prazo previsto no art. 884 da CLT. Intime-se o reclamado. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, retornem os autos à conclusão para designação de hasta pública.

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos etc.
Intime-se o requerido por intermédio do procurador Alfredo Malaspina Filho (OAB/GO nº 22.852) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contra-proposta de acordo formulada pelo reclamante às fls. 164, salientando que seu silêncio importará em recusa e consequente prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0115700-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Das novas contas de fls.148/150, dê-se vista ao executado, por 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se a competente certidão visando a habilitação do crédito exequendo junto ao processo de recuperação judicial nº 962/2009 em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Saliente-se, por oportuno, que a Secretaria da Vara deverá providenciar a remessa da referida certidão, mediante ofício a ser expedido ao competente Juízo. Resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.190/192, aguarde-se pelo resultado dos atos expropriatórios já designados (fls.185/186).
Intime-se.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTOrd 0137000-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARENILDES LACERDA SOUZA (NOME FANTASIA X-BACANA SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
À vista da manifestação da Contadoria de fls. 121, mantenho o cálculo das contribuições previdenciárias e custas conforme a planilha de fls. 122.Intimem-se os reclamados para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário junto ao órgão competente ou efetuar o depósito em conta judicial vinculada a este juízo, sob pena de execução direta.Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Em observância a petição de fls. 238 e revendo os autos, vejo que o reclamado não cumpriu as obrigações de fazer a que foi condenado.
Neste sentido, intime-se a empresa Escudo Vigilância e Segurança Ltda para, em 05 (cinco) dias, fornecer as guias para levantamento do seguro-desemprego, guia TRCT no código 01, GRFC e chave de conectividade para saque do FGTS, bem como proceder a baixa na CTPS do autor que se encontra na contra-capa dos autos fazendo constar como data de desligamento 24.07.2009, sob pena de conversão em obrigação de pagar o equivalente, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTSum 0145600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO SARAIVA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao credor/reclamado para que, no prazo de dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da peça de fls.382/386 e documentos seguintes, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Considerando que trata-se de execução decorrente de multa pelo atraso havido nas parcelas do acordo, incluo os autos na pauta do dia 31.01.2011 às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência do valor levantado pelo reclamante dos depositos recursais, valor de R$ 7.109,02

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o acordo informado às fls. 127/128 e 132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. O exequente requer, por meio da petição de fls. 93, o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada. Ocorre que o requerimento já foi deferido e as diligências no intuito de encontrar bens dos sócios/executados não obtiveram êxito.
Portanto, já que o exequente não indicou meios efetivos para o prosseguimento do feito, determino a suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá intimar o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO DE LIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DIST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para ter vistas dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RTOrd 0000308-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar da impugnação aos calculos interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTSum 0000392-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA VIEIRA PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTAlç 0000479-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GENILTON MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que, de fato, a executada procedeu ao pagamento da execução em duplicidade.Sendo assim, os valores constantes da guia de fls.163 deverão ser liberados para à devedora, devendo, para tanto, ser intimada.No mais, cumpram-se as determinações insertas no despacho exarado às fls.151 ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTSum 0000739-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JÚNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTOrd 0000784-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA VARLI PIRES MORAES
ADVOGADO....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do inteiro teor da certidão exarada às fls.79, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, se tem interesse em adjudicar os bens penhorados às fls.78. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0001091-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 40,40).

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0001389-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 01.02.2011, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 27.01.2011 às 13:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: ExCCP 0001612-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: DIX SEPT BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vista ao requerente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.121 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista do inteiro teor da petição de fls. 120/121, releva notar que o descumprimento do acordo, trata-se de obrigação de fazer e não de dar como noticia a reclamante.Releva notar, ainda, que não há incidência de multa sobre o descumprimento de tal obrigação, o que torna impossível, por ora, o acolhimento do pleito neste sentido, ante a falta de previsão no ajuste das partes.Assim, intime-se o executado a, manifestar-se acerca das alegações contidas na referida petição, sob pena de execução direta do valor acordado decorrente do inadimplemento da obrigação de fazer, ciente de que seu silêncio acarretará a aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ERNANE EMÍLIO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista do inteiro teor da petição de fls. 120/121, releva notar que o descumprimento do acordo, trata-se de obrigação de fazer e não de dar como noticia a reclamante.Releva notar, ainda, que não há incidência de multa sobre o descumprimento de tal obrigação, o que torna impossível, por ora, o acolhimento do pleito neste sentido, ante a falta de previsão no ajuste das partes.Assim, intime-se o executado a, manifestar-se acerca das alegações contidas na referida petição, sob pena de execução direta do valor acordado decorrente do inadimplemento da obrigação de fazer, ciente de que seu silêncio acarretará a aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo.

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA S.C. LTDA. (FACULDADE DE PIRACANJUBA - FAP)
ADVOGADO....: DELSON SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, requisite-se o mandado expedido às fls.191, com urgência, independentemente de cumprimento. No mais, intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.193 e documentos seguintes, salientando que o silêncio importará como regularmente cumprido o acordo, em relação a segunda parcela. Saliente-se, ainda, não há falar em vencimento antecipado das demais parcelas e, muito menos incidência de multa sobre as parcelas vincendas, ante a falta de previsão legal.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: ET 0001838-54.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: PEDREIRA HVB LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Vistos etc.
Consoante os artigos 895 e 897, alínea "b", da CLT, o Recurso Ordinário é meio de impugnação das decisões proferidas pelas Varas do Trabalho e pelos

Tribunais Regionais, em sua competência originária, ao passo que o Agravo de Petição é o recurso cabível contra decisões proferidas pelo Juízo na execução. É evidente o equívoco cometido pela parte embargante, Pedreira HVB Ltda, ao valer-se do Recurso Ordinário com o fim de impugnar decisão que apreciou Embargos de Terceiro. Se a lei dispõe claramente qual é o meio de impugnação cabível (artigo 897, "a", da CLT), nem mesmo o princípio da fungibilidade autorizaria receber o apelo como Agravo de Petição, porquanto evidenciado o erro grosseiro e ausente a dúvida objetiva sobre o recurso cabível. Em igual sentido, cumpre destacar entendimento prolatado pelo Colendo TST nos autos do processo RR-1171/2002- 002-19-00, publicado no DJ de 11/10/2007, 3a. Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Isto posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa Pedreira HVB Ltda às fls. 47/56 tendo em vista impropriedade da via eleita.
Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0001992-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO NETO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 010
ADVOGADO....: LAISE ALVES DO CARMO BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Intime-se a advogada Laise Alves do Carmo Bispo (OAB/GO nº 11223) para, em 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual das empresas ARF Indústria e Comércio do Vestuário Ltda; Carneiro Reis & Silva Ltda; E S LEITE (Panificadora Esmeralda); Escola Alfredo Nasser de Ensino Superior Ltda; Papelaria e Comércio de Papéis Rio Verde Ltda (Papelaria Rio Verde) e Ribeiro Filho e Soares Ltda.

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RTSum 0002015-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYELE KARINE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SANDELLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (REP. P/ GLEIDSON PIRES)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 16,69) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTOrd 0002035-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTSum 0002044-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
À vista da comprovação do pagamento da execução (fls. 72), libere-se à reclamada Biogen Distrib. de Medicamentos Ltda o valor bloqueado às fls. 67 e transferido para conta judicial. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, proceda-se aos recolhimentos de que trata o despacho de fls. 68 utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 72. Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTSum 0002223-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.54 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTSum 0002299-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA REIS DE MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o preenchimento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (nº do PIS), possibilitando, desta forma, o levantamento do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Cumprida a determinação, intime-se o reclamante para levantar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0002317-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SANTANA COELHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTSum 0002353-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA RAMOS DO VALE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ESSENCIAL CÓSMETICOS LTDA. (FERNANDO PEREIRA DE SOUSA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: RTOrd 0002406-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELANO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTSum 0002440-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA GABRIELA DE SOUZA FONSECA.
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTSum 0002474-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GABRIEL BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 32/33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após 19.01.2011, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas discriminadas nos termos do acordo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.000,00), das quais fica isento de recolhimento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Presumir-se-à quitado o acordo cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: ACP 0002484-64.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO FRANCISCO O GOIANO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vistos etc.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente às fls. 145/155 por intempestivo, pois revelase extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior a da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º e 506, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I. A sentença foi disponibilizada em 10.01.2011 e publicada em 11.01.2011. O apelo foi protocolizado no dia 10.01.2011, ou seja, antes da publicação oficial da sentença e, portanto, antes de o prazo recursal começar a fluir, o que leva à extemporaneidade do apelo, portanto, não tendo sido atendido o pressuposto processual objetivo da tempestividade. Intime-se o requerente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: ACP 0002484-64.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO FRANCISCO O GOIANO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vistos etc.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente às fls. 145/155 por intempestivo, pois revelase extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior a da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º e 506, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I. A sentença foi disponibilizada em 10.01.2011 e publicada em 11.01.2011. O apelo foi protocolizado no dia 10.01.2011, ou seja, antes da publicação oficial da sentença e, portanto, antes de o prazo recursal começar a fluir, o que leva à extemporaneidade do apelo, portanto, não tendo sido atendido o pressuposto processual objetivo da tempestividade. Intime-se o requerente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: ACP 0002485-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vistos etc.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente às fls. 149/161 por intempestivo, pois revela-se extemporâneo o recurso protocolizado em data anterior a da publicação ou da regular intimação da decisão, nos termos dos arts. 184, § 2º e 506, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I.A sentença foi disponibilizada em 10.01.2011 e publicada em 11.01.2011. O apelo foi protocolizado no dia 10.01.2011, ou seja, antes da publicação oficial da sentença e, portanto, antes de o prazo recursal começar a fluir, o que leva à extemporaneidade do apelo, portanto, não tendo sido atendido o pressuposto processual objetivo da tempestividade.Intime-se o requerente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTSum 0002547-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00, isento.
Intimem-se as partes.Fernando

Notificação Nº: 403/2011
Processo Nº: RTSum 0002580-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de WILSON ALVES PEREIRA e FERNANDO PALMERSTON DE ALMEIDA, não foi possível a citação dos réus, por não terem sido encontrados no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 235,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 11.732,17), isento na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.01.2011. Intime-se a parte autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14182/2011
PROCESSO: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF:136.247.924-72 e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF:136.247.924-72 e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$2.114,31, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14145/2011
PROCESSO: RTSum 0106100-89.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCELL REZENDE BERNARDES
ADVOGADO(A):.

EXECUTADO: ACADEMIA SER FELIZ (PROPRIETÁRIO JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/02/2011 às 13h10min.
Data do Leilão 02/03/2011 às14:00horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 700,00(Setecentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(uma) bicicleta ergométrica, marca movimento slim, com assento em borracha rachado, na cor branca, com painel, em uso, bom estado de conservação, avaliada em R$700,00(Setecentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadres.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14186/2011
PROCESSO: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: RENATO REZENDE GOMES
RECLAMADO(A): ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas(fls.220), sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14145/2011
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14142/2011
PROCESSO: CartPrec 0000559-33.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WELITTON CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: FORTESUL ALARME E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/02/2011 às 13h05min.
Data do Leilão 02/03/2011 às 14:00horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(uma) impressora/copiadora, marca MFC-8890 DW, modelo MFC 8890DW, nº de série U62267L9J241476, nova, sem uso, modelo profissional, avaliada em R$9.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14185/2011
PROCESSO: ExFis 0000682-31.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): GRILLO EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.633.978/0001-41
CDA:
11508000164-06,1150800016589,11509001459-09,11509001460-42,11509001461-23
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRILLO EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 23.789,48 , atualizado até 22/10/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRILLO EVENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14178/2011
PROCESSO: ExFis 0000691-90.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.515.985/0001-37
CDA: 11509000875-26, 11509001676-35,11509001677-16,11509001678-5, 11509001679-88
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 29.078,77 , atualizado até 22/10/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14182/2011
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14179/2011
PROCESSO: RTSum 0001012-28.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSIANE FRANCISCA EVARISTO
EXECUTADO(S): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.110,92, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14183/2011
PROCESSO: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
EXECUTADO(S): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.010.972/0001-18, WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS, CPF:817.620.201-06, LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, CPF:315.826.301-78, DEOCLESIO DA SILVA SOUSA, CPF:817.620.201.06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO, CPF:106.712.736-47
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.010.972/0001-18, WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS, CPF:817.620.201-06, LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, CPF:315.826.301-78, DEOCLESIO DA SILVA SOUSA, CPF:817.620.201.06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO, CPF:106.712.736-47 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.037,79, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14183/2011
PROCESSO: RTOrd 0001895-72.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
EXECUTADO(S): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.010.972/0001-18, WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS, CPF:817.620.201-06, LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, CPF:315.826.301-78, DEOCLESIO DA SILVA SOUSA, CPF:817.620.201.06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO, CPF:106.712.736-47
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.010.972/0001-18, WESLEY UENDER LOURENÇO DOS SANTOS, CPF:817.620.201-06, LEONTINA LOURENÇO PEREIRA, CPF:315.826.301-78, DEOCLESIO DA SILVA SOUSA, CPF:817.620.201.06 E ANA CAMILA DE SOUSA TOLEDO, CPF:106.712.736-47 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.037,79, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RT 0242900-29.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JABES ELIAN CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RT 0217300-69.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMOS LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Por meio da petição e documentos de fls. 99/111, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas: 'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito: '(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...)'. Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir: 'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta apôs o seu 'de acordo' noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa. Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes.' Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-
23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das

facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá- o, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado 'grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a 'parceria' entre as duas empresas.'Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas. Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente. Dê-se ciência ao credor'.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RT 0217400-24.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Por meio da petição e documentos de fls. 99/111, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas: 'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito: '(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...)'. Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir: 'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta apôs o seu 'de acordo' noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa. Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes.' Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá- o, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado "grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a 'parceria' entre as duas empresas.'Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas. Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig

Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente. Dê-se ciência ao credor'.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RT 0217400-24.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Por meio da petição e documentos de fls. 99/111, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas: 'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito: '(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...)'. Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir: 'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu 'de acordo' noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa. Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes.' Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá- o, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado "grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a 'parceria' entre as duas empresas.'Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas. Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente. Dê-se ciência ao credor'.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RT 0217400-24.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Por meio da petição e documentos de fls. 99/111, o exequente requer seja declarada a existência de grupo econômico entre a executada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e as empresas TEC-PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, com base em decisões já proferidas pelos juízos da 1ª, 10ª e 13ª VT's de Goiânia/GO. A matéria ora ventilada já foi analisada com propriedade pela Exma. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, nos autos 1827/2007 da 1ª VT desta cidade, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, com a devida vênia, devendo aqui serem procedidas as mesmas diligências lá determinadas: 'No que concerne a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, restou incontroverso nos autos nº 1260/2009 em trâmite na 1ª VT de Goiânia/GO a ocorrência da sucessão empresarial entre Brazilian Pet e Tec Pet, conforme trecho da sentença singular proferida pelo Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, abaixo transcrito: '(...) Em contestação conjunta, a 1ª e 2ª reclamadas [Brazilian Pet Produtos Especiais e Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda, respectivamente] arguiram preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, ao argumento de que existe acordo prévio junto ao Sindicato da categoria, SRTE/GO, relativo ao pagamento das verbas ora pleiteadas. Reconheceram que a 2ª reclamada (TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) fora sucedida em 17/07/2005, conforme anotação da CTPS obreira (...)'. Quanto a relação jurídica estabelecida entre a executada e a empresa Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A, foi reconhecido pelo juízo da 1ª VT de Goiânia nos autos nº 997/2009 a responsabilidade solidária da empresa Mafrig Frigoríficos em relação ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante naqueles autos, cujos argumentos peço vênia para adotar como razões de decidir: 'Analisando-se os autos, verifica-se às fls. 81 um ofício encaminhado pela 1ª reclamada à 3ª reclamada, ao qual esta após o seu 'de acordo' noticiando a intenção, de caráter irrevogável e irretratável, de concluírem a negociação envolvendo a transferência de propriedade da 1ª empresa. As condições do negócio, em suas linhas gerais, constam do documentos de fls. 82/84, prevendo a realização de uma auditoria externa, no mês de dezembro de 2007, com a 3ª reclamada assumindo o comando das operações da 1ª em 03/12/2007. Os documentos de fls. 89, 93 e 95, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre as duas empresas revelam a ingerência direta da 3ª reclamada nas relações de trabalho da 1ª, inclusive determinando a concessão de férias coletivas aos empregados; a interferência da 3ª reclamada acerca do nível de estoque a ser mantido pela 1ª; o repasse, pela 3ª reclamada, de valores para o pagamento de passivo trabalhista da 1ª reclamada; e a indicação pela 3ª

reclamada de preposto para comandar as operações da 1ª reclamada, tida como mera unidade daquela. O contrato de fornecimento celebrado entre as duas reclamadas, parcialmente transcrito na peça de fls. 105/114, bem assim o inteiro teor da referida peça, comprovam que a 3ª reclamada assumiu de fato a administração da 1ª, passando a gerir todo o seu sistema de compra de insumos, a arcar com sua folha de salários e a pagar as demais despesas de seu funcionamento, figurando como única compradora dos produtos da referida empresa. Aliás, a 3ª reclamada admite, na defesa, haver pago adiantamentos relativos à aquisição da 1ª, no importe de R$1.500.000,00. De se notar que o objeto social das duas empresas, ao contrário do que alega a 3ª reclamada, é, em linhas gerais, o mesmo. Conquanto tenha a 1ª reclamada emitido títulos contra a 3ª, inclusive protestando-os, tal fato apenas revela o caráter conflituoso do relacionamento das duas na órbita comercial, em nada alterando as consequências trabalhistas do referido relacionamento, decorrentes do contexto analisado acima. Os depoimentos das testemunhas APARECIDO C. SILVA, ANTÔNIO S. SANTOS e ROSANA P. SOUZA, utilizados como prova emprestada (fls.611/612 e 614/615), confirmam haver a 3ª reclamada assumido a administração da 1ª. Tem-se, no caso, a presença de um grupo econômico de fato, fruto do conúbio empresarial que passou a existir entre as duas empresas, as quais utilizaram-se da mão de obra do reclamante com o objetivo de obter lucro, devendo, destarte, arcar com os ônus correspondentes.' Tendo a 3ª reclamada em questão (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A) apresentado recurso contra tal decisão, assim se pronunciou o Egrégio Regional (RO – 0000705-23.2010.5.18.0001. Rel: Paulo Pimenta): 'Consoante a melhor doutrina, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá- o, constitui-se em nota marcante de sua definição. Quanto à exigência de controle pelo acionista majoritário, tal entendimento encontra-se superado pela doutrina e jurisprudência. Admite-se, hoje, a existência de grupo econômico independente do controle e fiscalização pela chamada empresa líder. Evoluiu-se de uma interpretação meramente literal do artigo 2º, §2º, da CLT, para o reconhecimento do grupo econômico, ainda que não haja subordinação a uma empresa controladora principal. É o denominado 'grupo composto por coordenação' em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elastecida da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de tutela ao empregado perseguido pela norma consolidada (artigo 2º, §2º, da CLT). No caso em testilha, restou comprovado que as empresas envolvidas atuaram em verdadeira colaboração, destinada à consecução de um objetivo comum, qual seja, a exportação de produtos fabricados pela primeira reclamada. É incontroverso nos autos que a terceira reclamada (MARFRIG) passou a saldar dívidas da primeira reclamada (BRAZ PET), inclusive para o pagamento das folhas de salários dos empregados, demonstrando uma relação estreita entre elas. Além disso, restou evidente que a terceira reclamada seria a única adquirente dos produtos fabricados pela primeira reclamada e destinados à exportação. Assim, ainda que a conduta da terceira reclamada, consistente em injetar capital na primeira reclamada, não possa ser considerada ingerência nas atividades desta, tal atitude nos leva a concluir que ambas possuíam interesses comuns que as levaram a agir de forma coordenada, caracterizando o grupo econômico reconhecido na r. Sentença. (...) Neste lanço, forçoso reconhecer que a primeira e a terceira reclamadas atuaram em comunhão de interesses, a ponto de evidenciar relação de estreitamento e coordenação entre elas, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas. Entretanto, há de se ressaltar que, conforme provas dos autos (depoimentos das testemunhas e prepostos das reclamadas), tal intervenção da terceira reclamada junto à primeira se iniciou em dezembro de 2007 e perdurou até abril de 2009. Dessarte, dou parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, a fim de delimitar a sua responsabilidade pelos créditos a que faz jus o reclamante ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009, pelo qual perdurou a 'parceria' entre as duas empresas.'Ante o exposto e com apoio nos fundamentos acima, reconheço a existência do grupo econômico entre as empresas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda, Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.
Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o polo passivo da presente execução fazendo constar os dados da segunda e terceira executadas. Citem-se as empresas Tec Pet – Tecnologia em Pet Ltda e Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A no endereço indicado pelo exequente às fls. 238, respectivamente. Dê-se ciência ao credor'.

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RTSum 0209700-60.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0098100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa de leilão juntada à fl. 130, devendo informar nos autos se tem interesse na adjudicação do bem ou requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado ciente de que o valor levantado pelo reclamante foi de R$17.708,66, devendo efetuar o pagamento restante, no prazo de dois dias.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0226500-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que houve licitantes no leilão realizado no Juízo deprecado (VT de Lajeado-RS), sendo arrematado o bem penhorado no dia 01/12/2010 .

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTSum 0000514-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: DAYANA MARTINS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTSum 0001581-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00, a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTSum 0001984-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDICRENI APARECIDA PIMENTA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$19,81, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CAGESUL LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES::
Melhor analisando os autos e tendo em vista a impugnação do documento de fl. 54, pela reclamada, determino a realização de perícia técnica a fim de apurar de qual computador foi enviado o e-mail indicado à fl. 54. Para tanto, nomeio o perito Cleiton Paiva Aquino, da área de engenharia da computação, para colaborar no levantamento de dados, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e pelo Juízo, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo conclusivo, . Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito Oficial: 1. Qual o número do IP do computador que enviou o email de fl. 54? 2. Qual a localização do computador? Ele encontra-se na sede da empresa? 3. Qual o horário que o e-mail de fl. 54 foi enviado? 4. No período de 10 a 30 de outubro de 2010, de quais computadores o e-mail 'cagesul@brturbo.com.br' foi acessado? 5. Qual o horário e em qual computador o e-mail de fl. 55 foi aberto pela primeira vez? Referido e-mail foi aberto em mais de um computador? Quais? 6. O Sr. Perito deverá informar se a reclamada trocou algum equipamento após 10.10.2010 e se o equipamento utilizado no período de 10 a 30 de outubro de 2010 encontra-se na empresa e se ainda está sendo utilizado.7. Deverá o Sr. Perito acrescentar as demais informações que entender úteis ao esclarecimento da questão. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Fica autorizado o Perito nomeado a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, inclusive junto ao provedor 'BrTurbo', solicitar documentos que estejam em poder das partes, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC. O perito deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito. Considerando que a reclamada alega a utilização pelo reclamante de documentos supostamente falsos, determino que e sta d eposite R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, devendo referido valor permanecer à disposição do Juízo até ulterior deliberação.
Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos e a antecipação dos honorários, intime-se o perito.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTSum 0002483-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDERSON GLAITON CORRÊA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX-IND. E COM. IMP. DERV PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a regularizar a representação processual, juntando procuração, contrato social e carta de preposto, em 02 (dois) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da ação.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: ET 0002489-83.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em cinco dias.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTOrd 0002563-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 27/31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos

registros pertinentes. Retire-se o feito de pauta. Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se.
Aparecida de Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2011 - 3ªf.
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo. Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação.

OUTRO : WANDER DA COSTA DIAS
Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RT 0015100-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
A Oficial de Justiça noticiou às fls. 623 que não detém conhecimentos específicos para avaliar o bem a ser penhorado.
Defere-se o cumprimento da diligência por meio de profissional especializado na área, que apresentará o laudo de avaliação no prazo de 20 (vinte) dias após a intimação.
À Secretaria para indicação do perito.
Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RT 0022400-43.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DEODATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para acompanhar a diligência bem como providenciar os meios necessários para cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTSum 0122300-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN NELES MARCELINO
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: ExFis 0000213-36.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.99.001245-49
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 e 93/110 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: ET 0001619-92.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: * III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro interpostos por MIRIAM BITTES REIS, declarando a subsistência da penhora efetivada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0100300-34.2009.5.18.0161, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas de R$ 44,26, a serem suportadas pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, remetendo-se este processo ao arquivo.
Intimem-se as partes.
Caldas Novas, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTSum 0001698-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. Cleber Martins Sales, e nos termos do art. 833, da CLT, fica corrigido erro material ocorrido na ata de audiência de fl. 11 para, onde se lê: "...Defesa escrita, com documentos...", leia-se: "...Defesa escrita, sem documentos...".
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTSum 0001698-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. Cleber Martins Sales, e nos termos do art. 833, da CLT, fica corrigido erro material ocorrido na ata de audiência de fl. 11 para, onde se lê: "...Defesa escrita, com documentos...", leia-se: "...Defesa escrita, sem documentos...".
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTSum 0001698-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDSON MARÇAL VIEIRA (FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. Cleber Martins Sales, e nos termos do art. 833, da CLT, fica corrigido erro material ocorrido na ata de audiência de fl. 11 para, onde se lê: "...Defesa escrita, com documentos...", leia-se: "...Defesa escrita, sem documentos...".
Cientifiquem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9632/2011
PROCESSO Nº RT 0031900-51.1998.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados supra mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contraminutarem o agravo de petição interposto pela reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho EXEQÜENTE: NEWTON FRANCISCO LIMA
EXECUTADOS: R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA, RJ CONSTRUTORA LTDA E FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125 e que é(são) o(s) seguinte(s): 50% (cinquenta por cento) de um imóvel abaixo descrito e 50% (cinquenta por cento) da área construída sobre o imóvel, designada superior, não averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO, do imóvel designado Lote nº 04, Quadra 20 da Avenida B, Bairro: Vila Nunes, Morrinhos/GO com área de 537,57m², sendo 21,79m de frente pela Avenida B; 26,60m de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida B, confrontando como Lote 05; 07,00m de extensão do lado esquerdo, confrontando com a Praça do Lions; e nos fundos, 34,30m de largura, confrontando com o Lote 03, cujo imóvel tem matrícula de origem registrada no Livro 2-BD, de Registro Geral, fls. 87, sob o nº R-1-7.160, de Ordem, em data de: 07.08.1987, do Cartório referido, e o imóvel objeto desta constrição legal tem o Registro de Matrícula nº R-12-7.160, datado de: 25.06.2007. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito e 50% (cinquenta por cento) da área construída sobre o imóvel, designado superior, são avaliados em R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Ressalvas: 01) sobre o imóvel existe a benfeitoria de aproximadamente 06 (seis) quartos de dormitório, com área de 07,00m X 25,00m, com aproximadamente 175,00m², denominada área superior, não averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO; 02) a presente penhora foi baseada na certidão expedida em 22.11.2010; 03) existindo penhora de processo que tramitam na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho encaminhado para publicação e para o leiloeiro (por e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Ante o parcelamento do débito, sobresto o feito por 180 dias.
Suspendo a praça e leilão designados.
Decorrido o prazo supra e inexistindo nos autos comprovação da efetiva quitação do parcelamento realizado pela parte executada, manifeste-se a União, no prazo de 60 dias, devendo, para tanto, ser intimada mediante o envio dos autos. Intimem-se o leiloeiro e a reclamada, dando-lhe ciência do deferimento da suspensão da execução.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 007
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Ante o parcelamento do débito, sobresto o feito por 180 dias.
Suspendo a praça e leilão designados.
Decorrido o prazo supra e inexistindo nos autos comprovação da efetiva quitação do parcelamento realizado pela parte executada, manifeste-se a União, no prazo de 60 dias, devendo, para tanto, ser intimada mediante o envio dos autos. Intimem-se o leiloeiro e a reclamada, dando-lhe ciência do deferimento da suspensão da execução.

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 308/331 em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: RTSum 0133900-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 331 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 326/2011
Processo Nº: RTSum 0140800-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA MOTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Nos termos do Despacho de fls. 254 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0148700-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 299 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTSum 0152900-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 302 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás expedido em seu favor.

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTSum 0156800-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Nos termos do Despacho de fls. 290 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvarás expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0157000-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 257 fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTSum 0000953-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro, como requerido.
Intime-se o espólio reclamado para pagar o valor do acordo, de R$8.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Vencido o prazo e não pago o valor, expeça-se mandado de penhora.
Intimem-se.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0000954-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro, como requerido.
Intime-se o espólio reclamado para pagar o valor do acordo, de R$8.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Vencido o prazo e não pago o valor, expeça-se mandado de penhora.
Intimem-se.

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTSum 0000955-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FONSECA MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro, como requerido.
Intime-se o espólio reclamado para pagar o valor do acordo, de R$4.412,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Vencido o prazo e não pago o valor, expeça-se mandado de penhora.
Intimem-se.

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000956-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Defiro, como requerido.
Intime-se o espólio reclamado para pagar o valor do acordo, de R$2.318,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Vencido o prazo e não pago o valor, expeça-se mandado de penhora.
Intimem-se.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTOrd 0001429-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTSum 0001537-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN ALCÂNTARA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOTO STUDIO "S"
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão sua CTPS, para as devidas anotações, conforme disposto na sentença.

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RTSum 0001636-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8894/2011
PROCESSO Nº ExFis 0095900-76.2005.5.18.0141
RECLAMANTE: A UNIÃO
EXEQÜENTE: A UNIÃO
EXECUTADO: ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 16/02/2011 às 10:40 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado no seguinte endereço: AV. PORTUGAL PORTO GUIMARAES, Nº 938, NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 75.709-230 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário ESCHYLO PONTES JÚNIOR, e que é o seguinte: - Um ônibus M-Benz, OH-1313, placa KBJ 8635, chassis: 34505011705283, diesel, fabricação 1984, modelo 1984, categoria aluguel, bege

130 cavalos, renavam: 138094550, sem reserva de domínio, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8893/2011
PROCESSO Nº RTSum 0134600-19.2008.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CÓLEGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Data da Praça: 16/02/2011 às 10:40 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliados em R$1.680,00 e R$1.200,00, conforme auto de penhora de fls. 82/84 e 74/76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, N°15, BAIRRO CENTRO CEP 75.701-170 - CATALÃO-GO, na guarda dos depositários José Eustáquio Rosa e Marleide Rosa de Jesus Sousa, e que são os seguintes: – 08 (oito) carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornicada, em bom estado, avaliadas em R$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$960,00 (novecentos e sessenta reais) – referente ao processo RTSum 0134600-19.2008.5.18.0141;
– 14 (quatorze)carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e na prancha fornicada, em bom estado, avaliadas em R$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) – referente ao processo RTOrd 0125700- 47.2008.5.18.0141; – 10 (dez) carteiras escolares universitárias, com estofamento no assento e no encosto e prancha fornicada, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$1.200,00 (mil e duzentos reais) – referente ao processo RTSum 0000190-53.2010.5.18.0141; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: ExFis 0107000-41.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
CDAs:
11.5.06.001386-30, 11.5.07.000832-33, 11.5.07.000833-14, 11.5.07.000834-03
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S):
Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 14.03.2011, às 13:05 horas e LEILÃO: 01.04.2011, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 206/2011
Processo Nº: RTSum 0019100-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 14.03.2011, às 13h e LEILÃO: 01.04.2011, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 205/2011
Processo Nº: RTSum 0000918-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31.01.2011, às 14:15 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
Vistos etc.
Conclusos nesta data.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por SERGIO ALMEIDA DA SILVA, em desfavor de ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA, qualificada nos autos, alegando que é empregado da Requerida desde 08.05.09 e que esta deixou de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais, o que o impossibilitou de perceber o auxílio doença devido por se encontrar incapacitado para o trabalho em decorrência de violência em via pública que o deixou paraplégico. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para condenar a Reclamada a pagar o auxílio-doença desde 16.01.10 até a data que perdurar a doença ou que o INSS comece a pagar o benefício, já que foi prejudicado de forma irreparável pela conduta da empregadora, conforme petição inicial de fls. 02/09. Juntou os docs. de fls. 10/42.
Vieram os autos cls. somente nesta data.
É, em síntese, o relatório.
DECIDE-SE
São requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do art. 273, do CPC, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, além da reversibilidade do provimento antecipado.
A teor do art. 71, do Dec. 3.048/99, o auxílio doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, o que é o caso dos autos, conforme relatórios médicos juntados.
A carência para a concessão do auxílio doença é de doze contribuições mensais, nos termos do art. 29, I, do mesmo Decreto. O Reclamante é empregado da Reclamada desde 08.05.09, ou seja, não havia cumprido ainda período de carência para fazer jus ao benefício, sendo certo que não há nos autos prova de sua condição de segurado com a carência cumprida, eis que o documento de fls. 12 evidencia que antes de trabalhar para reclamada já perdera a condição de segurado, posto que desempregado desde 10.08.06 e sem provas nos autos de que estivesse recolhido contribuições do período após o fim da graça e a admissão pela reclamada. Ainda que do relato dos autos possa-se inferir a exceção do artigo 26, II, da Lei 8.213/1991, que dispensa da carência os acidentes de qualquer natureza, não veios aos autos a prova do acidente, posto que sequer foi juntado o registro da ocorrência.
Os documentos de fls. 24/40 evidenciam alguns recolhimentos por parte da Reclamada, o que desmente a tese da exordial.
Contudo, o art. 76 do Regulamento Geral da Previdência Social (Dec. 3.048/99) determina que a previdência social deverá processar de ofício o benefício quando tiver ciência da incapacidade do segurado, bem como o auxílio-doença será devido durante o curso da reclamação trabalhista, desde que implementadas as condições mínimas para a concessão do benefício, nos termos do art. 72, §3°, do mesmo diploma, o que exclui responsabilidade direta da Requerida no caso.
Logo, não há provas de que a conduta reprovável da Reclamada tenha obstado a concessão do benefício, que deveria ter sido concedido até de ofício, sendo certo que o Autor não tem legitimidade para cobrar em nome do INSS as contribuições previdenciárias nestes autos, até porque o instituto previdenciário não pode transferir este encargo e indeferir o benefício que tem obrigação de conceder de ofício, razão pela qual deve o Reclamante buscar pela via judiciária própria e no foro competente o benefício previdenciário que pleiteia por via imprópria, eis que segurado obrigatório e que não pode se penalizado pela deficiência de fiscalização da Receita Federal do Brasil.
Cumpre esclarecer que a responsabilidade pela retenção da cota parte do empregado e seu recolhimento juntamente com a sua cota parte do empregador pertence à Reclamada, não podendo o segurado ser responsável por desvio que não deu causa, sendo eticamente reprovável a conduta do INSS em prejudicar o trabalhador para tentar cobrar por via transversa as contribuições previdenciárias.
Em face do exposto, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, por não preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, eis que o Juízo está adstrito aos limites da lide expostos na causa de pedir e no pedido.
Inclua-se o feito na pauta dia 31.01.11, às 14h15, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844, da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e revelia e confissão do Reclamado.
Notifique-se a Reclamada por mandado, com urgência, e dê-se ciência ao Reclamante, na pessoa do seu procurador.
Oficie-se ao Gerente Regional do INSS dando-lhe ciência dos fatos articulados na exordial, remetendo-lhe cópia dos autos, para os devidos fins, inclusive, se for o caso, implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do Autor, de ofício nos termos do artigo 73 do Decreto 3.048/1999.
Formosa, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RT 0011900-97.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:´
``Intimem-se as partes para tomarem ciência dos termos do ofício do CRI no qual é informado a possibilidade da realização dos registros sem o comparecimento das partes naquele cartório.
As partes deverão informar, em 5 dias, qual a data que será combinada para tal ato.
Informada a data o CRI deverá comprovar os registros em 10 dias.
Oficie-se o CRI com cópia deste despacho para ciência.
Aguarde-se por mais 30 dias.´´

Notificação Nº: 257/2011
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. retro), no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra e nos termos da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Eg. Regional, encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza que prolatou a sentença, Drª Virgilina Severino dos Santos, para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTSum 0001243-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EVA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ERONILDES PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer os dados requeridos, ou pelo menos parte deles no expediente de fls. retro. (nome da mãe, do pai, RG ou CPF da pessoa solicitada)
2. Com a informação, encaminhem-na àquele Juízo, fazendo menção ao seu expediente e ao nosso, de nº 627/10 e aguarde-se resposta, por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RTOrd 0001672-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que em 10/01/2011 (2ª feira), transcorreu o prazo para a parte Reclamante manifestar sobre o Laudo Pericial.
Certifico ainda que a parte Reclamada manifestou atempadamente sobre o referido laudo, destarte, em cumprimento ao item 4 do r. despacho datado de 01/12/2010, o feito fora incluído na pauta de audiência do dia 22/03/2011 às 15hs00min, para realização de audiência de instrução. As partes serão intimadas da aludida audiência.´´

Notificação Nº: 258/2011
Processo Nº: RTSum 0003110-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE FÁTIMA RÉGIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALÉRIA QUEIROZ RAMOS
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada.
2. Ante a justificativa, devidamente comprovada, defiro o requerimento formulado às fls. retro.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 19/01/2011 e o reincluo na pauta do dia 22/02/2011, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 250/2011
Processo Nº: RTOrd 0003234-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDES FARIA DE BARROS
ADVOGADO....: EUSTÁQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO MARCIO GOMES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que o reclamante informou o endereço do reclamado.
Certifico ainda que, nos termos do despacho exarado em 07/12/2011, inclui o feito na pauta de audiências do dia 15/03/2011, às 13h45, para realização de audiência inicial.
Destarte, será procedida à intimação das partes, sendo o reclamante diretamente e via de seu procurador e o reclamado via AR.´´
Obs: Embora a Certidão indique a intimação direta do reclamante, por economia e celeridade processual, omesmo será considerado intimado via de seu procurador.

Notificação Nº: 244/2011
Processo Nº: RTOrd 0003333-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE:
``1. Considerando que ainda não houve apresentação de contestação, homologo o pedido de desistência da ação em relação à 2ª reclamada, Donizete Linhares Evangelista, conforme requerido pelo Autor (fls. retro).
2. Exclua-se do polo passivo da demanda a referida reclamada, para fazer constar, como única demandada, ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS.
3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
4. Face à exiguidade temporal, intime-se a reclamada Anicuns S/A, em audiência, dando-lhe ciência, também, de que a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada acarretou a desistência, de consequência, dos pedidos referentes ao período entre 28/09/2009 e 23/02/2010 (fls. retro).´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13213/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000119-68.2011.5.18.0221
RECLAMANTE: MARIA MORAIS DOS REIS COELHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/02/2011 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte três reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 71/2011
Processo Nº: ACP 0006900-98.2006.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria apresentar os documentos que comprovem a realização de concurso público para preenchimento definitivo dos cargos vagos, no prazo de 30 (tinta) dias.

Notificação Nº: 76/2011
Processo Nº: RTOrd 0022500-57.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 74/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 72/2011
Processo Nº: RTSum 0000450-03.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON GOMES ABREU
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): VIA FORTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-02.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE FRANCISCA CABRAL
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HEROS MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-84.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-69.2011.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO SILVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AMIGÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 81/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-54.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AMIGÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: AEX 0262000-76.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL (ALVARÁ), QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTSum 0359000-76.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYLLANE PEREIRA SUSSA CAMPOS (REP. POR CARLA ANDRÉIA PEREIRA) (HERDEIROS DE APARECIDO SUSSA CAMPOS - ESPÓLIO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): PATRIMAR ENGENHARIA LTDA - AMENDOEIRAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 149, intime-se a 2ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o correto endereço da testemunha ELEN VIANA FRANCEZ GONÇALVES, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência à sua inquirição.´

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: ET 0270900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
EMBARGADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargada/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 282, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefere-se o pedido de penhora, uma vez que o empréstimo foi efetuado por 3ª pessoa e a dívida não foi assumida em benefício da entidade, trata-se apenas de penalidade imposta ao embargante (honorários advocatícios). Indefere-se também a aplicação da penalidade prevista no artigo 601 CPC por não vislumbrar, nesse momento, qualquer das condutas previstas no artigo 600 do mesmo diploma. Lado outro, oficiem-se aos cartórios de registros de imóveis solicitando-lhes cópia de certidões de imóveis em nome do executado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTSum 0375500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.112 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do advogado da reclamada, conforme instrumento de f. 40.
Face ao teor da petição de fls. 99/100, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o depósito recursal de fls. 109, devendo aquele comprovar em 5 dias o valor sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para dedução do valor soerguido. Feito, prossiga-se na execução, na forma do art. 13 da Portaria 001/2005, desta VT. Intimem-se.´

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defere-se a dilação do prazo requerida na petição retro. Intime-se.´´

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOrd 0000571-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: R0BERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 262, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Tendo em vista a ausência de resposta ao ofício de fls. 238, oficie-se, novamente, à Previdência Social, solicitandolhe que envie a este Juízo, cópia do prontuário médico do exequente. Deverá constar no ofício todos os dados do exequente. Prazo para resposta: 10 dias. O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça. Lado outro, retire-se o processo da pauta, ficando adiada sine die a audiência. Com a resposta, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Atualize-se o valor da execução. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 48. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo de embargos, sem manifestação, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária, as custas processuais, conforme cálculos de fls. 78. Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTSum 0001245-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 154/159 , cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL na execução movida por ISMAEL SANTOS E SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIAMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26.
Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos. Intimem-se.´

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 006
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Decisão de Embargos Declaratórios de fls.505/507, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela 5ª Reclamada, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, para prestar esclarecimentos e REJEITO os embargos opostos pela 6ª Reclamada, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do recurso ordinário de fls. 468/480 ao Reclamante pelo prazo legal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0001302-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.367/371 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.355/366, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTOrd 0001649-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, promover na CTPS do reclamante as retificações determinadas no acórdão (fls. 227/232), sob pena de multa no importe do dobro da última remuneração do autor, a ser revertida em seu favor, sem prejuízo de que, então, sejam as anotações efetuadas pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTSum 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUDWIG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para que seja anotada a baixa no contrato, bem como para vista dos documentos apresentados pela Reclamada (fls. 212/300), comprovando o recolhimento do FGTS, durante o pacto laboral, conforme determinado na sentença (fls. 206/208).

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTSum 0002031-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Face ao teor da petição de fls. 131, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial de fls. 132, observandose os cálculos judiciais de fls. 118. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao exequente, em pagamento do seu crédito líquido. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTOrd 0002033-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor do despacho de f. 314 a seguir transcrito: Vistos, etc. A Sentença de fls. 273/279 foi publicada no dia 20.09.2010, assim, conforme alegado pelo Reclamante em suas contrarrazões, o prazo legal para interposição de Recurso Ordinário, insurgindo-se à mesma, iniciou-se no dia 21.09.2010 e expirou-se em 28.09.2010. Dessa forma, ambos os recursos tanto do reclamante quanto da reclamada, encontram-se intempestivos, vez que aviados nos dias 29.09.2010 e 30.09.2010, respectivamente. Por esses motivos, tem-se por intempestivos os Recursos Ordinários de fls. 282/291 e 292/304. Como conseqüência, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento aos Recursos Ordinários do reclamante e da Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ALVES MACHADO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): CICÍLIO JÚLIO FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 50, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 50. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0002760-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 177/182-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTSum 0002770-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WORTENSON ESTEVAM SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 139/145. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0002989-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LUNA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 177/178, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTSum 0003402-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO
RECLAMADO(A): LARANJA LIMA BOUTIQUE LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 informando que a 1ª Reclamada “mudou-se”, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento do feito, na forma contida no § 1º, do art. 852- B, da CLT. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14499/2011
PROCESSO : RT 0242600-76.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
EXECUTADO: JOSE EDUARDO PONTES
ADVOGADO(A): UBIRACI VIEIRA JUNIOR
Data da Praça 15/03/2011 às 10:10 horas.
Data do Leilão 29/03/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais), conforme auto de penhora de fl.122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ FELIX MIRANDA, N. 05, CENTRO CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 02 (dois) relógios, marca Q e Q (1ª linha), feminino, novos, avaliados em R$ 160,00 (
Cento e Sessenta Reais) cada, totalizando R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais); 02) 01 (um) relógio feminino, marca Mondaine cor preta, novo, avaliado em R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais); 03) 06 (seis) relógios masculinos, marcas variadas, novos, avaliados em R$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa

a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14509/2011
PROCESSO: RTSum 0392900-16.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, CPF: 047.524.571-72
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, CPF: 047.524.571-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado em sua conta bancária às fl. 59 dos autos, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO CESAR FERREIRA DA PAZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 209/2011
Processo Nº: RT 0089800-98.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ADÃO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o sobrestamento do feito pelo prazo de 90(noventa) dias, como requerido à fl. 292.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 201/2011
Processo Nº: AIND 0095400-95.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: JORGEANE MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 186/215.

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RTOrd 0160500-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 375 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Dê-se ciência ao credor trabalhista dos atos de fls. 340/373, ocorridos no Juízo que conduz a recuperação judicial.
2. Aguarde-se qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.
3. Em caso de silêncio, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias nova comunicação do Juízo que conduz a recuperação judicial.'

Notificação Nº: 203/2011
Processo Nº: RTOrd 0004900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a se manifestar sobre a interposição dos Embargos à Execução de fls. 675/676, no prazo legal.

Notificação Nº: 207/2011
Processo Nº: RTSum 0067900-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE FERREIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor trabalhista a, em 30(trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 211/2011
Processo Nº: RTSum 0102000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA, RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a requerer o que entender devido, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 165/2011
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados da decisão de fl. 110 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Nova conta às fls. 107/109 (R$1.847,95).
2. Dê-se vista da nova conta aos devedores pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3. No silêncio, utilize-se a importância representada pela guia de fl. 83 para recolhimento dos valores devidos (custas, contribuição previdenciária e imposto de renda).
4. Feito, libere-se ao devedor Posto Trevo Jataí o saldo remanescente na conta indicada no item 3 supra.
5. Após, na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 166/2011
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE (CHURRASCARIA TREVÃO) + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados da decisão de fl. 110 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Nova conta às fls. 107/109 (R$1.847,95).
2. Dê-se vista da nova conta aos devedores pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3. No silêncio, utilize-se a importância representada pela guia de fl. 83 para recolhimento dos valores devidos (custas, contribuição previdenciária e imposto de renda).
4. Feito, libere-se ao devedor Posto Trevo Jataí o saldo remanescente na conta indicada no item 3 supra.
5. Após, na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 167/2011
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO TREVO JATAÍ LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados da decisão de fl. 110 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Nova conta às fls. 107/109 (R$1.847,95).
2. Dê-se vista da nova conta aos devedores pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3. No silêncio, utilize-se a importância representada pela guia de fl. 83 para recolhimento dos valores devidos (custas, contribuição previdenciária e imposto de renda).
4. Feito, libere-se ao devedor Posto Trevo Jataí o saldo remanescente na conta indicada no item 3 supra.
5. Após, na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 181/2011
Processo Nº: RTOrd 0136300-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENEILDO FRANCISCO FARIA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, INTIMADA a, no prazo legal, retirar o ALVARÁ JUDICIAL Nº 5305/2011, para RECEBIMENTO DO SALDO DE DEPÓSITO RECURSAL, o qual encontra-se arquivado em pasta própria nesta Secretaria.

Notificação Nº: 204/2011
Processo Nº: RTOrd 0146900-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor trabalhista a, em 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 352.
No mesmo prazo, deverá informar o atual endereço do devedor.

Notificação Nº: 202/2011
Processo Nº: RTOrd 0184900-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
1. Autos recebidos em Secretaria, devolvidos do Egrégio Regional, à fl. 360.
2. A ré trouxe aos autos documentos (fl. 362) para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.
3. Às fls. 368/369, a reclamante diz não haver recebido tais benefícios, sob os fundamentos ali contidos.
4. Intime-se a ré a se manifestar a respeito em 20 (vinte) dias, corrigindo as irregularidades verificadas, se for o caso.
5. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 194/2011
Processo Nº: RTSum 0191000-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, caso queira, manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado, cujo inteiro teor encontra-se no site do Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTOrd 0212900-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos por ambos. Prazo legal.

Notificação Nº: 196/2011
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, caso queira, manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado, cujo inteiro teor encontra-se no site do Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 210/2011
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, caso queria, se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 193/2011
Processo Nº: RTOrd 0000392-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SITRASGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO SUL E SUDESTE GOIANO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO - SINTRAM
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas as partes, pelo prazo sucessivo de 20 dias, a começar pelo reclamante, da manifestação e documentos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 215/2011
Processo Nº: RTOrd 0000449-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDINEIS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 10.02.11 às 14h, bem como apresentarem rol de testemunhas até 28.01.11.
Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 214/2011
Processo Nº: RTSum 0000470-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): GC DI CARVALHO (ALDEIA RESTAURANTE CHOPPERIA E BOATE)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 84.
Intimem-se as partes (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 205/2011
Processo Nº: RTSum 0000502-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte ré intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTSum 0000512-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CASTRO MOURA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TOCHIYUKI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: IGOR PACHECO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante. Inteiro teor do laudo no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000773-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDRO BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a, caso queira, manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado, cujo inteiro teor encontra-se no site do Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 213/2011
Processo Nº: RTSum 0000800-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA ALVES BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 186/2011
Processo Nº: RTSum 0000812-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANYNE REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimado do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 212/2011
Processo Nº: RTOrd 0000823-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios proferida neste autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue anexo. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço dos embargos apresentados por LUCÉLIA ALVES DE SANTANA e decido ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra.'

Notificação Nº: 182/2011
Processo Nº: RTSum 0000836-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimado do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 183/2011
Processo Nº: RTSum 0000837-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimado do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 184/2011
Processo Nº: RTSum 0000841-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENICE FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimado do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 197/2011
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): FUTURHA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO RICARDO TAVARES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 292/310.

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 292/310.

Notificação Nº: 199/2011
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 292/310.

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTOrd 0001235-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 206/2011
Processo Nº: RTOrd 0001512-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA MORAIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da homologação do acordo, noticiado às fls. 70/72, por meio da decisão em audiência (ata disposnível no sítio www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 188/2011
Processo Nº: RTOrd 0001596-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHAES
RECLAMADO(A): ARI LOGA GUNSCH
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS, em 05(cinco) dias, no escritório do patrono da reclamada, nos termos da ata da audiência realizada n odia 16.12.2010.

Notificação Nº: 189/2011
Processo Nº: RTOrd 0001606-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHAES
RECLAMADO(A): ARI LOGA GUNSCH
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS, em 05(cinco) dias, no escritório do patrono da reclamada, nos termos da ata da audiência realizada n odia 16.12.2010.

Notificação Nº: 177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000054-15.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): SERRALHERIA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/02/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 187/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-97.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): JATOBAR CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/02/2011, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 281/2011
Processo Nº: RT 0082300-18.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fls. 402.

Notificação Nº: 279/2011
Processo Nº: RT 0017400-89.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SHARLES MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Intime-se o Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de pagamento integral do parcelamento da dívida previdenciária, sob pena de prosseguimento da marcha executiva.'

Notificação Nº: 277/2011
Processo Nº: RTSum 0000248-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIANNA EV. DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTOrd 0000509-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DAVI VILAR BARRETO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ELSHADAY COM. REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 278/2011
Processo Nº: RTSum 0000554-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: RTOrd 0000556-25.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO HENRIQUE VIEIRA BONTEMPO
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA DQUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 276/2011
Processo Nº: RTOrd 0000557-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 275/2011
Processo Nº: RTOrd 0000646-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL MOREIRA SAAVEDRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000878-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RTOrd 0000923-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 292/2011
Processo Nº: RTOrd 0000945-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTOrd 0000948-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO MATIAS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0001094-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSE BATISTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTOrd 0001100-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FORNEL
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JOAO PAULO GANEM ROMERO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 290/2011
Processo Nº: RTSum 0001109-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: RTSum 0001113-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTSum 0001115-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR JOSE DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTSum 0001135-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTSum 0001143-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTSum 0001144-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE HARRISON MENDES SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTSum 0001145-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DANIEL SANTOS BRANDAO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 280/2011
Processo Nº: RTOrd 0001190-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS LEMOS SAMPAIO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e /ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTSum 0001202-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MAURA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0001213-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SOARES ARAUJO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA

ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTSum 0001287-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SANTA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: ConPag 0000082-20.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: HIPERMERCADO D´TERRA LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
CONSIGNADO(A): AMANDA NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-05.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-87.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAN DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 274/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-72.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RAFAEL DE AMORIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO E OUTRO
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA PINTO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/02/2011 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10254/2011
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.594.

Notificação Nº: 10255/2011
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.594.

Notificação Nº: 10256/2011
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.594.

Notificação Nº: 10260/2011
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.822.

Notificação Nº: 10261/2011
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.822.

Notificação Nº: 10259/2011
Processo Nº: RTOrd 0147500-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista que já houve a transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial, à disposição deste Juízo, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 13:45 horas, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes estarem presentes.
Não havendo conciliação, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR, conforme termo de anotação de fl.541.

Notificação Nº: 10262/2011
Processo Nº: RTOrd 0000161-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DESEENE DA SILVA MORAIS + 003
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA DO KIM LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos do Brasil, Banco Mercantil do Brasil, no importe de R$2.700,54, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10247/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestarem sobre as repostas aos quesitos apresentadas pelo perito(intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10253/2011
Processo Nº: RTOrd 0000735-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CENIALDO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.446,43, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10252/2011
Processo Nº: RTOrd 0000736-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$30.961,01, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10243/2011
Processo Nº: RTOrd 0000856-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10244/2011
Processo Nº: RTSum 0001082-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10242/2011
Processo Nº: RTSum 0001083-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI JUVENAL HONORATO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001343-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNER PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.200,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10250/2011
Processo Nº: RTOrd 0001343-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNER PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): POTENCIAL RETÍFICA DE MOTORES (ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA ME) + 001
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.200,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10263/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da homologação do acordo através do ato decisório de fls. 38/39 cujo inteiro teor encontra-se disponínel na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RT 0025900-12.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito de R$ 18.970,63, a fim de quitar integralmente a presente execução, sob pena de prosseguimento da execução, ocasião em que os autos deverão voltar conclusos para as providências cabíveis. Efetuado o depósito libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para que retire guia/alvará na Secretaria, no rpazo de 5 dias, ou informe dados bancários para transferência. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Após, dê-se vista das guias GPS à união (PGF) pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra ou havendo concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RT 0032800-11.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada para efetuar o pagamento do saldo devedor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, (total do cálculo R$ 71.844,65).

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Aguarde-se o retorno do AIRR, ocasião em que os autos deverão voltar conclusos para deliberação. Intime-se o patrono do reclamante.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Aguarde-se o retorno do AIRR, ocasião em que os autos deverão voltar conclusos para deliberação. Intime-se o patrono do reclamante.

Notificação Nº: 80/2011
Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos etc. Não há que se falar em realização de nova perícia, tendo em vista que conforme manifestação do sr. Perito (fls. 219/221), as partes foram devidamente comunicadas acerca do dia, data e local da realização da perícia, inclusive o assistente técnico indicado pela parte reclamada acompanhou todas as diligências junto ao perito judicial. Ademais, também não prospera a alegação da reclamada quanto ao local da realização das diligências, eis que o sr. Perito, em sua manifestação, deixou claro a prescindibilidade de que a prova técnica fosse realizada no estabelecimento da reclamada.
Dessa forma, tendo em vista ser desnecessária a produção de outras provas, designo audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 02/02/2011 (4ª f.), às 10h00min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 79/2011
Processo Nº: RTOrd 0049100-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, a exequente, através da petição de fls.186/187, requer a penhora de dois veículos da reclamada. No entanto, conforme depreende-se das certidões de fls. 154 e 165, a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que impossibilita a execução de tais bens. Dessa forma, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas foram devolvidas devidamente cumpridas (fls. 205/206 e 220/221), designo audiência de instrução para o dia 02/02/2010, 4ª feira, às 11h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 78/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-41.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍDIO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. retro. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Indefiro o pleito de adjudicação do bem penhorado, conforme requerido às fls. 389, haja vista a ausência do depósito da diferença entre o valor da avaliação e o do crédito do Autor.
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: ExFis 0068100-26.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): POUSADA DAS PALMEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO DELFINO M. M. BORGES
CDAs:
11.5.03.001160-96, 11.5.04.000427-36, 11.5.05.001521-93, 11.5.06.000087-79, 11.5.06.000088-50, 11.5.06.000089-30, 11.5.06.001026-00, 11.5.06.001793-10, 11.5.07.000811-09, 11.5.07.000812-90
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, acerca do parcelamento de crédito fiscal relativo a estes autos.'

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: ExFis 0068100-26.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DILMA PATSON SILVA + 001
ADVOGADO....: PEDRO DELFINO M. M. BORGES
CDAs:
11.5.03.001160-96, 11.5.04.000427-36, 11.5.05.001521-93, 11.5.06.000087-79, 11.5.06.000088-50, 11.5.06.000089-30, 11.5.06.001026-00, 11.5.06.001793-10, 11.5.07.000811-09, 11.5.07.000812-90
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, acerca do parcelamento de crédito fiscal relativo a estes autos.'

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RT 0017900-78.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 96/2011
Processo Nº: RT 0018000-33.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RT 0018000-33.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:20 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RT 0024300-11.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 07 de fevereiro de 2011 às 15:40 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Por ora, indefiro o pleito de despersonalização da pessoa jurídica constante de fls. 134, vez que não esgotaram todos os meios de proceder a execução em face da Executada.'

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-18.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NAHIM JACOB FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do que consta do aviso de recebimento dos Correios de fls. 17/20, adie-se audiência anteriormente designada do dia 24 de janeiro de 2011 às 10:00 horas para o dia 22 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. '

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RTOrd 0000002-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS/RECLAMADAS: Ficam intimados para que entregue a chave de conectividade com a data correta do afastamento, dia 01.07.2010, as guias do seguro-desemprego com os valores corretos do salário percebido pelo reclamante, bem como efetuar a correta baixa da CTPS,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, fixada com base no artigo 461, §§ 4º e 5º do CPC, no valor de R$100,00 (cem reais) até o limite de R$
3.000,00 (três mil reais).
Quirinópolis, 20 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 192/2011
Processo Nº: RTOrd 0000002-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS/RECLAMADAS: Ficam intimados para que entregue a chave de conectividade com a data correta do afastamento, dia 01.07.2010, as guias do seguro-desemprego com os valores corretos do salário percebido pelo reclamante, bem como efetuar a correta baixa da CTPS,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, fixada com base no artigo 461, §§ 4º e 5º do CPC, no valor de R$100,00 (cem reais) até o limite de R$
3.000,00 (três mil reais).
Quirinópolis, 20 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 187/2011
Processo Nº: RTOrd 0000010-73.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial do Assistente Técnico do Reclamado (fls. 277 a 292).
Quirinópolis, 20 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 200/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamadas/Advogados, tomar ciência do despacho a seguir: Ante a ausência de comprovação dos recolhimentos como custas das multas aplicadas às fls.174/178 à 1ª reclamada e às fls. 186/190 à 2ª reclamada, nos termos do art. 35 do CPC, deixo de receber ambos os recursos ordinários de fls. 206/217 e 193/203 interpostos pelas reclamadas Irmãos Passaúra & Cia LTDA e Usina Boa Vista, respectivamente.

Notificação Nº: 201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamadas/Advogados, tomar ciência do despacho a seguir: Ante a ausência de comprovação dos recolhimentos como custas das multas aplicadas às fls.174/178 à 1ª reclamada e às fls. 186/190 à 2ª reclamada, nos termos do art. 35 do CPC, deixo de receber ambos os recursos ordinários de fls. 206/217 e 193/203 interpostos pelas reclamadas Irmãos Passaúra & Cia LTDA e Usina Boa Vista, respectivamente.

Notificação Nº: 189/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NERIA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOSMAR LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do Despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às fls. 27/33, fixando o valor da execução em R$ 2.645,13, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos, nos temos do art. 884 da CLT.
Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 190/2011
Processo Nº: RTSum 0000098-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NERIA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOSMAR LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às fls. 27/33, fixando o valor da execução em R$ 2.645,13, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos, nos temos do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 199/2011
Processo Nº: RTOrd 0000223-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 186/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-11.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVANALDO GALDINO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs/partes: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 198/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
_____ Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 197/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROVINEL CONSULTORIA E ASSESSÓRIA AGRÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV/RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado, pela presente, que a reclamação trabalhista acima identificada foi arquivada com fundamento no artigo 844 da CLT.
Quirinópolis, 20 de Janeiro de 2011.

Notificação Nº: 183/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-27.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WAGNER GONSALVES DE JESUS (SRA. ANGÉLICA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 208/2011
Processo Nº: RTSum 0000363-16.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLAS MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILVA APARECIDA VERSUTI E NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.44/45 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 206/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
_____ Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 195/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-57.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 14/02/2011 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 196/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-57.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.//RECLAMADO/ADV.:Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 14/02/2011 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).
QUIRINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2011.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 23/03/2011, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RT 0150600-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que nesta data foi encaminhado à Caixa Econômica Federal guia de transferência de valor relativo à restituição dos honorários periciais à reclamada.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante ao exposto acolho parcialmente, a impugnação à conta, oposta por CARLOS RIBEIRO DA SILVA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Determina-se que a executada, em 10 dias, após o trânsito em julgado, proceda ao depósito do valor remanescente bem como, a importância relativa à constituição do capital, sob pena de prosseguimento da execução.Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, efetive o depósito do FGTS em conta vinculada,utilizando-se o saldo da guia de fl. 282, até o limite disponível. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Objetivando atender a Meta 2, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 25/01/2011 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Anteriormente à apreciação da exceção de pré-executividade oposta, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez), juntar prova de que a ordem para a constrição do numerário em conta bancária foi efetivada por esse Juízo.
Tal medida se justifica pelo fato de que na data indicada como a do bloqueio judicial pelo documento de fl. 214 (25/11/2010), o feito já se encontrava arquivado há quase quatro meses (arquivamento em 30/07/2010), ou seja, nesse interstício não houve prática de qualquer ato no processo. Ademais, após a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários (fl. 207/208) não há comprovante de nenhuma ordem constritiva efetivada.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pela reclamante, indefiro o pedido de incidência da multa de 10% oriunda do desatendimento da antevisão do art. 475-J do Caderno Processual Civil pátrio.
Examinando o feito, observo que, diferentemente do que alega a obreira, o Juízo executório encontra-se integralmente garantido, por intermédio de depósitos existentes nas contas judiciais 042/01507901-0 (R$ 5.693,46, oriundo de transferência de depósito recursal – fl. 905), 042/01508014-0 (R$ 10.017,51 – fl. 920) e 042/01508522-3 (R$ 20.353,55 – fl. 938).
Desse modo, ressabido que a devolução à reclamada do numerário existente na conta 042/01508537-1 não colocará em risco a satisfação da execução, cumpra-se a determinação emanada no despacho de fl. 942.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo Juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo Juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo Juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a tentativa infrutífera de intimação do reclamante via correio para o fim de retirar o alvará para levantamento dos depósitos fundiários (com a informação ausente por parte da ECT), intime-se o ilustre procurador do obreiro para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se seu cliente ainda reside no mesmo endereço ou informar o hodierno.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, proceda ao recolhimento do valor do imposto de renda não retido (R$ 39,85), bem como restitua nos autos a importância de R$ 1.196,82, que deveria ter sido depositada em sua conta vinculada de FGTS, mas lhe foi indevidamente liberado.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e com efeitos integrativos, determinar a expedição de requisição para ressarcimento do montante pago pela reclamada a título de adiantamento de honorários periciais. Notifiquem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Diante do exposto, rejeito os Embargos à Execução opostos por DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., em consonância com os fundamentos acima expostos, que passam a integrar a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Transitando em julgado este decisum, ressabido que o Juízo executório encontra-se integralmente garantido, liberese ao reclamante o seu crédito líquido e recolham-se os encargos devidos. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A. pagar ao reclamante BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA, prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora e SAT . Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes e o Sr. Perito.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTOrd 0000120-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 30.143,79, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTOrd 0000369-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 e publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,78, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi encaminhado para Caixa Econômica Federal a ordem de transferência para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTOrd 0000821-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.104,18, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000883-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTOrd 0000914-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS QUINTINO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.815,28, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTOrd 0001252-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRINITI VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo Juízo de origem em data de 30/11/2010 tendo sido publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTSum 0003420-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11390/2011
PROCESSO: CPEX 0101300-14.2006.5.18.0181

RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
EXEQÜENTE: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
EXECUTADO: DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/01/2011 às 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2011 às 13:00 horas, no aludido local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos da nº 02/2007. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11519/2011
PROCESSO: RTSum 0040000-46.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: MEIRE MARCIANO E SILVA
RECLAMADO(A): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO , CPF: 706.544.251-91
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO, CPF: 706.544.251-91, , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.45 , cujo inteiro teor é o seguinte:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 907,16, atualizado até 30/10/2010,sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. A(O)
Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional." E para que chegue ao conhecimento de VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO , CPF: 706.544.251-91 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11554/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000092-11.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: GERSON DE SOUZA ALVES
RECLAMADO(A): JK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.667.840/0001-14
Data da audiência: 21/02/2011 às 11:50 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:
"EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a)DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS – GOIÁS. GERSON DE SOUZA ALVES , brasileiro casado, pedreiro, portador da cédula de identidade n° 3764489 DGPC-GO, inscrito no CPF: 865.195.221-04, residente e domiciliado na rua 13 quadra lote 85 s/n Setor São Sebastião CEP: 75980000 PARAUNA-GO, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a)(procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional subscrito no rodapé, onde recebe suas intimações,vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor RECLAMATORIA TRABALHISTA Em face de JK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CPNJ sob o n 08667840/0001-14, sendo que requer notificação por edital por esta estar em paradeiro inserto e não sabido e subsidiariamente MUNICIPIO DE PARAUNAGO pela prefeitura municipal de Parauna-Goiás, consoante aos fatos e fundamentos aduzidos a seguir: PRELIMINARMENTE
1. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA A presente demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, de que trata o art. 625 D da CLT, por não ter sido esta instituída no âmbito entre empregado e empregador. A prefeitura de Parauna contratou a primeira reclamada para efetuar obras para o município, sendo que a primeira reclamada contratou o reclamante, motivo pelo qual requer a integralização do município de parauna para responder no pólo passivo. DO MÉRITO DO CONTRATO DO TRABALHO O reclamante foi contratado para trabalhar como pedreiro em 26-04-2010 e demitido imotivadamente em 31-08-2010.O reclamante foicontratado para receber R$ 65,00 (sessenta e cinco) reais por dia de trabalho, durante todo o pacto laboral não teve sua CTPS assinada bem como recebeu qualquer tipo de acerto rescisório.O reclamante faz jus ao descanso semanal remunerado que nunca recebeu. O reclamante desde já requer o reconhecimento do vinculo empregatício com data de admissão e demissão conforme acima exposto. O reclamante trabalhou como servente em obras realizadas pelo município de parauna, tais quais, quadras de exporte e casas municipais.
DA JORNADA DE TRABALHO. A jornada efetiva do reclamante era das 07h00m as 17h00m de segunda a sábado com 1h para repouso e alimentação. Conforme delineado o reclamante faz jus a 10 horas extras de 50% por semana de segunda a sexta e 160 horas extras durante todo o pacto laboral. O reclamante faz jus aos reflexos das horas extras em todo o pacto laboral nas verbas trabalhistas e DSR.
DAS VERBAS RESCISORIAS O reclamante faz jus a 13 salário proporcional, férias proporcional, aviso previo, FGTS mais 40%, multa do art. 477 e 467 ambos da CLT.
DOS PEDIDOS DECIMO TERCEIRO SALARIO PROPORCIONAL A CALCULAR FÉRIAS PROPORCIONAL A CALCULAR FGTS MAIS 40% A CALCULAR AVISO PREVIO INDENIZADO A CALCULAR HORAS EXTRAS 50% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO D.S.R A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO FGTS MAIS 40% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PREVIO A CALCULAR MULTA DO ART. 477 DA CLT A CALCULAR MULTA DO ART. 467 DA CLT A CALCULAR TOTAL A APURAR
Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, pretende o reclamante a total procedência da presente ação de reparação de danos nos seguintes termos: A emissão de oficio para o MTB, DRT. Seja reconhecido o vinculo empregatício durante o período de 26-04-2010 a 31-08-2010 com a função de pedreiro. REQUERIMENTOS FINAIS
Diante da pretensão formulada pelo reclamante, requer à Vossa Excelência:
I) a NOTIFICAÇÃ DA EMPRESA RECLAMADA, pelo correio, na forma do art. 222 do Código de Processo Civil, no endereço indicado e na pessoa de seu representante legal, mediante recibo de entrega em mão própria, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e relativamente às provas documentais que lhe cabe apresentar nos autos,julgando-se, ao final, a total procedência da ação, nos termos apresentados. II) A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em razão dos fundamentos esposados. III) A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS: conforme rol especificado no item "exibição de documentos" - na forma do art. 355 a 363 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que se pretende provar com os referidos documentos, posto que são documentos de realização e guarda obrigatória por toda empresa. IV) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova oral - o depoimento pessoal e testemunhas; provas periciais médica e de segurança e saúde no trabalho,bem como a juntada de novos documentos. V) A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, visto não poder o reclamante arcar com as despesas processuais - inclusive despesas de citação via postal - sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei. Dá-se à causa o valor provisório de R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).Nesses Termos,Pede Deferimento. Goiânia 22 de dezembro de 2010.
Kelson Damasceno de Oliveira- OAB-GO 27.609. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JK CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RT 0086800-09.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RT 0086800-09.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000572-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RJ948596710BR

Notificação Nº: 456/2011
Processo Nº: RTOrd 0002669-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar à reclamante CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA. O primeiro reclamado deverá cadastrar a obreira junto ao PIS e anotar a sua CTPS no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$1.500,00, pelo primeiro reclamado (art. 790-B, da CLT). Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h45min.
Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar à reclamante CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA. O primeiro reclamado deverá cadastrar a obreira junto ao PIS e anotar a sua CTPS no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$1.500,00, pelo primeiro reclamado (art. 790-B, da CLT). Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h45min.
Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar à reclamante CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA. O primeiro reclamado deverá cadastrar a obreira junto ao PIS e anotar a sua CTPS no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$1.500,00, pelo primeiro reclamado (art. 790-B, da CLT). Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h45min.
Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO – ME a pagar à reclamante CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Em relação aos reclamados EDUILSON AIRES RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES E BRIOGÁS LTDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA. O primeiro reclamado deverá cadastrar a obreira junto ao PIS e anotar a sua CTPS no prazo de trinta dias de sua intimação, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT, sem prejuízo da aplicação de multa diária acima imposta. De igual forma, deverá o primeiro reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$300,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$15.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$1.500,00, pelo primeiro reclamado (art. 790-B, da CLT). Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 13h45min.
Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 303/2011
Processo Nº: RTSum 0001819-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONI LINO DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada A. FRANCISO NETO & CIA LTDA a pagar à reclamante GIDEONI LINO DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS da reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, sob pena de converterse a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido à reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$3.000,00, pela reclamada. Honorários assitenciais de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RTSum 0001820-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONETE RODRIGUES ONORATO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada A. FRANCISO NETO & CIA LTDA a pagar à reclamante DIONETE RODRIGUES ONORATO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS da reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, sob pena de converterse a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido à reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$56,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.800,00, pela reclamada. Honorários assitenciais de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, deverá exequente para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 1314/1317.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls.2020 abaixo transcrito:
I - Ante o teor da petição de fls. 2.016/2.017, declaro a quitação do valor de R$4.467,08(quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), recebido a maior pelo reclamante Edílio Bozeti, conforme corrobora o recibo de fls. 2.019.
Intime-se as partes.
II – Feito, dê-se vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), mediante carga.
III – Após, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) permaneça inerte, proceda-se à baixa definitiva nos registros deste Juízo e remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento.

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 380/381 abaixo transcrito:Intimem-se as partes.
O acórdão de fls. 334/338 convalidou a juntada dos extratos da conta vinculada do autor feita pela executada AGETOP às fls. 218/224.
A Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 367, manifestou que tais documentos comprovam o recolhimento devido ao FGTS durante todo o período laborado para a AGETOP, não restando qualquer valor devido por esta autarquia nos presentes autos.
As partes foram intimadas da promoção da Contadoria de fls. 367 (fls. 369/371), porém, nada manifestaram, nos termos da certidão supra.
Quanto ao valor devido pelo executado CRISA, este foi pago pelo alvará de fls. 364, conforme cálculo de fls. 359, e a decisão de fls. 366 o isentou do pagamento das custas.
Em face do exposto, tendo ocorrido o pagamento do valor total apurado nestes autos, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II – Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se à baixa definitiva nos registros deste juízo e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para arquivamento.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, tendo em vista o disposto no art. 5°, III, da Resolução 115 do CNJ.

Notificação Nº: 149/2011
Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 DSAE 142/2010-3 EXF
REQUERENTE..: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS (24)
ADVOGADO....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO
REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá no prazo de 5 dias, manifestar sobre a peça de fls. 1.551/1.552.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RT 01545-2005-008-18-00-9 DSAE 283/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ARÍZIO PEDRO SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 662 abaixo transcrito:
Intimada a trazer aos autos os contracheques do período laborado pelo reclamante entre setembro/2006 a 31/12/2009, a reclamada noticiou às fls. 660 que não possui os contracheques do período requisitado, uma vez que o reclamante esteve à disposição do Estado do Tocantis no referido período, com ônus para o órgão requisitante.
Assim sendo e considerando que o interesse é do reclamante, intime-o para que providencie, no prazo de trinta dias, a juntada dos referidos documentos.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RT 00920-2002-010-18-00-7 DSAE 515/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 485 abaixo transcrito:
Dê-se vista da petição de fls. 483 ao exequente, para que retire sua CTPS na Secretaria deste Juízo e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se especificamente sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a obrigação de fazer será considerada cumprida e a respectiva execução será extinta nos termos do art. 794, I, do CPC.

OUTRO :
Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á EMATER:
tomar ciência que foi desconstituída a penhora do bem às fls. 313, qual seja: Um trator agricola MF-275, ano 1995, Massey Ferguson, série 275010054.

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSITENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS- EMATER- GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Á EMATER:
tomar ciência que foi desconstituída a penhora do bem às fls. 313, qual seja: Um trator agricola MF-275, ano 1995, Massey Ferguson, série 275010054.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.01.21 14:44:23 -02'00'